II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 24 de novembro de 2014 **Número 227**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho n.º 14148/2014:

Aceitação de condecoração estrangeira 29462

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 14149/2014:

Subdelega na assessora do gabinete do Primeiro-Ministro, Elsa Maria da Palma Francisco, poderes para a prática de vários atos 29462

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 14150/2014:

Anula o Despacho n.º 13713/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014 29462

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14151/2014:

Designa a Prof.ª Doutora Ana Paula Martins Laborinho para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.) 29462

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 14152/2014:

Designação de Manuel Correia da Silva para exercer as funções de técnico especialista nas áreas do apoio consular e das iniciativas de natureza social e cultural destinadas às Comunidades Portuguesas 29463

Despacho n.º 14153/2014:

Designação de Jorge Gabriel Silva da Fonseca para exercer as funções de técnico especialista na área de assessoria diplomática 29463

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 981/2014:

Nomeação do Tenente-Coronel ADMIL Rui Manuel da Silva Pina, em substituição do Tenente-Coronel ENG João Paulo de Almeida 29463

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14154/2014:

Revisão do NRP *Arpão* 29464

Marinha:

Declaração de retificação n.º 1192/2014:

Retifica o despacho n.º 16497/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012 29464

Declaração de retificação n.º 1193/2014:

Retifica o despacho n.º 16499/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012 29464

Declaração de retificação n.º 1194/2014:

Retificação do despacho n.º 16500/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012 29464

Declaração de retificação n.º 1195/2014:

Retificação do despacho n.º 13055/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012 29465

Despacho n.º 14155/2014:

Passagem à situação de reserva de vários militares 29465

Exército:

Declaração de retificação n.º 1196/2014:

Retifica o despacho n.º 13422/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2014 29465

Força Aérea:

Despacho n.º 14156/2014:

Subdelegação de competências do comandante da Zona Aérea dos Açores no comandante da Base Aérea n.º 4. 29465

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 567/2014:

Concessão de louvor à licenciada Susana Maria Farias Freitas Quaresma 29465

Louvor n.º 568/2014:

Concessão de louvor ao licenciado Luís Miguel Pereira Farinha 29465

Louvor n.º 569/2014:

Concessão de louvor a Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes 29465

Louvor n.º 570/2014:

Concessão de Louvor ao Agente Principal n.º 146266, Flipe José Andrade Pereira. 29465

Louvor n.º 571/2014:

Concessão de louvor a Natércia Rodrigues Barreto 29466

Louvor n.º 572/2014:

Concessão de Louvor a Maria Helena Simões Pinto Palma 29466

Louvor n.º 573/2014:

Concessão de à licenciada Carolina Gomes Condeço de Oliveira 29466

Louvor n.º 574/2014:

Concessão de louvor a todos os elementos que constituem o Gabinete de Apoio aos membros do governo do Ministério da Administração Interna. 29466

Louvor n.º 575/2014:
Concessão de Louvor ao licenciado José Gonçalo Prior Regalado. 29466
Louvor n.º 576/2014:
Concessão de louvor à licenciada Adelina Luísa Ferreira Nogueira Cabral 29466
Louvor n.º 577/2014:
Concessão de louvor a Maria Fernanda Domingues Pereira Gonçalves. 29466
Louvor n.º 578/2014:
Concessão de Louvor ao licenciado António Jorge de Oliveira Lopes 29466
Louvor n.º 579/2014:
Concessão de louvor à licenciada Carla Maria Carvalho de Aguiar 29466
Louvor n.º 580/2014:
Concessão de louvor a Rui Manuel Jesus Almeida Pinto 29466
Louvor n.º 581/2014:
Concessão de louvor, ao elemento de ligação operacional do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Carla Sofia da Rocha Almeida. 29467
Louvor n.º 582/2014:
Concessão de louvor ao licenciado Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques 29467
Louvor n.º 583/2014:
Concessão de Louvor à Guarda Principal de infantaria 1991020 Rosa Maria do Amaral Guedes Ferreira 29467
Louvor n.º 584/2014:
Concessão de Louvor à licenciada Cláudia Raquel Raposo Morais Correia 29467
Louvor n.º 585/2014:
Concessão de louvor a Marco José Reis Lima Ventura. 29467
Louvor n.º 586/2014:
Concessão de Louvor ao licenciado Diogo Rolo Mendonça Noivo 29467
Louvor n.º 587/2014:
Concessão de louvor à licenciada Beatriz Maria de Castro Gomes Mascarenhas Lavrador Neto Guimarães. 29467
Louvor n.º 588/2014:
Concessão de louvor ao superintendente João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro 29467
Louvor n.º 589/2014:
Concessão de louvor ao Chefe Principal n.º 133579, Carlos Manuel Martins 29467
Louvor n.º 590/2014:
Concessão de louvor ao Coronel da Guarda Nacional Republicana João Jorge dos Santos Pereira 29468
Louvor n.º 591/2014:
Concessão de Louvor ao Chefe n.º 134403, Joaquim Rafael Avô Dias 29468
Louvor n.º 592/2014:
Concessão de louvor ao Agente n.º 151207, David Humberto da Silva Mendonça 29468
Louvor n.º 593/2014:
Concessão de louvor ao Chefe n.º 140787, Ilídio Manuel Cavalheiro dos Reis. 29468
Louvor n.º 594/2014:
Concessão de louvor a Maria Dinis Lopes Ferreira dos Santos 29468
Louvor n.º 595/2014:
Concessão de louvor ao Agente Principal n.º 138834, Manuel António Rocha Passos 29468
Louvor n.º 596/2014:
Concessão de louvor ao Agente Principal n.º 144415, Fernando António Ventura Costa . . . 29468
Louvor n.º 597/2014:
Concessão de louvor ao Chefe Francisco Manuel Lopes Nunes. 29468
Louvor n.º 598/2014:
Concessão de Louvor ao Agente Principal n.º 144033, Alexandre Paulo Cordeiro Cunha . . . 29469

Louvor n.º 599/2014:

Concessão de louvor ao Chefe n.º 146851, Carlos Miguel Amaral Rodrigues 29469

Louvor n.º 600/2014:

Concede louvor ao Agente Principal n.º 141173, Paulo Sérgio Jorge Pinto 29469

Louvor n.º 601/2014:

Concessão de Louvor ao Chefe n.º 147590, Carlos Alberto Gonçalves Correia 29469

Louvor n.º 602/2014:

Concessão de Louvor Agente n.º 150710, Ricardo Manuel de Lemos Martinho 29469

Louvor n.º 603/2014:

Concede louvor ao Chefe Humberto Manuel Gonçalves Medeiros 29469

Louvor n.º 604/2014:

Concessão de louvor ao licenciado António Pedro da Fonseca Delicado 29469

Louvor n.º 605/2014:

Concede louvor ao Agente Principal n.º 148049, Paulo Jorge Marques 29469

Louvor n.º 606/2014:

Concessão de louvor ao Subintendente Luis Filipe Jorge de Almeida Guerra, da Polícia de Segurança Pública 29469

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 14157/2014:

Contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, de um assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 29470

Despacho (extrato) n.º 14158/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de um especialista auxiliar estagiário da Polícia Judiciária 29470

Despacho (extrato) n.º 14159/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de um especialista auxiliar estagiário do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 29470

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 14160/2014:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Margarida Francisca Mercês de Mello Mourão-Ferreira das funções que vinha exercendo como técnica especialista no gabinete 29470

Despacho n.º 14161/2014:

Designa para exercer as funções de adjunto do Gabinete o licenciado Alberto Miguel Dias Teixeira 29470

Despacho n.º 14162/2014:

Exonera a seu pedido, o licenciado Nuno Manuel Canal Madeira das funções que vinha exercendo como técnico especialista no gabinete 29470

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14163/2014:

Designa a licenciada Isabel Maria Amaro Nico para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretária-geral adjunta do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia. 29471

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13050/2014:

Avaliação final do período experimental. 29471

Despacho n.º 14164/2014:

Consolidação da mobilidade interna 29471

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 14165/2014:

DUP com carácter de urgência relativa à constituição da servidão administrativa para execução de aqueduto público subterrâneo — Alargamento ao Mondego Superior — Subsistema de Melo, a favor de Águas do Zêzere e Côa 29471

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Declaração de retificação n.º 1197/2014:

Retifica o aviso (extrato) n.º 11150/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014 29475

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 13051/2014:

Torna pública a lista nominativa dos trabalhadores do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., que cessaram relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de julho de 2014 29475

Aviso n.º 13052/2014:

Torna pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014, com Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes, na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de auditoria e controlo, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo aviso n.º 3619/2014 — referência n.º 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014 29475

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 14166/2014:

Nomeia para exercer as funções de técnico especialista no meu Gabinete a mestre Célia Valente Folgado Esteves 29476

Despacho n.º 14167/2014:

Nomeia para exercer as funções de técnico especialista no meu Gabinete o licenciado João de Carvalho Roseiro 29476

Despacho n.º 14168/2014:

Nomeia para exercer as funções de Adjunto do meu Gabinete o licenciado Fernando Correia da Silva 29476

Despacho n.º 14169/2014:

Nomeia para exercer as funções de Adjunto do meu Gabinete o licenciado em Direito Mário Alexandre Palma Aldeagas 29477

Despacho n.º 14170/2014:

Nomeia a comissão de avaliação e certificação prévia à sua adoção dos manuais escolares de Física e Química A dos 10.º e 11.º anos de escolaridade, de Física e de Química do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário 29477

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 14171/2014:

Designação do adjunto José Alberto Vieira Carvalho Pinheiro. 29477

Despacho n.º 14172/2014:

Exoneração do cargo de subdiretora de Rosa Maria Leite Faria. 29477

Despacho n.º 14173/2014:

Designação do adjunto João Adriano Diaz David. 29477

Despacho n.º 14174/2014:

Cessação de contrato por falecimento 29478

Despacho n.º 14175/2014:

Programa de rescisões por mútuo acordo de docentes 29478

Aviso n.º 13053/2014:

Falecimento de docente 29478

Aviso n.º 13054/2014:
Aposentação de funcionários. 29478
Despacho n.º 14176/2014:
Nomeação de docentes 29478
Despacho n.º 14177/2014:
Nomeação de docentes 29478
Despacho n.º 14178/2014:
Despacho de nomeação 29479
Aviso n.º 13055/2014:
Lista de antiguidade do pessoal docente — 2014 29479
Despacho n.º 14179/2014:
Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014 29479
Aviso n.º 13056/2014:
Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas do Crato. 29479
Aviso n.º 13057/2014:
Rescisões por mútuo acordo 29479
Aviso n.º 13058/2014:
Delegação de competências. 29479
Aviso (extrato) n.º 13059/2014:
Nomeação para o QZP 7 da docente Sandra Isabel Monteiro Constantino. 29479
Aviso n.º 13060/2014:
Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por falecimento. 29479
Despacho n.º 14180/2014:
Lista de pessoal docente nomeado ao quadro de zona pedagógica. 29479
Aviso n.º 13061/2014:
Abertura de concurso para provimento do lugar de diretor(a) 29480
Aviso n.º 13062/2014:
Rescisão por mútuo acordo de pessoal docente 29480
Aviso n.º 13063/2014:
Nomeação de adjunta da diretora 29480
Aviso n.º 13064/2014:
Rescisão por mútuo acordo de assistente operacional do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra 29480
Aviso n.º 13065/2014:
Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 29480
Aviso n.º 13066/2014:
Falecimento de docente do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra 29481
Aviso n.º 13067/2014:
Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra 29481
Despacho n.º 14181/2014:
Recondução da diretora. 29481
Aviso n.º 13068/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego da docente Emília Manuela Lima Costa e Silva através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 29481
Aviso n.º 13069/2014:
Lista nominativa do pessoal docente que ingressou em quadro de zona pedagógica. 29481
Aviso n.º 13070/2014:
Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 29481

Aviso n.º 13071/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 29483

Aviso n.º 13072/2014:

Aviso de abertura procedimento concursal para assistentes operacionais. 29483

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vila Franca de Xira

Acordo n.º 23/2014:

Alteração ao acordo de colaboração para requalificação da Escola Básica Dr. Vasco Moniz — Vila Franca de Xira 29484

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 2136/2014:

Assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato de serviços de banco de apoio associado ao Multibanco serviço normal para o FCT e FGCT 29484

Deliberação n.º 2137/2014:

Assunção de compromissos plurianuais relativos ao contrato de serviços de cobrança postal das contribuições devidas à segurança social, dos trabalhadores independentes, seguro social voluntário e domésticas 29484

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 13073/2014:

Contrato de prestação de serviços ao Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas 29485

Declaração de retificação n.º 1198/2014:

Retifica o despacho n.º 13676/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014 29485

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 2138/2014:

Nomeação de juíza conselheira para o Supremo Tribunal Administrativo 29485

PARTE E

Universidade dos Açores

Despacho n.º 14182/2014:

Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores 29485

Despacho n.º 14183/2014:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre requerido por Miriam Romagosa Vergés 29488

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 14184/2014:

Mobilidade interna na categoria da técnica superior Márcia Alexandra Silvestre Inácio André 29488

Universidade de Évora

Despacho n.º 14185/2014:

Delegação e subdelegação de competências na presidência de júris de doutoramento 29488

Despacho n.º 14186/2014:

Delegação de competências na diretora de Serviços de Supervisão Geral dos Serviços de Ação Social 29488

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 13074/2014:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pelo licenciado Renato Miguel Almeida de Freitas Morais 29489

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14187/2014:

Criação de vaga adicional no concurso de mudança de curso no curso de mestrado integrado em Engenharia Biomédica. 29489

Despacho n.º 14188/2014:

Delegação nos presidentes e diretores das Escolas da Universidade de Lisboa, com faculdade de subdelegação, da competência para decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal. 29489

Despacho n.º 14189/2014:

Criação do mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval 29490

Contrato (extrato) n.º 610/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de assistente convidado, com o licenciado Rui Miguel Dias Loureiro 29491

Contrato (extrato) n.º 611/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professora auxiliar convidada, com a Doutora Maria Margarida de Lemos de Menezes Ferreira 29492

Contrato (extrato) n.º 612/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, na categoria de professor associado convidado, com o Doutor Carlos Augusto Gomes Barbosa da Penha Gonçalves 29492

Aviso n.º 13075/2014:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 29492

Aviso n.º 13076/2014:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 29492

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14190/2014:

Preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LTFP 29492

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 14191/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Isabel Costa Gonçalves Valente 29493

Despacho (extrato) n.º 14192/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marlene Alexandra Ferreira Mendes 29493

Despacho (extrato) n.º 14193/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues 29493

Despacho (extrato) n.º 14194/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Manuel Mendonça da Silva Cravo 29493

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 13077/2014:

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de três professores coordenadores da área disciplinar de Tecnologia Química e Biológica para a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança 29493

Aviso (extrato) n.º 13078/2014:

Passagem da nomeação provisória a definitiva do professor-adjunto Paulo Miguel Mafra Gonçalves da Escola Superior de Educação de Bragança. 29493

PARTE G

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 14195/2014:

Aprovado o fim do período experimental na categoria de professora adjunta de Celda Maria Gonçalves Morgado Choupina, nos termos da lei, transitando assim a docente para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29493

Despacho n.º 14196/2014:

Subdelegação na vice-presidente do conselho técnico-científico Maria João Monteiro Ferreira Viamonte a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista 29493

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 14197/2014:

Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Produção Animal a ministrar na ESAS, deste Instituto. 29494

Despacho n.º 14198/2014:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Educação Social e Intervenção Comunitária a ministrar na ESES, deste Instituto 29495

Despacho n.º 14199/2014:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Agronomia a ministrar na ESAS, deste Instituto 29496

Despacho (extrato) n.º 14200/2014:

Autorizada a celebração de CTFPTRC a Filipe Rafael Alves Polónia como assistente convidado na ESDRM, deste Instituto 29498

Despacho (extrato) n.º 14201/2014:

Autoriza a celebração de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Emanuel Antunes Pinheiro como assistente convidado na ESDRM 29498

Despacho (extrato) n.º 14202/2014:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Cristiana Isabel André Mercê como assistente convidada na ESDRM 29498

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 2139/2014:

Regime a tempo parcial de Nuno Pereira 29498

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2140/2014:

Acumulação de funções públicas de Olívia Andril de Matos 29498

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2141/2014:

Nomeação de assistente graduado sénior de cirurgia cardiotorácica 29498

Despacho (extrato) n.º 14203/2014:

Redução do período normal de trabalho semanal 29498

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2142/2014:

Redução de horário semanal de pessoal médico 29498

Despacho (extrato) n.º 14204/2014:

Transição para o regime de 40 horas semanais, pessoal médico. 29499

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2143/2014:

Autoriza a acumulação de funções públicas à enfermeira Ana Paula Sousa Ferreira Pais Andrade 29499

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 13079/2014:

Manutenção, cessação e nomeação de cargos dirigentes 29499

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 13080/2014:

Lista unitária de ordenação final — diversos postos de trabalho 29499

Município de Alcoutim

Edital (extrato) n.º 1060/2014:

Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) — Várzeas de Alcoutim 29500

Município de Alenquer

Aviso n.º 13081/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Isabel Correia Dias . . . 29500

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 13082/2014:

Recondução em nova comissão de serviço do chefe da Divisão de Estudos e Gestão Ambiental 29500

Município de Aveiro

Aviso n.º 13083/2014:

Aplicação da pena de despedimento disciplinar 29500

Município de Fafe

Aviso n.º 13084/2014:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador Paulo Alexandre Teixeira Fernandes, na categoria de técnico superior — arquiteto, por recurso à reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013 29500

Município de Lousada

Édito n.º 526/2014:

Subsídio por morte, respeitante ao ex-trabalhador deste município Joaquim Azevedo Correia 29501

Município de Mogadouro

Aviso n.º 13085/2014:

Cessação de nomeação definitiva 29501

Município da Moita

Declaração de retificação n.º 1199/2014:

Correções materiais e retificação ao Plano Diretor Municipal da Moita, publicado sob o aviso n.º 10488/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2010. 29501

Município de Paredes

Aviso n.º 13086/2014:

Aprovação em período experimental da carreira de técnico superior (educação física e desporto) 29501

Município de Penalva do Castelo

Aviso (extrato) n.º 13087/2014:

Postura Municipal — anexo I do Regulamento de Trânsito para a Vila de Penalva do Castelo — Alteração 29501

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 1061/2014:

Projeto de regulamento municipal de abastecimento de água e drenagem de águas residuais do município de Ponta Delgada. 29506

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 13088/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 29524

Município de Tábua

Regulamento n.º 528/2014:

Republicação do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional. 29524

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 13089/2014:

Reposicionamento remuneratório do trabalhador Carlos Alberto Torres Lima, especialista de informática do grau 1, nível 2, no índice 480, da carreira de especialista de informática . . . 29528

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 13090/2014:

Mobilidade interna intercarreiras 29528

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 13091/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho (referência D), na carreira/categoria de assistente operacional 29528

Freguesia de Neiva

Aviso n.º 13092/2014:

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 29529

União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira

Aviso n.º 13093/2014:

Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas 29529

União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte

Edital n.º 1062/2014:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte, concelho de Barcelos, tendo em conta o parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses 29532

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 13094/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29532

Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados

Aviso n.º 13095/2014:

Abertura de procedimentos concursais para o Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados 29533

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 14148/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitara seguinte condecoração «Comendador da Ordem do Mérito Militar do Brasil» Tenente-General Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros.

13 de novembro de 2014. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

208241194

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14149/2014

1 — No uso da autorização conferida pelo despacho do Primeiro-Ministro n.º 13709/2014, de 7 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na assessora do gabinete do Primeiro-Ministro Elsa Maria da Palma Francisco os seguintes poderes:

a) Autorizar a requisição de passaportes especiais nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargos do gabinete;
b) Aprovar o plano anual de férias do pessoal;
c) Autorizar o gozo de férias;
d) Justificar e injustificar faltas do pessoal;
e) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;
f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito nos termos da lei;
g) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do gabinete;
h) Autorizar deslocações ao serviço do Gabinete em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;
i) Autorizar deslocações ao serviço do Gabinete ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual;
j) Autorizar as despesas por conta do orçamento do gabinete até ao montante de € 6.000,00, incluindo a competência a que se refere o nº 1 do artigo n.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta subdelegação de poderes até à data da sua publicação.

12 de novembro de 2014. — O Chefe do Gabinete, *Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo*.

208233775

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 14150/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do Despacho n.º 13713/2014, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014.

17 de novembro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

208246613

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14151/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de presidente do conselho diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, aplicável aos órgãos dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou propostas indicando três candidatos para cada cargo, entre os quais a ora designada;

Assim e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.os 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, que aprova a orgânica do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), determino o seguinte:

1 — Designo nos termos do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a Prof.ª Doutora Ana Paula Martins Laborinho,

em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei-Quadro dos Institutos Públicos, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

13 de novembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

Nota Curricular

Ana Paula Laborinho

Nasceu em 26 de abril de 1957, é professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Bacharel em Filologia Românica (1978), licenciada em Filologia Românica (1981), mestre em Literatura Francesa (1987) e Doutorada em Estudos Literários (2007) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

De 1976 a 1982, foi docente do ensino secundário. Desde 1982, é docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Em 1988, foi requisitada à República pelo Governo de Macau para exercer funções no Instituto Cultural de Macau, onde coordenou os Leitorados de Português do Oriente; dirigiu o Departamento de Formação e Investigação e instalou os Serviços Culturais das Embaixadas de Portugal em Nova Deli, Banguecoque, Pequim, Seul e Tóquio.

Em 1989, integrou a comissão instaladora do Instituto Português do Oriente (IPOR), instituição encarregada de promover a língua e a cultura portuguesas da Índia ao Japão.

De 1989 a 1992, exerceu funções no Departamento de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, onde integrou a respetiva comissão diretiva, coordenou a variante de Literatura do Mestrado em Estudos Luso-Asiáticos, lecionou cadeiras no âmbito do mesmo mestrado e do programa de licenciatura, assim como diversos níveis de Língua Portuguesa.

Em 1995, foi requisitada à Faculdade de Letras de Lisboa para exercer funções como assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura do Governo de Macau.

De 1996 a 2002, exerceu funções como presidente da direção do Instituto Português do Oriente (IPOR), tendo assegurado o período da transferência de administração de Macau de Portugal para a República Popular da China.

Desde 2007, integra o Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Lisboa, onde coordena a linha de investigação Orientalismo Português.

Integrou diversas comissões pedagógicas do Departamento de Literatura da Faculdade de Letras, bem como a respetiva comissão executiva.

De 2007 a 2008, integrou o grupo de trabalho, presidido pelo Prof. Doutor Carlos Reis, responsável pelo relatório «A internacionalização da língua portuguesa. Para uma política articulada de promoção e difusão».

Em 2010, nomeada Presidente do Instituto Camões.

Em 2012, nomeada Presidente do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

208233304

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 14152/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Manuel Correia da Silva, técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, nas áreas do apoio consular e das iniciativas de natureza social e cultural destinadas às Comunidades Portuguesas.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

5 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário.*

ANEXO

Nota curricular

Nasceu em 16 de dezembro de 1968, em Nordhorn, República Federal da Alemanha.

Em janeiro de 1990 foi admitido no concurso de acesso aos quadros externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros para exercer funções no Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück.

A 15 de março de 1995 foi admitido no concurso a técnico superior do quadro externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros para exercer funções no Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück.

De 1 de outubro de 2003 a agosto de 2009 exerceu as funções de Responsável pelo Escritório Consular de Portugal em Osnabrück.

Em agosto de 2009 foi nomeado titular do Vice-Consulado de Portugal em Osnabrück, funções que exerceu até ao encerramento do posto em 29 de fevereiro de 2012.

De março de 2012 a 30 de outubro de 2014 exerceu as funções de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo.

Foi Presidente de Direção do Centro Português de Osnabrück em 1994 e por diversas vezes Presidente da Mesa da Assembleia e Presidente do Conselho Fiscal do mesmo Centro.

Condecorado pela Federação das Associações Portuguesas na Alemanha pelo apoio que prestou às diversas associações portuguesas localizadas na sua área consular aquando do desempenho de funções de técnico superior do Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück.

Membro da Comissão Executiva do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas desde 2004.

208233142

Despacho n.º 14153/2014

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Jorge Gabriel Silva da Fonseca, conselheiro de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, na área de assessoria diplomática.

2 - O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro.

3 - Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 29 de setembro de 2014.

5 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

ANEXO

Nota curricular

Nasceu em 16 de dezembro de 1963, em Angra do Heroísmo.

Licenciado em Direito pela Universidade Portucalense.

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989.

Adido de embaixada, em 21 de dezembro de 1990.

Secretário de embaixada, em 21 de dezembro de 1992.

Na Embaixada em Santiago do Chile, em setembro de 1995.

Na Embaixada em Londres, em setembro de 1999.

Chefe de divisão da Direção de Serviços da Ásia e Oceânia, em março de 2003.

Conselheiro de embaixada, em 21 de junho de 2006.

Na Embaixada em Luanda, em setembro de 2006.

Cônsul Geral na Cidade do Cabo, em setembro de 2009.

208232843

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 981/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta

do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-coronel ADMIL (01656489) Rui Manuel da Silva Pina para o cargo "OSC HRX 0040 – CELL CHIEF (PE ESTABLISHMENTS)", no Quartel-general do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em MONS, Reino da Bélgica, em substituição do Tenente-coronel de engenharia (00907086) João Paulo de Almeida, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

11 de novembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208233912

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14154/2014

Considerando que na sequência do contrato de Aquisição dos submarinos da Classe *"Tridente"* pela Marinha Portuguesa e da política de manutenção estabelecida para estes meios navais, se constata que a próxima Pequena Revisão (PR) com docagem do NRP *"Arpão"* deverá ocorrer durante o ano de 2015 em consonância com o Plano de Manutenção dos Submarinos da Classe *"Tridente";*

Considerando que o estaleiro da ThyssenKrupp Marine Systems GmbH (TKMS), na qualidade de construtor dos submarinos da Classe *"Tridente",* é a única entidade habilitada a realizar, em tempo útil, os trabalhos de manutenção, face à complexa e elevada carga tecnológica, bem como a proceder à aquisição dos sobressalentes e outros meios necessários à sua execução;

Considerando que a TKMS é a única entidade detentora de conhecimento exclusivo em determinadas áreas tecnológicas dos submarinos do Tipo *209PN* (onde se inserem os da classe *"Tridente"*) e que, portanto, não se encontram na esfera do conhecimento de terceiros;

Assim:

1) Autorizo a aquisição de serviços de manutenção planeada para execução durante a Pequena Revisão com Docagem (PR02+D02) do N.R.P. *"Arpão",* a concretizar durante o ano de 2015, através de um procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, nos termos previstos na alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e a atinente realização da despesa, no montante máximo de 5.500.000,00 € (cinco milhões e quinhentos mil euros), sem IVA incluído, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2) Nos termos dos artigos 33.º e 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determino que se proceda à necessária redução remuneratória ao valor do contrato a celebrar;

3) Delego, com faculdade de subdelegação, no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, nos termos da conjugação dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro), com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) —, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com os artigos 36.º e 109.º do CCP (aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à aprovação das peças do procedimento de consulta à TKMS;

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma à TKMS;

c) Nos termos dos artigos e 77.º e 85.º do CCP, aplicáveis por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011 de 6 de outubro, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição de serviços de manutenção planeada para execução durante a Pequena Revisão com Docagem (PR02+D02) do N.R.P. *"Arpão",* a decorrer em 2015, pelo preço máximo de 5.500.000,00 €, sem inclusão do IVA, a celebrar com a TKMS;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato, a vigorar após a obtenção do competente visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, todos aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iii) Resolver o contrato, sendo caso disso;

h) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição de serviços que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição de serviços de manutenção planeada para execução durante a Pequena Revisão com Docagem (PR02+D02) do N.R.P. *"Arpão",* a decorrer em 2015, pelo preço máximo de 5.500.000,00 €, sem inclusão do IVA, a celebrar com a ThyssenKrupp Marine Systems GmbH (TKMS).

17 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208241623

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Declaração de retificação n.º 1192/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16497/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a pp. 40924 e 40925, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208239583

Declaração de retificação n.º 1193/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16499/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40925, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208239648

Declaração de retificação n.º 1194/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16500/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40925, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de

30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208239656

Declaração de retificação n.º 1195/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 13055/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012, a p. 33421, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208239786

Despacho n.º 14155/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

126478 SMOR A, Ângelo Alberto Silva Teixeira — 30-10-2014.
165876 SMOR ETA, Jaime Fonseca Alves — 31-10-2014.
294978 SMOR R, António Gomes Domingues Canhão — 31-10-2014.
179680 SCH H, António Manuel Gomes da Costa — 31-10-2014.

13 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208234374

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Declaração de retificação n.º 1196/2014

Para os devidos efeitos, na lista de promoção de primeiro-cabo a cabo-adjunto no despacho n.º 13422/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2014, retifica-se que onde se lê «Ana Teixeira» deve ler-se «Ana Margarida da Silva Ferreira».

13 de novembro de 2014. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208233929

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 14156/2014

Subdelegação de competências no comandante da Base Aérea n.º 4

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 059472-F Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 12729/2014, de 24 de setembro de 2014, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 4;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 059472-F Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo parágrafo 2 do Despacho n.º 12729/2014, de 24 de setembro de 2014, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no parágrafo anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo parágrafo 3 do Despacho n.º 12729/2014, de 24 de setembro de 2014, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de novembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de novembro de 2014. — O Comandante da Zona Aérea dos Açores, *Manuel Teixeira Rolo,* MGEN/PILAV.

208237477

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 567/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor à licenciada Susana Maria Farias Freitas Quaresma, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto assessora do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245941

Louvor n.º 568/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao licenciado Luís Miguel Pereira Farinha, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto adjunto do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade.

A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208245966

Louvor n.º 569/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor a Marco Vilar Lograd dos Santos Pontes, pela competência evidenciada na forma como desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete. Destaco o profissionalismo, zelo e lealdade que sempre demonstrou em todo o tempo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245925

Louvor n.º 570/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente Principal n.º 146266, Flipe José Andrade Pereira, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Agente Principal Flipe José Andrade Pereira cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Principal Flipe José Andrade Pereira como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Polícia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246127

Louvor n.º 571/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor a Natércia Rodrigues Barreto, que exerceu funções como secretária pessoal do meu gabinete, pela elevada competência demonstrada no exercício das suas funções, a par da invulgar dedicação, zelo, experiência, lealdade, sentido de responsabilidade e inexcedível profissionalismo, que muito contribuíram para o sucesso do trabalho desenvolvido no meu gabinete.

Pela lealdade, espírito de sacrifício e generosidade demonstrada é inteiramente legítimo deixar-lhe este público louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208245958

Louvor n.º 572/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor a Maria Helena Simões Pinto Palma, oficial da Ordem de Mérito, exerceu as funções de minha secretária pessoal, pela elevada competência demonstrada no exercício das suas funções, a par da invulgar dedicação, zelo, experiência, lealdade, disponibilidade pessoal, sentido de responsabilidade e inexcedível profissionalismo, que muito contribuíram para o sucesso do trabalho desenvolvido no meu gabinete.

Pela sua experiência, espírito de sacrifício, capacidade de trabalho e generosidade demonstrada é inteiramente legítimo deixar-lhe este público louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208245974

Louvor n.º 573/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor, à licenciada Carolina Gomes Condeço de Oliveira, coordenadora do Gabinete de Apoio, a qual revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, dotada de uma capacidade de trabalho ímpar e de uma competência profissional a todos os títulos inexcedível, participando ativamente no desempenho das complexas tarefas que lhe foram confiadas com lealdade, competência e dedicação.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245933

Louvor n.º 574/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor a todos os elementos que constituem o Gabinete de Apoio aos membros do governo do Ministério da Administração Interna, pela qualidade, eficiência, dedicação e empenho ímpares, demonstradas no exercício das tarefas de apoio técnico e administrativo ao meu gabinete, e que a seguir se indicam:

- Estela Maria Rodrigues dos Santos
- Filomena Ferreira dos Santos
- Lélia Isabel Batista Silva
- Joaquina Maria de Almeida Dias Fernandes das Neves
- Manuel Marcelino Alfredo
- Maria Anjos Santos Duro
- Maria de Fátima Lima Candido
- Maria de Fátima Mendes Soares
- Maria Manuela Contreiras Gancho
- Paula Cristina Clemente Caldeira
- Susana Margarida Fernandes Esteves

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245885

Louvor n.º 575/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao licenciado José Gonçalo Prior Regalado, pelas suas qualidades humanas e profissionais, pela excecional dedicação e inexcedível lealdade e responsabilidade, a par da eficiência, competência e rigor profissional com que desempenhou as suas funções, como Chefe do meu Gabinete.

Por estas razões, também pelas suas elevadas qualidades pessoais e pela inteligência demonstrada em cada tarefa, revelando ser merecedor da maior confiança, entendo expressar um justo louvor público ao licenciado José Gonçalo Prior Regalado pelo trabalho realizado em prol do interesse público.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245877

Louvor n.º 576/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor à licenciada Adelina Luísa Ferreira Nogueira Cabral, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto adjunta do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245869

Louvor n.º 577/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor, a Maria Fernanda Domingues Pereira Gonçalves, pela forma leal, atenta, cuidada e disponível como exerceu funções de apoio auxiliar ao funcionamento do meu Gabinete.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245852

Louvor n.º 578/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao adjunto do meu gabinete licenciado António Jorge de Oliveira Lopes, pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, nas áreas e conteúdos da sua especialidade.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246046

Louvor n.º 579/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor à licenciada Carla Maria Carvalho de Aguiar, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto assessora do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246021

Louvor n.º 580/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor a Rui Manuel Jesus Almeida Pinto, pela competência evidenciada na forma como desempenhou as

funções de motorista no meu Gabinete. Destaco o profissionalismo, zelo e lealdade que sempre demonstrou em todo o tempo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245917

Louvor n.º 581/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor, ao elemento de ligação operacional do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Carla Sofia da Rocha Almeida, pela dedicação, empenho, competência, disponibilidade e profissionalismo demonstradas durante o exercício das suas funções.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245909

Louvor n.º 582/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao adjunto do meu gabinete licenciado Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques, pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, nas áreas e conteúdos da sua especialidade.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245999

Louvor n.º 583/2014

Louvo a Guarda Principal de infantaria 1991020 Rosa Maria do Amaral Guedes Ferreira pela competência profissional demonstrada ao longo de cerca de 3 anos vem desempenhando funções no meu Gabinete.

Salienta-se da sua atividade a abnegação e espírito de sacrifício como sempre encarou todas as tarefas que lhe foram cometidas na organização de reuniões de trabalho com entidades externas ao Ministério, bem como, a forma como exerceu funções administrativas no serviço de apoio ao meu Gabinete, sendo todas dignas do maior realce e apreço.

Dotada de elevado sentido do dever, disciplina e de uma camaradagem exemplar, estabeleceu facilmente uma relação amistosa e cooperante com todos quantos têm oportunidade de com ela conviver, quer no serviço, quer fora dele, aliando a isso, um arreigado espírito e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, demonstrando sempre a maior disponibilidade quando a sua presença e trabalho se tornam necessários, mesmo em situações imprevistas, para além de muito frequentemente agir em antecipação, por sua iniciativa, para que tudo seja feito com o máximo rigor e oportunidade.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares referidas e, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, obediência e disciplina merecem os serviços prestados pela Guarda Principal Rosa Ferreira, reconhecimento público, sendo por isso considerados como muito importantes e de elevado mérito.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208245893

Louvor n.º 584/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor à licenciada Cláudia Raquel Raposo Morais Correia, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto técnica especialista do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246013

Louvor n.º 585/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor a Marco José Reis Lima Ventura, pela competência evidenciada na forma como desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete. Destaco o profissionalismo, zelo e lealdade que sempre demonstrou em todo o tempo.

Estas qualidades profissionais e pessoais, aliadas à sua grande disponibilidade e trato amável, além de uma excelente educação, capacidade de condução segura, pontualidade, aprumo pessoal e absoluta descrição, que me apraz testemunhar, é inteiramente legítimo deixar-lhe este público louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246005

Louvor n.º 586/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao adjunto do meu gabinete licenciado Diogo Rolo Mendonça Noivo, pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, nas áreas e conteúdos da sua especialidade.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208245982

Louvor n.º 587/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor à licenciada Beatriz Maria de Castro Gomes Mascarenhas Lavrador Neto Guimarães, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto técnica especialista do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246054

Louvor n.º 588/2014

Louvo o superintendente João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro pelos excelentes dotes de carácter, excecional competência profissional, comprovado espírito de lealdade, provado esforço, permanente disponibilidade e elevado sentido de missão com que desempenhou as funções de oficial de ligação da Polícia de Segurança Pública desde outubro de 2013 no meu Gabinete.

Chamado frequentemente a proceder à análise e consequente elaboração de pareceres, propostas, informações e memorandos, sobre os mais diversos temas na área da segurança interna, assim como o acompanhamento da evolução de indicadores relevantes no âmbito da atividade da Polícia de Segurança Pública, sem esquecer os demais assuntos a que foi chamado a pronunciar-se, sempre respondeu prontamente, com eficácia e qualidade, revelando além dos consistentes e profundos conhecimentos que detém e que evidencia, o seu assinalável espírito de missão e uma esclarecida noção do dever.

Oficial de polícia extremamente dinâmico, disciplinado, e de irrepreensível formação moral e cívica, pautou a sua ação pela frontalidade e lealdade, granjeando respeito, estima e enorme consideração entre todos aqueles que com ele tiveram a honra de privar, constituindo-se um inestimável colaborador, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do meu Gabinete.

Pelas extraordinárias qualidades e virtudes pessoais e profissionais evidenciadas, designadamente, a extrema lealdade, coragem moral, dedicação e elevado espírito de disciplina, bem como pela excelência do seu desempenho, alicerçado numa sólida formação moral e humana e num profundo conhecimento das questões da segurança, é merecedor de ser considerando um oficial exemplar, que muito honra a Polícia de Segurança Pública e é de inteira justiça que os serviços prestados ao Estado português, bem como a sua grande dedicação em serviço da segurança pública, sejam alvo de público reconhecimento e classificados de extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246079

Louvor n.º 589/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Chefe Principal n.º 133579, Carlos Manuel Martins, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade

Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Chefe Principal Carlos Manuel Martins cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe Principal Carlos Manuel Martins como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246087

Louvor n.º 590/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Coronel da Guarda Nacional Republicana João Jorge dos Santos Pereira pela forma extraordinariamente competente e exemplarmente dedicada com que sempre desempenhou as suas funções de elemento de ligação entre a GNR e o meu gabinete.

Oficial que alia a frontalidade com que expõe os seus pontos de vista, sem os impor, à dinâmica e energia que imprime às atividades que desenvolve, de carácter de exceção, possuidor de uma sólida formação moral e ética, permanente disponibilidade e elevado sentido de missão, bem como a grande generosidade e espírito de lealdade que o caracteriza, o Coronel Santos Pereira constituiu-se como elemento de grande relevância na dinâmica imprimida aos trabalhos do Gabinete, granjeando respeito e consideração, colaborador fundamental nas mais diversas áreas relativas às questões de segurança e às alterações estruturais, orgânicas e gestionárias que se têm vindo a estudar, a elaborar e a aprovar no âmbito das Forças de Segurança, contribuindo, assim, para o prestígio do meu Gabinete, do Governo e da Guarda Nacional Republicana, que tão briosamente serve.

Competindo-lhe, por força das funções que desempenha, acompanhar-me, nas deslocações em que esteja em causa o relacionamento com a GNR, o Coronel Santos Pereira, pela forma natural como assume os mais diferentes e múltiplos desafios, sempre soube desempenhar tais difíceis e complexas funções com elevada ponderação e bom senso, demonstrando notáveis qualidades pessoais e profissionais, aliadas a uma enorme capacidade de relacionamento e aptidão para bem servir nas mais diferentes circunstâncias.

Assim, reputo os serviços prestados pelo Coronel João Jorge dos Santos Pereira no meu gabinete como relevantes e distintos, sendo dignos de apreço público.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246062

Louvor n.º 591/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Chefe n.º 134403, Joaquim Rafael Avô Dias, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Chefe Joaquim Rafael Avô Dias cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe Joaquim Rafael Avô Dias como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246119

Louvor n.º 592/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente n.º 151207, David Humberto da Silva Mendonça, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Agente David Humberto da Silva Mendonça cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente David Humberto da Silva Mendonça como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246102

Louvor n.º 593/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Chefe n.º 140787, Ilídio Manuel Cavalheiro dos Reis, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Chefe Ilídio Manuel Cavalheiro dos Reis cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe Ilídio Manuel Cavalheiro dos Reis como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246192

Louvor n.º 594/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor a Maria Dinis Lopes Ferreira dos Santos, que exerceu funções como secretária pessoal do meu gabinete, pela elevada competência demonstrada no exercício das suas funções, a par da invulgar dedicação, zelo, experiência, lealdade, sentido de responsabilidade e inexcedível profissionalismo, que muito contribuíram para o sucesso do trabalho desenvolvido no meu gabinete.

Pela lealdade, espírito de sacrifício e generosidade demonstrada é inteiramente legítimo deixar-lhe este público louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246257

Louvor n.º 595/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente Principal n.º 138834, Manuel António Rocha Passos, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Agente Principal Manuel António Rocha Passos cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Principal Manuel António Rocha Passos como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246176

Louvor n.º 596/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente Principal n.º 144415, Fernando António Ventura Costa, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Agente Principal Fernando António Ventura Costa cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Principal Fernando António Ventura Costa como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246168

Louvor n.º 597/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Chefe Francisco Manuel

Lopes Nunes, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Chefe Francisco Manuel Lopes Nunes cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe Francisco Manuel Lopes Nunes como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246224

Louvor n.º 598/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente Principal n.º 144033, Alexandre Paulo Cordeiro Cunha, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Agente Principal Alexandre Paulo Cordeiro Cunha cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Principal Alexandre Paulo Cordeiro Cunha como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246151

Louvor n.º 599/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Chefe n.º 146851, Carlos Miguel Amaral Rodrigues, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Chefe Carlos Miguel Amaral Rodrigues cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe Carlos Miguel Amaral Rodrigues como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246216

Louvor n.º 600/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente Principal n.º 141173, Paulo Sérgio Jorge Pinto, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo as funções de segurança pessoal no meu gabinete.

Durante este período, o Agente Principal Paulo Sérgio Jorge Pinto cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Principal Paulo Sérgio Jorge Pinto como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Polícia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246143

Louvor n.º 601/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Chefe n.º 147590, Carlos Alberto Gonçalves Correia, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Chefe Carlos Alberto Gonçalves Correia cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe Carlos Alberto Gonçalves Correia como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246208

Louvor n.º 602/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente n.º 150710, Ricardo Manuel de Lemos Martinho, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo, as funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante este período, o Agente Ricardo Manuel de Lemos Martinho cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Ricardo Manuel de Lemos Martinho como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Policia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246095

Louvor n.º 603/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Chefe Humberto Manuel Gonçalves Medeiros, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo as funções de segurança pessoal no meu gabinete.

Durante este período, o Chefe Humberto Manuel Gonçalves Medeiros cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Chefe Humberto Manuel Gonçalves Medeiros como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Polícia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246232

Louvor n.º 604/2014

No momento em que cesso funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao licenciado António Pedro da Fonseca Delicado, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto adjunto do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246273

Louvor n.º 605/2014

Ao cessar funções como Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao Agente Principal n.º 148049, Paulo Jorge Marques, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade com que vem exercendo as funções de segurança pessoal no meu gabinete.

Durante este período, o Agente Principal Paulo Jorge Marques cumpriu com lealdade as funções que lhe foram atribuídas, adotando sempre uma conduta exemplar em todas as circunstâncias.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo Agente Principal Paulo Jorge Marques como relevantes, distintos e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como tendo contribuído para o prestígio da Polícia de Segurança Pública.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208246135

Louvor n.º 606/2014

Expresso público louvor ao Subintendente Luis Filipe Jorge de Almeida Guerra, da Polícia de Segurança (PSP), após mais de dois anos a exercer funções de assessoria no meu Gabinete em assuntos relacionados com a segurança pública em geral e com a PSP em particular, pela forma extraordinariamente competente, leal, dedicada e proficiente como de-

sempenhou todas as funções que lhe foram cometidas, evidenciando, em qualquer circunstância, elevados dotes de caráter, total disponibilidade, assinalável espírito de missão e invulgar sentido do dever.

Oficial de reconhecida inteligência e rara capacidade de trabalho, dando continuamente mostras de competência profissional, sentido de responsabilidade, abnegação e provado esforço, soube em todos os momentos colocar ao serviço do Gabinete a ampla gama dos seus conhecimentos profissionais e académicos que detém, o que lhe permitiu manter sempre um elevado desempenho, contribuindo de forma relevante e decisiva para o prestígio do País e para a excelência da imagem institucional da Polícia de Segurança Pública.

Chamado frequentemente a proceder à análise e consequente elaboração de pareceres, propostas, informações e memorandos, sobre os mais diversos assuntos sempre respondeu prontamente, com eficácia e qualidade, revelando além dos consistentes e profundos conhecimentos que detém e que o evidencia, o seu assinalável espírito de missão e noção do dever.

É de assinalar, igualmente, a sua participação dinamizadora e a sua postura de permanente colaboração nas múltiplas reuniões e grupos de trabalho em que participou, tarefas que lhe exigiram muito empenho e a demonstração de invulgares qualidades na interação com as diversas entidades públicas e privadas, revelando assim elevada capacidade de trabalho em equipa, qualidades que, aliadas ao seu trato fácil e assertivo, permitiram a concretização com sucesso de todas as iniciativas e objetivos estabelecidos, sendo de destacar, designadamente, o excelente trabalho desenvolvido enquanto representante deste ministério na Confederação de Desporto de Portugal.

Oficial de polícia extremamente dinâmico, disciplinado, brioso e de irrepreensível formação moral e cívica, pautando a sua ação pela frontalidade com que expõe os seus pontos de vista, sem os impor, foi naturalmente granjeando respeito, estima e enorme consideração entre todos aqueles que com ele tiveram a honra de privar, constituindo-se um inestimável colaborador, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do meu Gabinete.

Pelas extraordinárias qualidades e virtudes pessoais e profissionais evidenciadas, designadamente, a extrema lealdade, coragem moral, dedicação e elevado espírito de disciplina, bem como pela excelência do seu desempenho, alicerçado numa sólida formação moral e humana e num profundo conhecimento das questões da segurança é de inteira justiça que os serviços prestados pelo subintendente Luis Guerra, ao Estado português, bem como a sua grande dedicação em serviço da segurança pública, sejam alvo de público reconhecimento e classificados de extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

16 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208246265

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 14157/2014

Por despacho de 2014.11.13, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Nuno Miguel Neves dos Santos, Assistente Operacional do mapa de pessoal civil do Exército — contratado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, como Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208232276

Despacho (extrato) n.º 14158/2014

Por despacho de 13 de novembro de 2014, do diretor nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Rúben Moacir de Oliveira Faneco, tripulante de ambulância de emergência, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica — nomeado definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como especialista auxiliar estagiário, da carreira de especialista auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208232349

Despacho (extrato) n.º 14159/2014

Por despacho de 2014.11.14, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Nuno Miguel Carvalho Matias, Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica — nomeado definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialista Auxiliar Estagiário, da carreira de Especialista Auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208238149

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 14160/2014

1 -Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Margarida Francisca Mercês de Mello Mourão-Ferreira das funções que vinha exercendo como técnica especialista no meu gabinete.

2— Manifesto ainda o meu reconhecimento e louvo publicamente a licenciada Margarida Francisca Mercês de Mello Mourão Ferreira, pela lealdade, competência e entusiasmo com que desempenhou as suas funções no meu gabinete.

3 -O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2014.

4-Publique-se.

11 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

208235979

Despacho n.º 14161/2014

1-Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Alberto Miguel Dias Teixeira.

2- Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 17 de novembro de 2014.

3 -Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

4 -Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

Nota Curricular

Alberto Miguel Dias Teixeira.

Nasceu a 22 de março de 1986, em Guimarães.

Licenciado em Ciências da Comunicação (2007) e mestre em Informação e Jornalismo pela Universidade do Minho (2009).

Frequenta o segundo ano do mestrado em Economia Monetária e Financeira no Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL).

Foi jornalista do Diário Económico entre janeiro de 2010 e novembro de 2014.

208235946

Despacho n.º 14162/2014

1 -Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Nuno Manuel Canal Madeira das funções que vinha exercendo como técnico especialista no meu gabinete.

2— Manifesto ainda o meu reconhecimento e louvo publicamente o licenciado Nuno Manuel Canal Madeira, pela lealdade, competência e entusiasmo com que desempenhou as suas funções no meu gabinete.

3 -O presente despacho produz efeitos a 17 de outubro de 2014.

4-Publique-se.

11 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

208235898

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14163/2014

Considerando que, por motivo de cessação das funções da anterior titular do cargo de secretária-geral adjunta do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), é necessário assegurar com urgência a continuidade do funcionamento do referido cargo, sem prejuízo do oportuno lançamento dos concursos de seleção e recrutamento de dirigentes, nos termos previstos na lei.

Considerando que a licenciada Isabel Maria Amaro Nico, atenta a relevante experiência descrita no currículo académico e profissional anexo ao presente despacho, reúne os requisitos legais necessários e evidencia perfil adequado para o exercício do cargo de secretária-geral adjunta do MAOTE.

Nos termos estabelecidos na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, e no n.º 2 do artigo 27.º e na primeira parte do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de secretária-geral adjunta do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a licenciada Isabel Maria Amaro Nico, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de novembro de 2014.

14 de novembro de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

Anexo

Sinopse curricular da licenciada Isabel Maria Amaro Nico

Isabel Maria Amaro Nico é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (Ano letivo de 1984/85) e Pós-graduada em Estudos Europeus pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Lusíada de Lisboa (Ano letivo de 1991/92).

É Dirigente intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, na Direção de Serviços de Administração e Recursos da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Foi Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XIX Governo Constitucional, nomeada pelo Despacho n.º 8941/2012, e adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XIX Governo Constitucional e chefe do Gabinete em substituição, nomeada pelo Despacho n.º 11229/201. Integra a carreira técnica superior do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, da Presidência do Conselho de Ministros, na Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso. Foi da carreira técnica superior, inspetora do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP). Foi Chefe do Gabinete em substituição, adjunta e assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna do XVII Governo Constitucional. Exerceu funções na área de gestão de recursos humanos da DGSP como dirigente intermédia. Integrou a carreira de consultor jurídico do Gabinete Jurídico e do contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública. Exerceu as funções de Secretária-Geral Adjunta e substituta legal do Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Foi nomeada Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas do XV Governo Constitucional e Adjunta do Secretário de Estado das Obras Públicas do XV Governo Constitucional e Chefe do Gabinete em substituição. Integrou a carreira de consultor jurídico da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, afeta à Direção dos Serviços Jurídicos e do Contencioso e integrou a carreira de consultora jurídico da Auditoria Jurídica do Ministério das Finanças, com início de funções em 1990. É Advogada com inscrição suspensa a seu pedido. Realizou o curso de formação específica em Alta Direção. É Representante da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no grupo de trabalho do Ministério do Ambiente ordenamento do Território e Energia para a "Reforma do Estado e Medidas de Consolidação Orçamental – REMCO"

Representante da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no V Plano para a Igualdade de Género (V PNI). Foi Membro suplente do Comité do Fundo Social Europeu–UE, em representação do Ministério da Economia e do Emprego. Foi representante do Gabinete do Secretário de Estado no Grupo de apoio à entidade coordenadora do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013)

Nomeada para integrar o grupo de trabalho para a reavaliação das carreiras, vínculos e remunerações nos serviços e organismos do Ministério da Justiça. Foi nomeada membro efetivo do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Foi designada para o Núcleo de Acompanhamento da Reforma da Administração Pública (NAR), em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e interlocutora técnica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação junto do Ministério das Finanças, para as questões relacionadas com os processos de concessões.

208239437

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13050/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 29 de outubro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Basílio Manuel Ferreira Nunes concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,65 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

208236464

Despacho n.º 14164/2014

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 14 de agosto de 2014, e obtida a anuência do Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I. P., se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da investigadora auxiliar Elsa Paula de Melo Mendonça, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada no escalão 1, índice 195, da respetiva tabela remuneratória (Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril), com efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

17 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208239915

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 14165/2014

Com vista à execução de aqueduto público subterrâneo — alargamento ao Mondego Superior — subsistema de Melo, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar nas freguesias de Folgosinho e Melo, no concelho de Gouveia.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a

entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos ao domínio hídrico, à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, bem como a aprovação do projeto de construção pelo Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 91/GJ/2014, de 28 de agosto de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 3.302,12 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, na faixa de servidão permanente com 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de edificar qualquer construção, duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, R/C, 6300-906 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

3 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

Alargamento ao Mondego Superior — Subsistema de Melo
Constituição Administrativa de Servidão de Aqueduto Público Subterrâneo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Natureza da parcela	Confrontações	Área de servidão (metros quadrados)
FP01	PROPRIETÁRIO Conselho Directivo do Baldio de Folgosinho R. Dr. João Vasconcelos Edifício da Junta de Freguesia 6290-081 Folgosinho — Gouveia	Folgosinho/ Gouveia	636 Rústico	Omisso	Espaços Rurais — Áreas Agro-Silvo-Pastoris/REN	N: Limite de Melo e Outros S: Caminho e Outros S: Caminho e Outros POE: Manuel e Pires Outros	1 584,86
FP02	PROPRIETÁRIO António Cézar Ferreira Rua do Ribeiro n.º 10 6290-121 Melo — Gouveia	Folgosinho/ Gouveia	231 Rústico	390	Espaços Rurais — Áreas Agro-Silvo-Pastoris/REN	N: Caminho público, José Augusto Rodrigues e outros S: Leonel A. Almeida Abrantes NAS: Ribeiro, José Augusto Rodrigues e outro POE: Herdeiros de Bernardo Esteves Rojão e outros	515,06
AM01	PROPRIETÁRIO Ana Maria Mendonça Gonçalves Viegas Figueiredo Av. das Tílias, S/N, Quinta do Cabo 6290-151 Nabais — Gouveia	Melo/Gouveia	221 Rústico	298	Espaços Rurais — Áreas Agro-Silvo-Pastoris/RAN	N: Herd. de Alfredo Moiral S: Manuel Augusto Santos NAS: Ribeiro POE: Caminho	489,11
AM01.1	PROPRIETÁRIO Manuel José Oliveira Andrade Rua da Boa Vista n.º 4 6290-081 Folgosinho, Gouveia	Melo/Gouveia	183 Rústico	331	Espaços Rurais — Áreas Agro-Silvo-Pastoris/REN/RAN	N: Fernando Joaquim Pita e Outros S: Maria Teresa Albuquerque Cabral NAS: Ribeira POE: Herdeiros de Francisco Oliveira Figueiredo ("atravessado pela estrada")	713,09

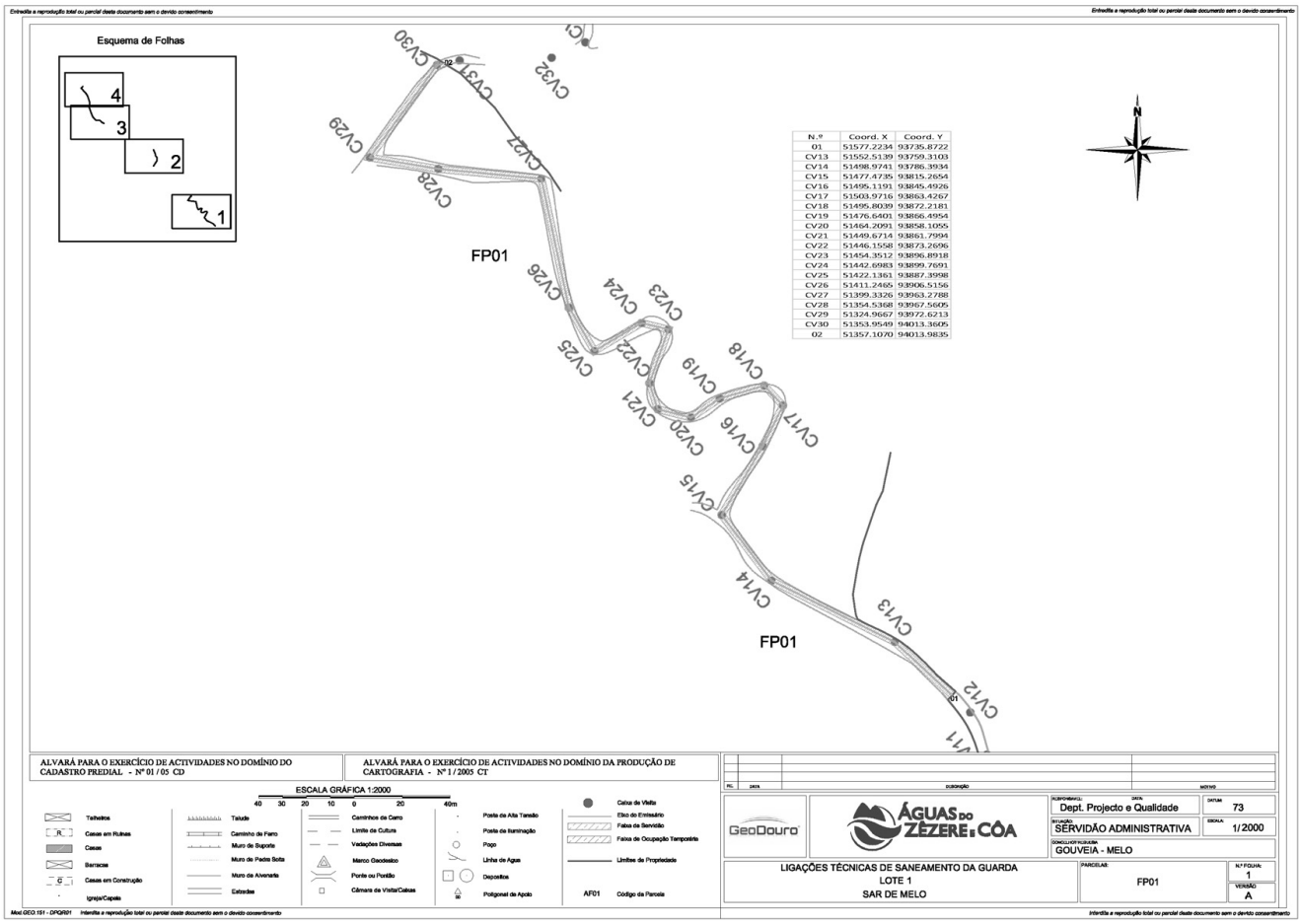

N.º	Coord. X	Coord. Y
01	51577.2234	93735.8722
CV13	51552.5139	93759.3103
CV14	51498.9741	93786.3934
CV15	51477.4735	93815.2654
CV16	51495.1191	93845.4926
CV17	51503.9716	93863.4267
CV18	51495.8039	93872.2181
CV19	51476.6401	93866.4954
CV20	51464.2091	93858.1055
CV21	51449.6714	93861.7994
CV22	51446.1558	93873.2696
CV23	51454.3512	93896.8918
CV24	51442.6983	93899.7691
CV25	51422.1361	93887.3998
CV26	51411.2465	93906.5156
CV27	51399.3326	93963.2788
CV28	51354.5368	93967.5605
CV29	51324.9667	93972.6213
CV30	51353.9549	94013.3605
02	51357.1070	94013.9835

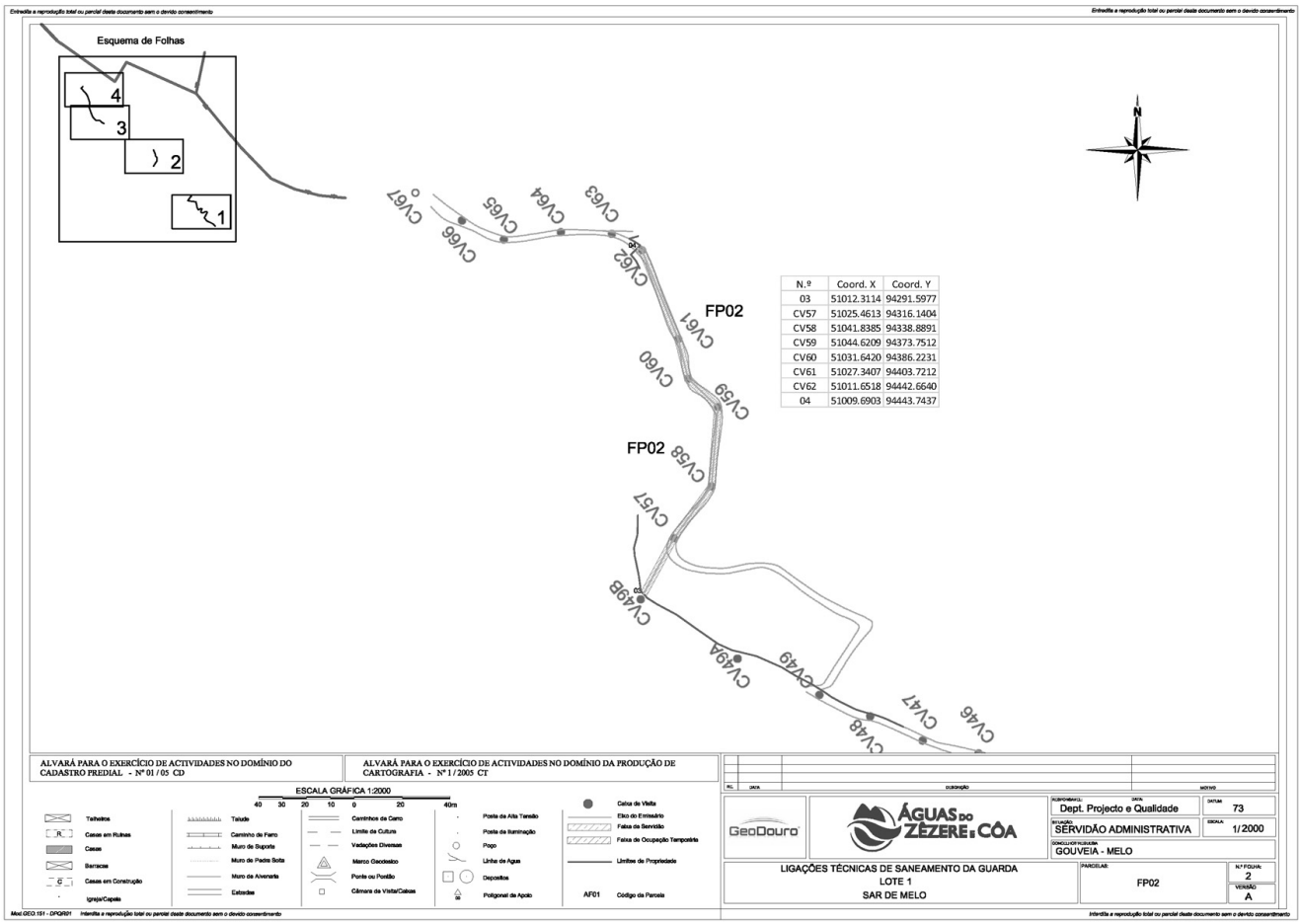

N.º	Coord. X	Coord. Y
03	51012.3114	94291.5977
CV57	51025.4613	94316.1404
CV58	51041.8385	94338.8891
CV59	51044.6209	94373.7512
CV60	51031.6420	94386.2231
CV61	51027.3407	94403.7212
CV62	51011.6518	94442.6640
04	51009.6903	94443.7437

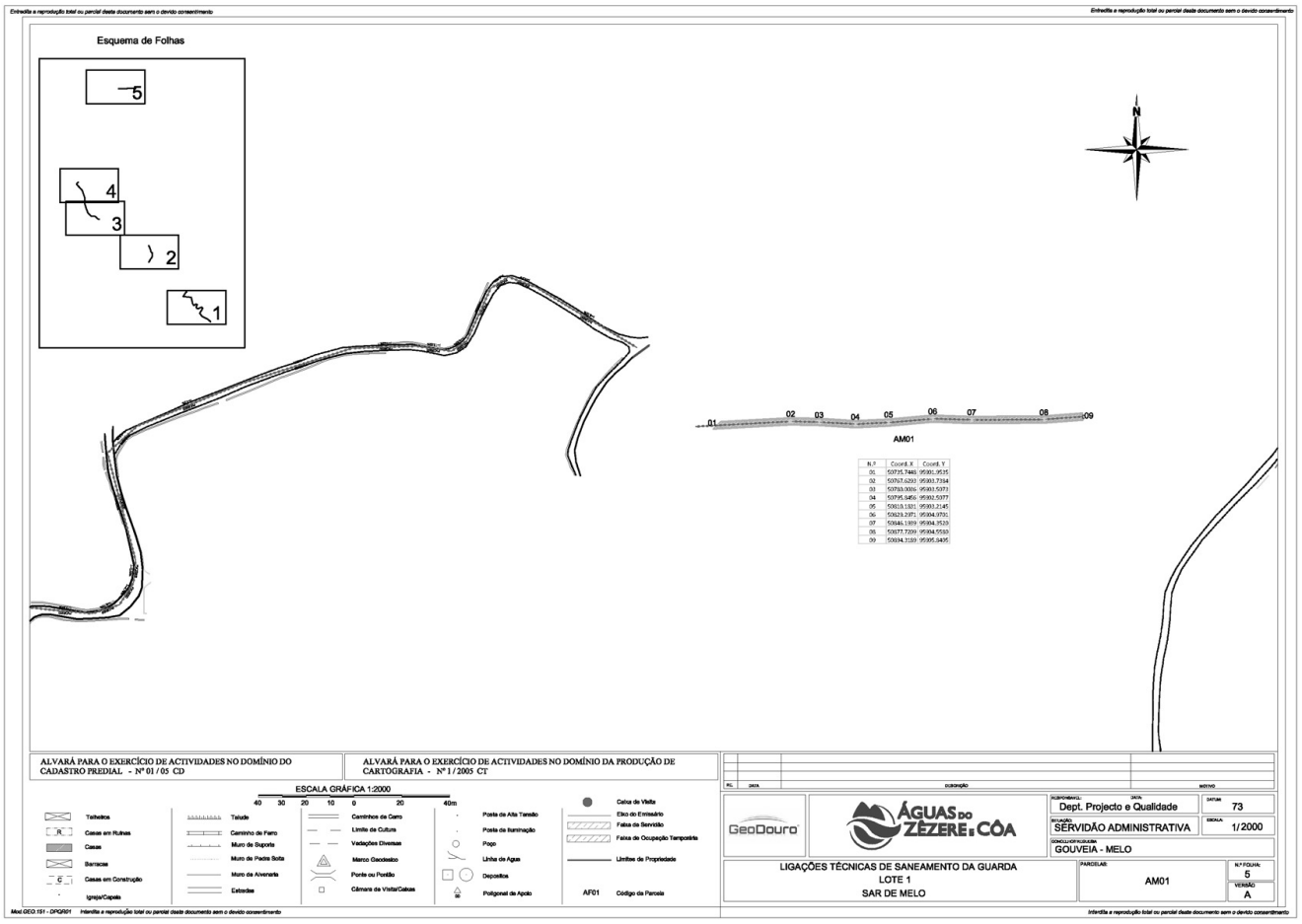

N.º	Coord. X	Coord. Y
01	50735.7446	95301.9535
02	50767.6203	95303.7354
03	50783.9306	95301.5071
04	50795.8456	95302.5977
05	50813.1321	95303.2145
06	50823.2371	95304.3701
07	50846.1819	95304.3520
08	50877.7209	95304.5510
09	50934.3189	95305.9495

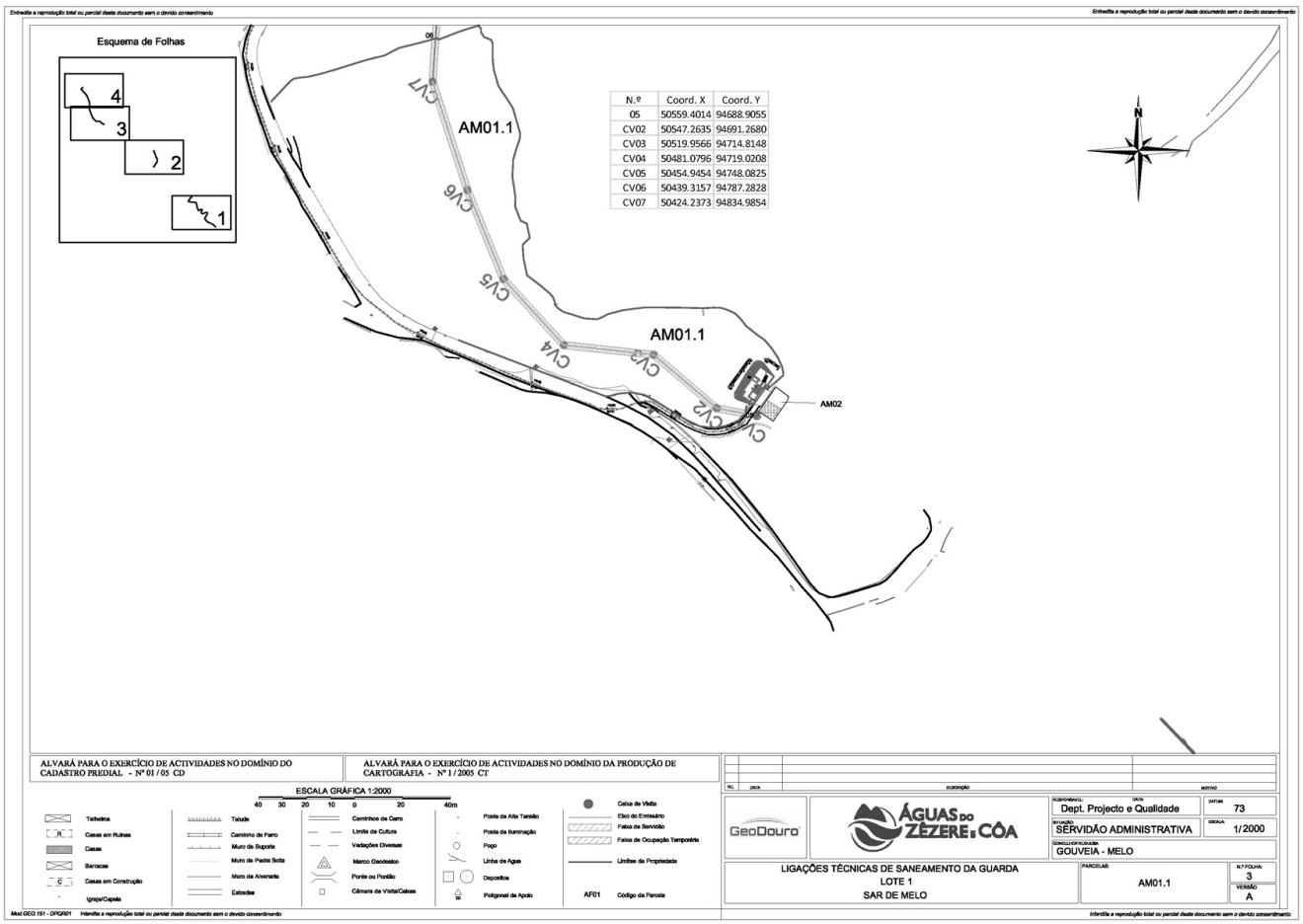

N.º	Coord. X	Coord. Y
05	50559.4014	94688.9055
CV02	50547.2635	94691.2680
CV03	50519.9566	94714.8148
CV04	50481.0796	94719.0208
CV05	50454.9454	94748.0825
CV06	50439.3157	94787.2828
CV07	50424.2373	94834.9854

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 1197/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, o aviso (extrato) n.º 11150/2014, retifica-se que onde se lê «abatidos até aos quatro meses de idade», deve ler-se «abatidos até aos vinte e quatro meses de idade», republicando-se o presente aviso com as alterações agora introduzidas:

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Raporal 100 %

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 26 de setembro de 2014, da subdiretora-geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à Raporal, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo, em anexo, para a produção e comercialização de carne de bovino Raporal 100 %.

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Designa-se por carne de bovino — 100 % Raporal, a carne proveniente de carcaças de bovinos, obtidas a partir de animais de aptidão cárnica (cruzados de carne) oriundos de explorações pecuárias europeias, recriados e engordados em unidades de exploração da RAPORAL ou integradas na RAPORAL submetidas a controlo, e abatidos até aos vinte e quatro meses de idade.

O produto apresenta-se no mercado sob a forma de carcaça, peças embaladas a vácuo, fatiada, picada em cuvetes ou congelada. Pode ainda ser apresentada em cuvetes de preparados frescos ou ultracongelados.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado no anexo II.

ANEXO II

Carne de Bovino Raporal 100 %

O rótulo tem uma forma retangular limitada por duas linhas limite de cor dourada e vermelha, dentro da qual se insere uma flâmula de cor dourada. No topo é inscrita a letra branca a menção Raporal. Ao centro inclui o logótipo da Raporal e imediatamente abaixo insere-se a expressão «100 % Raporal».

Na parte inferior esquerda do rótulo insere-se o logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.da seguido do símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura e do Mar.

14 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208235598

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 13051/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, que cessaram relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de julho de 2014:

	Categoria	Posição remuneratória	Data de cessação
Ana Clara Silva Tendinha Rivera	Técnico Superior	Entre a 12.ª e 13.ª	30-06-2014
Elsa Maria Lopes	Técnico Superior	3.ª	31-05-2014
Maria Natália Fernandes Santos	Assistente Técnico	10.ª	31-07-2014
Natividade Duarte Anastácio	Técnico Superior	Entre a 9.ª e 10.ª	31-05-2014

10 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

208234244

Aviso n.º 13052/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2014, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de auditoria e controlo, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 3619/2014 — Referência 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2014, com Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188 de 28 de setembro de 2009.

10 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208234325

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 14166/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista a mestre Célia Valente Folgado Esteves, para exercer as funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido do respetivo subsídio de refeição, assim como o pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efetuar.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO

Nome: Célia Valente Folgado Esteves.
Data de nascimento: 5 de dezembro de 1980.

Formação académica e profissional:

Mestrado em Educação, variante de Supervisão Pedagógica, pela Universidade de Évora.

Pós-Graduação em Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

Licenciatura em Professores do Ensino Básico, variante de Português e Francês, pela Escola Superior de Educação de Castelo Branco.

Experiência profissional:

Coordenadora da Formação de Professores dos Ensinos Básico e Secundário sobre as Metas Curriculares de Português e Matemática na Direção-Geral da Educação — julho 2013 a outubro de 2014.

Coordenadora do Centro de Formação de Professores da Sociedade Portuguesa de Matemática — setembro de 2007 a junho de 2013.

Professora Adjunta Convidada, do Instituto Superior de Educação e Ciências, dos cursos de Mestrado em Educação: Supervisão Pedagógica e de Pós-Graduação em Ensino do Inglês na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo — janeiro de 2009 a setembro de 2014.

Professora do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico — abril de 2003 a janeiro de 2010.

208241907

Despacho n.º 14167/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado João de Carvalho Roseiro, docente de História do Quadro de Escola da Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal, para exercer as funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido do respetivo subsídio de refeição, assim como o pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efetuar.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO

Nome: João de Carvalho Roseiro.
Data de nascimento: 21 de julho de 1964.

Formação académica e profissional: Licenciado em História — via científica e ramo formação educacional (1989/90), pela Universidade de Coimbra. Possui como formação complementar o Curso de Professores de Formação Pessoal e Social, pela Escola Superior de Educação de Setúbal (1997) e tem o Certificado de Aptidão Profissional emitido pelo Ministério para a Qualificação e Emprego (1997).

Experiência profissional: É docente de História, de carreira, no QE da Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal. Desempenhou os seguintes cargos: vice-presidente do conselho diretivo da Escola Secundária de Moita (1992 a 1996); vice-presidente do conselho diretivo da Escola Básica 2.º e 3.º ciclos de Bocage, Setúbal (1999/00, 2003/04); coordenador de ciclo e dos diretores de turma na Escola Básica de Bocage, Setúbal (2000/03); vice-presidente da comissão instaladora da Escola Portuguesa de Díli, Timor-Leste (entre 2005 e 2010); diretor da Escola Portuguesa de Díli e Escolas de Referência de Baucau, Maliana, Same e Oécusse, Timor-Leste (2010-2011), um cargo de direção superior do 1.º grau; foi coordenador do Projeto Escolas de Referência de Timor-Leste (Baucau, Bobonaro-Maliana, Gleno, Same e Oécusse (2012); desempenhou o cargo de assessor do diretor geral de educação (1 de setembro e 20 de outubro de 2014). Foi monitor num programa comunitário da CEE — Formação e Integração de Adultos, Moita (1991-92); consultor externo na ANEFA (2002), na área da mobilização social para a formação e educação de adultos; assumiu a coordenação do currículo nacional de História do ensino pré-secundário de Timor-Leste.

Publicou a biografia política *"José Luciano de Castro, Uma Biografia em Construção"*, Câmara Municipal de Anadia. 1997 (Depósito legal n.º 109131/97, ISBN n.º 972/97285-0-X). Assumindo que a formação contínua se articula com o processo de valorização pessoal e profissional, o docente frequentou inúmeras ações de formação julgadas fundamentais para a sua vida.

208242044

Despacho n.º 14168/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º, do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado Fernando Correia da Silva, inspetor da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de outubro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO

Nome: Fernando Gomes da Silva.
Data de nascimento: 26 de setembro de 1967.

Habilitações académicas: Parte Curricular do Mestrado em Gestão Pública, Instituto Superior de Gestão (2013/2014); Pós-Graduação em Inspeção da Educação, Instituto de Educação da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa (2000/2001); Certificado de Aptidão Profissional, IEFP, I. P. (1994); Licenciatura em Matemática (Ramo Educacional), Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, concluída em 20 de junho de 1991.

Experiência profissional: Inspetor do Ministério da Educação e Ciência, Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Área Territorial Sul (setembro de 2000 a 20 de outubro de 2014); Exercício de funções inspetivas em regime de requisição na Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação (setembro de 1996 a agosto de 2000); Professor dos ensinos básico e secundário (setembro 1990 a agosto de 1996).

Outra experiência profissional relevante: Participação em grupos de trabalho constituídos junto do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência para elaborar propostas de regulamentação de diplomas legais (fevereiro a junho e dezembro de 2012; janeiro, março, abril e julho de 2013; abril de 2014); Coordenação de Atividades da DRL/IGE "Sistema de Controlo Interno — Escolas e Serviços da Administração Educativa" (2010, 2011 e 2012), "Exames Nacionais do 3.º CEB e do Ensino Secundário" (2006), "Administração Financeira das Escolas — Gestão Orçamental e de Pessoal" (2005), "Contratos de Financiamento dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo" (2002, 2003, 2004, 2010 e 2011);

Formação Profissional: Cursos de Formação "Código do Procedimento Administrativo", pela Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.da; "Procedimento Disciplinar e Outras Questões de Direito Administrativo", pela IGE; "Exercício do Direito de Contraditório", do INA, I. P.; "Comunicação de Ilícitos a Entidades Terceiras",

do INA, I. P.; "O Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POC-Educação) e Prestação de Contas", pela IGE; "Normas de Auditoria e Contabilidade", pela IGE; "Técnicas de Amostragem em Auditoria Financeira", pela IGE; "Auditoria de Qualidade", pela Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.da; "Gestão Orçamental", pela IGE; "Formação de Formadores em Windows e suas Aplicações", 420 horas, pela CNS — Companhia Nacional de Serviços, S. A., Lisboa (entidade promotora) e ADE — Associação para o Desenvolvimento de Empresas (entidade formadora).

208241761

Despacho n.º 14169/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado em Direito, Mário Alexandre Palma Aldeagas, para exercer as funções na sua área de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

ANEXO

Nome: Mário Alexandre Palma Aldeagas.
Data de nascimento: 06 de junho de 1977.
Formação académica e profissional:

1998-2003: Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, na menção de Ciências Jurídicas;
2004-2006: Estágio em Advocacia realizado no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados Portugueses;
2006-2014: Advogado com inscrição em vigor no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados Portugueses, titular da cédula profissional n.º 21691L.

Experiência profissional:

2007 a 2009 e 2013 a 2014: Advogado na Sociedade de Advogados José Miranda Dias & Associados, Sociedade de Advogados, RL, Sociedade Internacional de Advogados integrada na Rede Adjuris — Advogados Associados;
2005 a 2008 e 2009 a 2013: Assessoria jurídica na Direção-Geral da Educação do Ministério da Educação e Ciência (anterior Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular);
2009-2012: Assessoria jurídica na Agência Nacional para a Gestão do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (AN PROALV);
2004-2006: Realização de Estágio em Advocacia sob orientação do Advogado Patrono, Prof. Doutor Pedro Pais de Vasconcelos, Professor Catedrático de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;
2004-2005: Assessoria jurídica na Direção de Serviços Jurídicos e do Contencioso da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação do Ministério da Educação.

208241631

Despacho n.º 14170/2014

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos Ensinos Básico e Secundário, determinando, no artigo 9.º, a constituição de comissões de avaliação e certificação dos manuais escolares, por despacho do Ministro da Educação e Ciência, sob proposta do serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

O Despacho n.º 11421/2014, de 11 de setembro, determina nos n.os 1.1, 1.3, 2.1, 12 e 13, que nos termos e para os efeitos da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, no ano letivo de 2014/2015, com efeitos a partir do ano letivo 2015/2016, é aberto — nos termos do Anexo I a que se refere o n.º 1.3 do citado despacho — o procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares novos, prévia à sua adoção, da disciplina de Física e Química A do 10.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário.

Nestes termos, na sequência da informação da Direção-Geral da Educação I-DGE/2014/4088, de 14 de novembro de 2014, e anexos, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e dos artigos 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º a 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — A avaliação e certificação prévia à sua adoção dos manuais escolares das disciplinas de Física e Química A dos 10.º e 11.º anos de escolaridade, de Física e de Química do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário, poderá ser efetuada, também, por uma comissão de avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

2 — A comissão de avaliação e certificação dos manuais escolares das disciplinas de Física e Química A dos 10.º e 11.º anos de escolaridade, de Física e de Química do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário é organizada por disciplinas, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

3 — É constituída a comissão de avaliação e certificação prévia à sua adoção dos manuais escolares de Física e Química A dos 10.º e 11.º anos de escolaridade, de Física e de Química do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário, integrando os seguintes especialistas de reconhecida competência:

a) Doutor Décio Ruivo Martins, professor auxiliar do Departamento de Física na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, coordenador da comissão;
b) Licenciada Maria Esmeralda Bandeira Cardoso da Costa, professora do Ensino Secundário aposentada;
c) Doutora Maria da Conceição Ferreira de Figueiredo e Costa, professora do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundária José Falcão, de Miranda do Corvo;
d) Mestre João Paulo Lemos da Fonseca, professor do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário na Escola Secundária de Tondela;
e) Mestre João José Basso Tremoço, professor do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundária de Montemor-o-Velho.

4 — O prazo de funcionamento da comissão de avaliação termina 90 dias após o dia 28 de fevereiro de 2017, data da conclusão do procedimento de avaliação e certificação prévia à sua adoção para os manuais escolares das disciplinas de Física e de Química do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário.

5 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

14 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208238376

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães

Despacho n.º 14171/2014

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães e conforme o estatuído no n.º 5 do artigo 21, conjugado com o n.º 2 e 3 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio com efeitos a 14 de julho de 2014 e por um período de três anos, para exercer o cargo de adjunto deste Agrupamento o professor José Alberto Vieira Carvalho Pinheiro.

5 de novembro de 2014. — O Diretor, *Artur da Silva Monteiro*.

208234122

Despacho n.º 14172/2014

Artur da Silva Monteiro, Diretor do Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães vem nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conceder a exoneração do cargo de subdiretora — Rosa Maria Leite Faria a qual apresentou requerimento a 11 de julho de 2014.

5 de novembro de 2014. — O Diretor, *Artur da Silva Monteiro.*

208234488

Despacho n.º 14173/2014

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães e conforme o estatuído no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei

n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio com efeitos a 19 de agosto de 2014 e por um período de três anos, para exercer o cargo de adjunto deste Agrupamento o professor João Adriano Diaz David.

5 de novembro de 2014. — O Diretor, *Artur da Silva Monteiro*.

208234406

Agrupamento de Escolas de Braga Oeste

Despacho n.º 14174/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego público da professora Ana Paula Paredes Neves Ferreira, por motivo de falecimento a 28 de maio de 2014.

30 de outubro de 2014. — A Diretora, *Cândida de Jesus da Cunha Ferreira*.

208233159

Despacho n.º 14175/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art.º4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo de recrutamento (código)	Índice remuneratório
Maria Lucília Carvalho Ribeiro Oliveira	100	299
Maria Aurora Aurora Silva Ferreira	110	340
Maria Filomena Veiga Lamego Gomes	240	340
Rosa de Lurdes Gomes Soares	240	299

30 de outubro de 2014. — A Diretora, *Cândida de Jesus da Cunha Ferreira.*

208233029

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 13053/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a docente Adília Maria Manaia Rocha Pina, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de falecimento, em 08 de outubro de 2014.

14 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.

208236067

Aviso n.º 13054/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, durante o ano civil de 2014.

Nome	Carreira/categoria	Motivo de cessação	Data de efeito
Maria Helena Bastos Rodrigues Silva Letra	Docente	Aposentação	27-12-2013
Aldina Marques Canastreiro	Assistente operacional	Aposentação	16-06-2014

14 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.

208236001

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Despacho n.º 14176/2014

No uso de competência delegadas, e pelo despacho n.º 15672/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho 2009, Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão, Diretora da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, nomeio com efeitos a partir de 01 de setembro 2014, nos termos da Portaria n.º 154/2014, de 6 de agosto e Decreto-Lei n.º 111/2014 de 10-07-2014, para o quadro da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, os docentes a seguir mencionados:

Ana Luísa Rodrigues Monteiro
Bruno Martins Cochat Osório
Bruno Vítor Ramos Graça
Catherine Strynckx
Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho
Daniela Ignazzitto
Daniel Jorge Pereira Silva Godinho
Hélder dos Santos Entrudo
Helena Cristina Pinto Ferreira Lima da Silva
Inês Raquel Dias Várzea
Joana Luísa Nogueira Amorim
Joana Ramos Cipriano Martins
João Miguel Dias Crisóstomo
João Vasco Manso Guerreiro de Almeida
Joaquim Ricardo Simplício Baptista Fernandes
José Manuel de Amorim Pinto Brandão
Júlio Manuel Ramos Guerreiro
Luís Manuel Pacheco Marques Cruz e Cunha
Marília Teresa Correia Braga Peixoto Serro
Miguel Rodrigues Leiria dos Santos Pereira
Nuno dos Santos Fernandes
Pedro Gil Paulo Vieira de Almeida
Rita Cristina Amaral Nunes
Rosa Maria Correia Pinto de Sá
Sónia Cristina Gonçalves da Silva
Teresa Isabel Nunes Cordeiro
Tiago de Paula Nogueira Marques
Savka Konjikusic Djordjevic

16 de outubro de 2014. — A Diretora, *Mestre Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

208230023

Despacho n.º 14177/2014

No uso de competência delegadas, e pelo despacho n.º 15672/2009, publicado no DR 2.ª série n.º 131 de 9 de julho 2009, Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão, Diretora da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, nomeio com efeitos a partir de 01 de setembro 2013, nos termos da Portaria n.º 257/2013, de 6 de maio, para o quadro da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, os docentes a seguir mencionados:

Helena Margarida Arruda Raposo
Hugo José Guedes dos Santos

Maria Cristina Saúde da Fonseca Coelho
Olga Vladimirovna Vasilieva

16 de outubro de 2014. — A Diretora, *Mestre Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

208229993

Despacho n.º 14178/2014

No uso de competência delegadas, e pelo Despacho n.º 15672/2009, publicado no *DR* 2.ª série n.º 131 de 9 de julho 2009, Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão, Diretora da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, nomeio com efeitos a partir de 04 de junho 2014, nos termos da Portaria n.º 257/2013, de 6 de maio e ofício n.º B14007676P da DGAE de 07-03-2014, para o quadro da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa, os docentes a seguir mencionados:

Ana de Medeiros Harlé Victorino de Almeida.

16 de outubro de 2014. — A Diretora, *Mestre Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão.*

208229928

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 13055/2014

Nos termos do disposto no Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março conjugado com o Artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2014.

Nos termos do Artigo 96.º do mesmo Decreto-Lei, cabe reclamação por parte dos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da afixação.

13 de novembro de 2014. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

208235419

Agrupamento de Escolas de Catujal — Unhos, Loures

Despacho n.º 14179/2014

Nos termos do disposto na alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente nomeado para quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria do Carmo Leal da Cunha	100	07	167
Ângela Maria Correia da Silva Rosa Leal	400	07	167
Mónica Isabel Mota Capitão	620	07	167
Ricardo Jorge Ramos da Gama Ribeiro	620	07	167

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

208239412

Agrupamento de Escolas do Crato

Aviso n.º 13056/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2014.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

14 de novembro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Ranita Ruas*.

208235379

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Aviso n.º 13057/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo, em 31 de agosto de 2014.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Abílio Guia Graça	530	340
Maria Manuela Machado Carvalho Monteiro Pimentel	110	340
Maria Teresa Novais Freitas Sampaio	100	299

13 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues.*

208234066

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 13058/2014

O conselho administrativo do agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, no cumprimento do estabelecido na alínea *c*), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delega no seu presidente poderes para autorizar a realização de despesas e respetivo pagamento.

1 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Paulo Fernandes Alves*.

208237388

Agrupamento de Escolas José Relvas, Alpiarça

Aviso (extrato) n.º 13059/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi nomeada para o Quadro de Zona Pedagógica a seguinte docente: Sandra Isabel Monteiro Constantino do grupo 400 — QZP 7 — índice 167.

13/11/2014. — A Diretora, *Isabel Maria Fernandes da Silva Coelho*.

208233394

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 13060/2014

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado da docente Adriana Maria Pinto Nogueira, por motivo de falecimento ocorrido no dia 28 de maio de 2014.

13 de novembro de 2014. — O Diretor, *António Manuel Pinto Ribeiro*.

208233515

Despacho n.º 14180/2014

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico a lista nominativa de pessoal docente, nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Quadro de Zona	Índice
Ana Maria de Matos Rosmaninho	200	01	167
Ana Maria Sá Oliveira	200	01	167
Elsa Maria Português Cardoso	500	07	167
Isabel Maria Pinto Nobre	510	01	167
Jacinta Maria da Silva Azevedo	500	07	167

Nome	Grupo	Quadro de Zona	Índice
Luz de Jesus Guerra João	260	01	167
Maria Fernanda Cortês Pinto	510	01	167
Sónia Cristina Carvalho Pinto	260	01	167

13 de novembro de 2014. — O Diretor, *António Manuel Pinto Ribeiro.*

208233353

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 13061/2014

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna -se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, no Monte Caparica, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os:

a) Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público;
b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2 — Os docentes referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar.

3 — Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em estabelecimentos de ensino superior nas áreas da administração escolar ou administração educacional;
b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Diretor, Subdiretor ou Adjunto de Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
ii) Presidente do Conselho Executivo, Vice -presidente, Diretor ou Adjunto de Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;
iii) Diretor Executivo e Adjunto de Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio;
iv) Membro do Conselho Diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;
e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo n.º 22.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado em www.miradouroalfazina.com dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento, entre as 9:30h e as 16:30h ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, para a Escola Sede do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Rua Miradouro de Alfazina, 2825-015, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

4.1 — Do requerimento deverão constar os dados pessoais do candidato e a identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

4.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com a respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento de escolas onde decorre o procedimento;
b) Projeto de intervenção no agrupamento, contendo identificação de problemas, definição da missão, metas, as grandes linhas de orientação e a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
d) Fotocópia do documento comprovativo das Habilitações Literárias;
e) Fotocópia do Certificado de Formação Profissional;
f) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do número fiscal de contribuinte.

4.3 — Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — O método de seleção é o que se encontra definido no Regulamento para a eleição do Diretor, disponível na página eletrónica do Agrupamento www.miradouroalfazina.com e nos respetivos serviços administrativos da escola sede, a saber:

a) Análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — As listas ordenadas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas por ordem alfabética na escola sede do Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, considerando -se estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

13 de novembro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Marília de Oliveira e Sousa Antunes*.

208239201

Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra

Aviso n.º 13062/2014

Nos termos do disposto no artigo 296 da LGTFP, torna-se público que as Docentes Ana Paula Branco Batista e Rita Cláudia Lopes Vitoriano cessaram a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de Rescisão por Mútuo Acordo, ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, em 1 de setembro de 2014.

13 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

208233661

Aviso n.º 13063/2014

Por despacho de 15 de julho de 2013 da Diretora deste Agrupamento de Escolas, foi nomeada a Professora de Quadro Nomeação Definitiva Fernanda Maria Sardo Martins, como Adjunta da Diretora, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.

13 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

208233507

Aviso n.º 13064/2014

Nos termos do disposto no artigo 255.º do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a assistente operacional Lina Maria Paixão Pereira Lagos cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, em 31 de dezembro de 2013.

13 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

208235143

Aviso n.º 13065/2014

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placar da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

13 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

208233604

Aviso n.º 13066/2014

Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a docente do quadro deste Agrupamento, do grupo 110, Alice do Carmo Parreira Ramos cessou a sua relação jurídica de emprego público de contrato por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de março de 2014, por motivo de falecimento.

13 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.
208233597

Aviso n.º 13067/2014

Por despacho de 15 de julho de 2013 da diretora deste Agrupamento de Escolas, foi nomeado o professor de quadro nomeação definitiva Carlos Manuel Mendes Zacarias como subdiretor, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

13 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.
208233475

Despacho n.º 14181/2014

Em reunião realizada pelo Conselho Geral em 7 de março de 2013, foi aprovada por unanimidade a recondução, de Ana Paula da Silva Neto, no cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra, para o quadriénio 2013/2017, nos termos das alíneas 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tendo a posse sido conferida no dia 1 de julho de 2013.

13 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Mário Alberto Veras de Figueiredo*.

208233442

Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 13068/2014

Cessação da relação jurídica de emprego da docente Emília Manuela Lima Costa e Silva através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz- se publica a Lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego, com efeitos a 1 de setembro de 2014, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes:

Emília Manuela Lima Costa e Silva

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *José Alfredo Rodrigues Mendes*.

208238854

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 13069/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou em quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Dora Isabel Fernandes Oliveira	220	01	167
Marina Andreia Nogueira Mendes Correia	230	01	167
Marisa Alexandra Maia Machado	230	01	167
Sandra Martins	230	01	167
Paula Cristina dos Santos Campos	260	07	167
Maria João Morais Martins	910	01	167

13 de novembro de 2014. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho.*
208232624

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 13070/2014

Procedimento Concursal comum para 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para assegurar serviços no âmbito do conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos procedimentos legais contemplados na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal simplificado e urgente para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para assegurar serviços de limpeza nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido desde a data de celebração do contrato até ao dia 12 de junho de 2015 num total de 4 horas diárias por cada posto de trabalho.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, sito na Rua António Sérgio, 15, 4520-183 Santa Maria da Feira.

4 — Caracterização do posto de trabalho — prestação de serviços no âmbito do conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional com as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Horário semanal — 20 horas semanais não podendo ultrapassar as 4 horas diárias

6 — Remuneração — A remuneração de base do trabalhador é calculada nos termos do disposto no artigo 214.º e n.º 4 do artigo 146.º do RCTFP em proporção do período normal de trabalho. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

7 — Requisitos de admissão — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do/s estabelecimento/s de ensino da área de abrangência do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura: 10 dia úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, publicado na página da internet deste Agrupamento em www.esc-sec-feira.org ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia).
Formulário de candidatura integralmente preenchido
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Os candidatos que exerçam funções nos estabelecimentos de ensino da área de abrangência deste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Em caso de dúvida sobre a situação que descreve, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

11 — Método de seleção a utilizar — Considerando a urgência do recrutamento nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 6 de junho, será utilizada a Avaliação Curricular (AC) como método de seleção obrigatório.

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = \frac{HAB + 2 \times (EP) + FP}{4}$$

11.2 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 16 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 12 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado ou candidato com experiência profissional comprovada.

11.3 — Experiência Profissional (EP) — será considerada o tempo de serviço devidamente comprovado contabilizado em dias, no exercício de funções inerentes ou equiparadas à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
b) 19 Valores — até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
c) 18 Valores — até 3 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
d) 17 Valores — até 2 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
e) 16 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
f) 15 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria em estabelecimentos de ensino;
g) 14 Valores — mais de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
h) 13 Valores — até 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
i) 12 Valores — até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
j) 11 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
k) 10 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
l) 9 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções com conteúdo funcional equivalente à de assistente operacional;
m) 8 Valores — outras experiências profissionais devidamente comprovadas;

11.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar contabilizada em horas. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos que comprovem a realização de formação à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 200 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 150 ou mais horas e menos de 50 horas;
c) 6 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 100 ou mais horas e menos de 40 horas;
d) 4 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas e menos de 30 horas;
e) 2 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 10 ou mais horas e menos de 50 horas;

Será considerada diretamente relacionada com a área/conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional a formação devidamente certificada e comprovada no âmbito das seguintes temáticas:

O Perfil e o conteúdo funcional do Assistente Operacional: quadro legal e ético; problemas na execução das suas funções e propostas de estratégias de resolução
A interação entre o Assistente Operacional e o educador
A criança: noções básicas de psicologia de desenvolvimento infantil e de adolescentes; a família, a escola, a sociedade, saúde física e mental; problemas mais comuns
A família: o papel da família, tipos de família, a interação Assistente Operacional/família
A escola: o Projeto Educativo de Escola; o espaço físico — aspetos facilitadores/inibidores do papel do Assistente Operacional; situações mais comuns de conflito no espaço escolar
Resolução/gestão de conflitos e negociação: a postura do Assistente Operacional; metodologias ativas; estratégias de resolução de conflitos
Primeiros Socorros
Higiene e Segurança no Trabalho
Comunicação e Relação Interpessoal
Atendimento e técnicas de comunicação
Gestão do tempo e organização do trabalho do Assistente Operacional
Intervenção pedagógica com alunos com Necessidades Educativas Especiais
Informática

12 — Composição do Júri

Presidente: Helena Maria Barrote Rodrigues (vogal da CAP).
Vogais efectivos:

Filipe Cláudio Miranda Fernandes (vogal da CAP)
Maria da Graça Ferreira de Andrade (Assistente Operacional)

Vogal suplente: Ana Paula Silva (Subdiretora)

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a

grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de classificação os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

1) Candidato com deficiência devidamente comprovada de acordo com o disposto no do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro

2) Candidato com maior tempo de experiencia no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional em estabelecimentos de ensino da área de abrangência do Agrupamento.

3) Valoração da Formação Profissional

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar que ocorram durante o presente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento em www.esc-sec-feira.org, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Para dar cumprimento ao disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, atribuição ora conferida ao INA que a 10 de novembro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado.

11 de novembro de 2014. — A Diretora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

208233589

Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

Aviso n.º 13071/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, torna-se público que o professor do grupo 240, índice 188, Luís Filipe Correia e Silva Rodrigues da Fonseca cessou a relação jurídica de emprego público, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo acordo de docentes, com efeitos a 01 de maio de 2014.

31 de outubro de 2014. — O Diretor, *Vítor Manuel Tavares Martins*.

208239364

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Aviso n.º 13072/2014

Para efeitos do disposto no artigo 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 14 de novembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para sete assistentes operacionais, com 4 horas diárias/20 horas semanais.

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014-2015.

Os contratos celebrados ao abrigo deste aviso, têm o seu término a 12 de junho de 2015.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional

2.1 — Funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento Escolas Vila Pouca de Aguiar Sul.

4 — Remuneração ilíquida — 2.91 € /hora, acrescido de subsídio de refeição.

5 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade Obrigatória ou Experiência Profissional comprovada.

6 — Apresentação e formalização da candidatura — A candidatura deverá, obrigatoriamente ser formalizada mediante impresso próprio (Formulário de Candidatura), fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos do Estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público ou disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt e entregue no prazo da candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul, Rua Dr. Carlos Sousa, 5450-003 Vila Pouca de Aguiar.

7 — Documentos a apresentar — B.I. ou cartão cidadão (fotocópia), certificado de Habilitações (fotocópia), declaração de experiência profissional (fotocópia), certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

8 — Prazo — 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Método de seleção — Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de ata do júri de concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

a) Habilitações literárias (*HL*);

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expresso em número de horas (*FP*);

c) Experiência profissional, em que se pondera preferencialmente o desempenho efetivo de funções na área da atividade para a qual se candidatam expressa em número de horas (*EP*).

d) A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP}{4}$$

Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham maior experiência profissional.

Composição do júri:

Presidente: Maria da Assunção Anes Morais

Vogais efetivos: Ana Carolina Machado Alves Quinteiro e Maria da Gloria Sousa Alves Guedes

Vogais suplentes: Alfredo Augusto Baldaia Felícia e Rui Jorge Mesquita Fernandes.

14 de novembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento, *Dr. José Rodrigues Teixeira*.

208236512

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Acordo n.º 23/2014

3.ª Alteração ao acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica Dr. Vasco Moniz — Vila Franca de Xira

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CM), representada pela sua Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram o Acordo de Colaboração n.º 40/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a requalificação da Escola Básica Dr. Vasco Moniz — Vila Franca de Xira.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do Acordo, torna-se necessário promover o alargamento do prazo previsto no Artigo 5.º do Acordo n.º 133/2011 (2.ª alteração ao acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica Dr. Vasco Moniz — Vila Franca de Xira).

As partes acordam na celebração da presente alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao Acordo de Colaboração tem por objeto a alteração do prazo previsto no Artigo 5.º do Acordo n.º 133/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho (Prazo).

Artigo 2.º

Prazo

Os trabalhos objeto da 2.ª alteração ao Acordo estarão concluídos até 31 de dezembro de 2012.

15 de fevereiro de 2012. — O Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Alberto Moreira Duarte.* — A Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, *Maria Luz Rosinha.*

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

208233831

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 2136/2014

Por deliberação de 30 de outubro de 2014 do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e considerando que:

i) O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS) pretende adquirir serviços de banco de apoio associado ao Multibanco serviço normal para o FCT e FGCT, no sentido de garantir a arrecadação de receita conforme disposto no Decreto-Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

ii) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através de verbas inscritas no orçamento de 2015 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias;

iii) O IGFSS não possui qualquer pagamento em atraso;

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 16371/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República* n.º 245, 2.ª série, de 18 de dezembro e nos termos dos n.os 5 e 6, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de serviços de banco de apoio associado ao Multibanco serviço normal para o FCT e FGCT, repartidos da seguinte forma:

2015 — € 198.032,54, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 216.035,50, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 216.035,50, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 18.002,96, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

30 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Dr. Rui Filipe de Moura Gomes*.

208235038

Deliberação n.º 2137/2014

Por decisão de 04 de novembro de 2014 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ratificada por deliberação de 06 de novembro de 2014 do Conselho Diretivo deste Instituto, e considerando que:

i) O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS) pretende adquirir serviços de cobrança postal das contribuições devidas à Segurança Social, dos trabalhadores independentes, seguro social voluntário e domésticas;

ii) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através de verbas inscritas no orçamento de 2015 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias;

iii) O IGFSS não possui qualquer pagamento em atraso;

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 16371/2013, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no *Diário da República* n.º 245, 2.ª série, de 18 de dezembro e nos termos dos n.os 5 e 6, do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de serviços de cobrança postal das contribuições devidas à Segurança Social, dos trabalhadores independentes, seguro social voluntário e domésticas, repartidos da seguinte forma:

2015 — € 410.618,67, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 447.947,64, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 447.947,64, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 37.328,97, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

6 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Dr. Rui Filipe de Moura Gomes*.

208235216

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 13073/2014

Por despacho de 14 de outubro de 2014 do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 02 de novembro, contratada em regime de prestação de serviços, para exercer funções de apoio técnico e de investigação no Gabinete do Presidente, a Senhora Doutora Ana Paula dos Santos Gil Garcês.

Este contrato tem início em 1 de novembro de 2014, é revogável a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, caducando nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro.

Em contrapartida dos serviços prestados, a contratada terá direito a receber o montante anual de € 29.000 (vinte e nove mil euros) acrescido de IVA, o qual será pago em 12 prestações mensais.

14 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

208235581

Declaração de retificação n.º 1198/2014

Retifica-se o despacho n.º 13676/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro, relativo à nomeação do juiz conselheiro jubilado Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira para o exercício de funções no Tribunal de Contas — Secção Regional dos Açores.

No terceiro parágrafo, linha 4, onde se lê «exercido» deve ler-se «exercício».

14 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *José Fernandes Farinha Tavares*.

208235387

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 2138/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 11 de novembro de 2014:

Dr.ª Ana Paula Soares Leite Martins Portela, Juíza desembargadora, em exercício de funções na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte — nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza conselheira da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

12 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

208235443

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 14182/2014

Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores

a) Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

b) Considerando que mediante o processo de creditação é promovido o reconhecimento, quer de formação anterior, quer de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica, objetivo a atingir por via da atribuição de créditos ECTS;

c) Considerando que nos termos da legislação em vigor compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar o regulamento contendo os procedimentos a adotar para efeitos de creditação de formação e experiência profissional.

É aprovado, por despacho reitoral de 13 de novembro de 2014, o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa concretizar, desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, definindo os procedimentos internos que permitem a sua aplicação à Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos aos processos de creditação e dispensa de formação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma na Universidade dos Açores.

2 — Nos termos do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006 sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Universidade dos Açores:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, tanto a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quanto a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica (CET) até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimento de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 2 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

5 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

7 — A mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ciclo de estudos.

8 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

9 — Os processos de creditação podem ocorrer no âmbito da formação conferente de grau ou diploma bem como em casos considerados de inequívoca relevância, no âmbito da educação contínua.

10 — A tradução em créditos ECTS decorrente do reconhecimento de experiência profissional, de formação científica ou de outra formação não especificada, para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá basear-se na demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

Artigo 3.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo;

c) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

d) A formação complementar a que se refere o artigo 25.ºdo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

1 — Os princípios a observar para a creditação de formação são os seguintes:

a) Em qualquer das situações referidas no n.º 2 do artigo 2.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a creditação não se limita à análise comparativa de conteúdos, mas visa o reconhecimento do nível de conhecimentos e respetiva adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve;

b) Não deve ser permitida a creditação de 2.ª ordem, o que significa que não são passíveis de creditação unidades curriculares que por sua vez já foram realizadas por creditação.

c) Não deve ser permitida a creditação de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para um 3.º ciclo;

d) O apresentado na alínea anterior não exclui a possibilidade de creditação de um curso de licenciatura, pós-graduação ou mestrado pré-Bolonha. Para efeitos de creditação, considera-se que as unidades curriculares do último ano, no caso das licenciaturas pré-Bolonha de 4 anos, dos últimos dois últimos dois anos, no caso das licenciaturas pré-Bolonha de 5 anos, dos últimos três anos, no caso das licenciaturas pré-Bolonha de 6 anos, podem ter níveis de formação equivalentes aos dos 2.º ciclo, e que as unidades curriculares de cursos de pós-graduação e mestrados pré-Bolonha podem ter níveis de formação idênticos aos do 3.º ciclo;

e) Sempre que o pedido de creditação de formação resulte de situações de transferência, reingresso ou mudança de curso para prosseguimento de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado não haverá lugar à verificação das condições de acesso ao ciclo de estudos pelo regime geral, atendendo-se unicamente ao nível de conhecimentos do estudante (1.º, 2.º, e 3.º ciclos) e às áreas científicas;

f) Nos casos de reingresso e transferência, os procedimentos de creditação devem respeitar respetivamente os artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 5.º

Creditação de formação obtida em cursos de especialização tecnológica

1 — A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado.

2 — A formação realizada nos CET não é creditada nos 2.º e 3.º ciclos de estudo.

3 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET concedidas pelos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

Artigo 6.º

Dispensa de unidades de formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica

1 — Podem ser dispensados da frequência de unidades de formação do CET os formandos que tenham obtido:

a) Uma qualificação profissional de nível 3 na mesma área;

b) Aprovação em unidades de formação de um CET;

c) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior.

2 — Os estudantes que desejem obter dispensa da frequência de unidades de formação dos CET devem apresentar o seu pedido no Serviço de Gestão Académica, formalizando-o através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário próprio;

b) Documentos comprovativos das situações indicadas no n.º 1 do presente artigo;

c) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação da candidatura.

3 — Serão indeferidos liminarmente os pedidos que não contenham os documentos indicados na alínea *b*) do ponto anterior.

4 — O processo seguirá os mesmos prazos e a mesma tramitação dos pedidos de creditação, tal como definidos nos artigos 9.º e 14.º do presente regulamento.

5 — Os formandos ficam autorizados a frequentar condicionalmente todas as unidades de formação do curso em que se inscrevem, situação que perdura apenas até à comunicação da decisão de dispensa de formação.

Artigo 7.º

Creditação parcial de tese

1 — A creditação de ECTS relativos a elaboração de tese em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, não pode ser superior a dois terços do total de créditos do ciclo de estudos a realizar na Universidade dos Açores.

2 — O estudante tem que apresentar documento, autêntico ou autenticado, de matrícula e inscrição na instituição de ensino superior e no ciclo de estudos em que realizou o número de ECTS correspondentes ao trabalho de tese que pretende ver creditado de acordo com o n.º 1.

3 — Para solicitar a creditação referida no n.º 1, o estudante deve apresentar um relatório detalhado do trabalho realizado na instituição onde esteve matriculado e inscrito, e onde desenvolveu o referido trabalho, para que a comissão científica ou técnico-científica da unidade orgânica responsável por esse ciclo de estudos possa analisar o pedido de creditação.

Artigo 8.º

Pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação são apresentados pelos interessados no Serviço de Gestão Académica mediante formulário para o efeito disponível na página de Internet da Universidade dos Açores.

2 — Os pedidos de creditação estão sujeitos a emolumentos nas situações previstas na Tabela de Emolumentos da Universidade dos Açores.

Artigo 9.º

Prazos para requerer creditação e dispensa de unidades de formação

1 — Os pedidos de creditação são realizados através de requerimento próprio e só podem ser apresentados:

a) No ato de candidatura a um ciclo de estudos para que se pretende a creditação, mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito;

b) No ato de inscrição do estudante, ou até sete dias úteis após a realização desse ato, em qualquer dos casos mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito.

2 — A apresentação dos pedidos fora dos prazos definidos nos números anteriores está sujeita ao pagamento de emolumento adicional por ato fora de prazo.

3 — Excecionalmente, por decisão do órgão competente da instituição, será autorizada uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos.

4 — Os pedidos de creditação são apresentados de uma única vez exceto na situação prevista no ponto 3.

Artigo 10.º

Documentos necessários

1 — Os pedidos de creditação de formação anterior são instruídos com os seguintes documentos autênticos ou autenticados:

a) Certidão comprovativa da aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) para que é pedida creditação, com a respetiva classificação;

b) Programa da(s) unidade(s) curricular(es) com referência a carga horária, créditos ECTS, objetivos/competências, e conteúdos.

2 — A formação realizada na Universidade dos Açores, no âmbito de outros ciclos de estudo ou de cursos não conferentes de grau, não necessita de apresentação de documentação certificada, devendo o Serviço de Gestão Académica facultar toda a informação às entidades envolvidas no presente processo.

3 — Os pedidos de creditação de experiência profissional são instruídos com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (CV) no formato EuroPass, com explicitação clara da experiência profissional, da formação académica/profissional realizada anteriormente e das principais competências adquiridas, bem como das publicações, conferências e ações de formação frequentadas;

b) Portefólio de experiência de trabalho que contenha informação necessária à análise dos conhecimentos e competências do(a) candidato(a), nomeadamente, e para cada tipo de atividade, a sua duração (data de início, data de finalização e número de horas), o local de concretização, uma breve descrição da atividade e das competências profissionais desenvolvidas, as ações de formação realizadas, acompanhadas de todos os comprovativos emitidos pelas entidades responsáveis;

c) Nas situações de trabalhador independente, deve ser apresentada declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, e declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;

d) Cópia das publicações referidas no CV.

4 — No decurso do processo de creditação pode ser exigida, caso necessário, documentação adicional ou entrevista.

Artigo 11.º

Situações transitórias durante a tramitação do processo de creditação

Os estudantes ficam autorizados a frequentar condicionalmente todas as unidades curriculares do ciclo de estudos em que se inscrevem, situação que perdura apenas até à comunicação da decisão de creditação.

Artigo 12.º

Competência para decisão sobre os pedidos de creditação e de dispensa de unidades formação

É competente para decidir sobre os pedidos de creditação o Conselho Científico, no caso do ensino superior universitário, e o Conselho Técnico-Científico, no caso do ensino superior politécnico, sob proposta da Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional.

Artigo 13.º

Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional

1 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional é composta por um número de três a cinco elementos, nomeados por despacho reitoral, sendo um deles designado como coordenador.

2 — A comissão é nomeada por um período de quatro anos, se não for extinta até 30 dias antes do início de cada ano letivo.

3 — A comissão tem as seguintes competências gerais:

a) Coordenar a análise dos processos de pedido de creditação de formação e de experiência profissional submetidos por estudantes da Universidade dos Açores;

b) Coordenar as avaliações que possam ser necessárias no âmbito dos processos de creditação;

c) Propor ao órgão académico competente o resultado dos processos de creditação.

Artigo 14.º

Análise, decisão de creditação e publicitação da decisão

1 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional fixa o prazo para análise e decisão sobre os pedidos, que não deverá ultrapassar os 30 dias úteis subsequentes à data da admissão/inscrição dos estudantes.

2 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional envia para o diretor de unidade orgânica o pedido acompanhado do respetivo processo.

3 — Para cada processo, o diretor de unidade orgânica nomeia uma comissão constituída obrigatoriamente pelo diretor de curso, que coordena a comissão, e por outros dois docentes em função da especificidade da creditação solicitada.

4 — Essa comissão apresenta uma proposta de creditação, devidamente fundamentada e subscrita por todos os membros, e remete-a para a Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional.

5 — Nessa proposta são identificadas:

a) As unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o estudante fica dispensado de frequentar;

b) O número de créditos necessários para a conclusão do ciclo de estudos, que, não podendo ser inferior, também não deverá ser, em princípio, superior à diferença entre o número total de créditos do ciclo de estudos e o número de créditos atribuídos.

6 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional propõe ao órgão académico competente o resultado dos processos de creditação.

7 — A publicitação da decisão final é feita na plataforma do Serviço de Gestão Académica.

8 — O requerente é notificado da decisão, tendo 15 dias seguidos para prescindir das creditações e proceder à alteração da inscrição.

9 — Da decisão de creditação não cabe recurso, exceto se fundado em vício de forma, situação em que o recurso deve ser interposto nos cinco dias úteis subsequentes à data da notificação.

Artigo 15.º

Creditação de experiência profissional

1 — No processo de creditação de experiência profissional a atribuição global do número de créditos deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do(a) candidato(a), o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados na creditação identificada no número anterior os (ou alguns dos) seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados para o perfil de cada estudante, para os objetivos do ciclo de estudos e as áreas científicas que o compõem:

a) Avaliação de portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do(a) candidato(a);

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório, ou noutros contextos práticos;

e) Avaliação por exame escrito;

f) Avaliação por exame oral;

g) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriormente referidos com outros previamente definidos pela Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional.

Artigo 16.º

Atribuição de classificações

1 — Conforme estabelecido na Portaria n.º 401/2007, a formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas:

a) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades

curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

b) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

i) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

ii) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

2 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa e, nesse caso, não aproveita para efeitos de cálculo da classificação final do ciclo de estudos.

3 — Não é permitida a avaliação/melhoria de classificação nas unidades curriculares objeto de creditação.

Artigo 17.º

Suplemento ao Diploma

As unidades curriculares referidas no n.º 2 do artigo anterior devem constar no Suplemento ao Diploma do estudante, com a indicação explícita de terem sido creditadas através da comprovação de competências adquiridas no âmbito da experiência profissional.

Artigo 18.º

Prescrição e Aproveitamento Escolar

A formação e ou experiência profissional creditada que tenha sido realizada pelo estudante antes do ingresso no ciclo de estudos não será contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição ou para definição do aproveitamento escolar.

Artigo 19.º

Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Norma revogatória

1 — O presente regulamento revoga o Regulamento de Reconhecimento e Creditação das Competências Adquiridas pela Formação e Experiência Profissional nos Cursos de 1.º Ciclo aprovado pelo Despacho Reitoral 13/2010, de 5 de janeiro de 2010.

2 — Não são passíveis de revisão os pedidos de creditação anteriores à entrada em vigor do presente Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

13 de novembro de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

208233904

Despacho n.º 14183/2014

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre apresentado nesta Universidade por Miriam Romagosa Vergés, os seguintes elementos:

Doutora Mónica Almeida e Silva, Investigadora Auxiliar do IMAR — Instituto do Mar;

Doutor João Alberto Gil Pereira, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor João Manuel dos Anjos Gonçalves, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

14 de novembro de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

208235451

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 14184/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve e da Senhora Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loulé, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Márcia Alexandra Silvestre Inácio André, para exercer funções de técnica superior nesta Universidade, pelo período de 18 meses, com efeitos a 3 de novembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208233564

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 14185/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 15/10/2014, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Tendo em consideração que a presidência dos júris de provas de doutoramento tem sido assegurada, ao abrigo da delegação de competências, pelo Presidente do Conselho Científico-Pedagógico do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA) ou por um professor catedrático;

b) Atendendo, por um lado, à redução do número de professores catedráticos na Universidade de Évora, e por outro, à necessidade de assegurar que a presidência do júri seja assumida por um especialista na área das provas, com o parecer favorável do Conselho Cientifico da Universidade na sua sessão de 3 de outubro;

foi delegado no Diretor do IIFA, a presidência dos júris de provas de doutoramento dos cursos adequados a Bolonha, com poderes para subdelegar no Presidente do Conselho Científico-Pedagógico do IIFA ou num professor. Foi ainda revogada a alínea *e*) do despacho reitoral n.º 80/2010, de 23 de março, sendo alterado em conformidade o Despacho n.º 102/2014, de 24 de setembro.

14 de novembro de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208235646

Despacho n.º 14186/2014

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 16/10/2014 e tendo em conta a deliberação do Conselho de Gestão na sua sessão de 16/10/2014, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, foi delegado na Diretora de Serviços de Supervisão Geral, mestre Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno, os poderes legais para a prática dos seguintes atos:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Superintender administrativamente os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora (SASUE), garantindo o seu bom funcionamento;

1.2 — Coordenar a ação dos recursos humanos, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a administração e os serviços;

1.3 — Coordenar a elaboração dos planos de atividade, dos projetos e planos financeiros plurianuais e dos correspondentes orçamentos, propondo as alterações necessárias, através da elaboração de relatórios de execução e demais documentos de prestação de contas, que serão apresentados em sede de Conselho de Gestão;

1.4 — Acompanhar a atuação do Fiscal Único nas suas relações com os SASUE;

1.5 — Propor, ao Conselho de Gestão, as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objetivos definidos para os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora;

1.6 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, no âmbito de ação dos SASUE, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.7 — Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a beneficiários da Ação Social;

1.8 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;

1.9 — Propor ao Vice-Reitor da tutela dos SASUE as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento aos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados.

2 — Atos de gestão de recursos humanos: Coordenar os recursos humanos que integram os SASUE.

3 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Autorizar a realização de despesas com pessoal adstrito aos SASUE, cumpridos os pressupostos e regras legais e os limites do orçamento dos SASUE;

3.2 — Autorizar a realização de outras despesas até ao limite de € 5.000,00 cumpridos os pressupostos e regras legais e os limites do orçamento dos SASUE;

3.3 — Promover e fiscalizar a cobrança de receitas e visar o seu correto processamento;

3.4 — Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração.

4 — Atos de gestão de apoios diretos aos alunos: Analisar os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo a propor ao Vice-Reitor da tutela dos SASUE, com proposta de fixação do respetivo valor.

5 — Atos de gestão de instalações e equipamentos:

5.1 — Coordenar a utilização racional das instalações sob a gestão dos SASUE;

5.2 — Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património, bem como pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho nas instalações geridas pelos SASUE;

5.3 — Promover a elaboração de planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.

6 — Delegação de assinatura: Em relação às matérias supra referidas e no que respeita à prática de atos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

7 — A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias dos SASUE, previamente estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e que atualmente se encontram em vigor.

8 — São revogados os Despachos n.º 54/2014, de 27 de maio e n.º 64/2014, de 26 de junho.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 17/10/2014, foi ainda delegado na Diretora de Serviços de Supervisão Geral dos SASUÉ, a competência para despachar as candidaturas de atribuição das bolsas de estudo.

14 de novembro de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208236229

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 13074/2014

Por despacho de 12 de novembro de 2014 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pelo licenciado Renato Miguel Almeida de Freitas Morais:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa Vogais: Doutor Carlos Mota Cardoso, professor catedrático convidado da Universidade do Porto.

Doutora Maria Isabel do Amaral Antunes Vaz Ponce de Leão, professora catedrática da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Manuel António Fernandez Esteves, professor associado da Universidade do Porto.

Doutora Maria do Carmo Pinheiro Cardoso Mendes, professora auxiliar da Universidade do Minho.

13 de novembro de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

208239761

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14187/2014

Considerando a proposta do Instituto Superior Técnico de criação de uma vaga adicional no âmbito do concurso de mudança de curso no curso de mestrado integrado em Engenharia Biomédica;

Considerando os fundamentos invocados pela Escola, nomeadamente, a identificação de um erro de procedimento;

Considerando que a causa do erro não pode ser imputável direta ou indiretamente ao interessado;

Considerando que as vagas disponibilizadas para este ciclo de estudos no Concurso Nacional de Acesso foram, em todas as fases, integralmente ocupadas;

Considerando que as vagas disponibilizadas para este ciclo de estudos no âmbito dos concursos especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, foram integralmente ocupadas;

Considerando que as vagas disponibilizadas para este ciclo de estudos, no âmbito dos concursos de mudança de curso e transferência, regulados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, foram integralmente ocupadas:

Autorizo a criação de uma vaga adicional, a título excecional, no âmbito do concurso para mudança de curso no curso de mestrado integrado em Engenharia Biomédica a qual deverá reverter a favor do candidato afetado pelo erro de ordenação detetado.

24 de outubro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208232616

Despacho n.º 14188/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e ainda dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no

Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura;

Professor Doutor Vítor Manuel Guerra dos Reis, Presidente da Faculdade de Belas-Artes;

Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências;

Professor Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, Diretor da Faculdade de Direito;

Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro, Diretora da Faculdade de Farmácia;

Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Diretor da Faculdade de Letras;

Professor Doutor José Fernandes e Fernandes, Diretor da Faculdade de Medicina;

Professor Doutor João Manuel de Aquino Marques, Diretor da Faculdade de Medicina Dentária;

Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária;

Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana;

Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral, Diretor da Faculdade de Psicologia;

Professor Doutor José Luís Cardoso, Diretor do Instituto de Ciências Sociais;

Professor Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Diretor do Instituto de Educação;

Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Professora Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, Presidente do Instituto Superior de Agronomia;

Professor Doutor Manuel Meirinho Martins, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão;

Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico;

A competência para decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* e aplica-se a todos os procedimentos concursais para recrutamento de pessoal da carreira de investigação científica em curso naquele momento ou cujo contrato ainda não foi celebrado.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208238027

Despacho n.º 14189/2014

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval

Sob proposta conjunta da Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, da Universidade de Évora, através da Escola de Ciências Sociais e da Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-111-2012 (8) de 12 de outubro a criação do Mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — CR 25/2013.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, a Universidade de Évora, através da Escola de Ciências Sociais e a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, conferem o grau de mestre em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval, de acordo com o previsto na alínea *c*) do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O grau de mestre em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval (60 créditos), da aprovação no Seminário de Orientação (15 créditos) e da aprovação na defesa de um trabalho final (45 créditos), traduzido numa dissertação de natureza científica original.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval constam do Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5. º

Normas regulamentares do curso

Os órgãos competentes das Escolas envolvidas aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Processo de creditação;

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º;

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

f) Regime de prescrição do direito à inscrição;

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores;

h) Regras sobre a apresentação e entrega da modalidade do trabalho final e sua apreciação;

i) Prazo para o registo do título, do tema e da modalidade do trabalho final;

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;

m) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma;

n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Disposições revogatórias

1 — Com a acreditação do Mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval, acreditado a 16 de janeiro de 2013, fica revogado, a partir do ano letivo de 2015/2016, o anterior Mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º R-117-2010 (9.1.1), de 13 de dezembro, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 77/2011, dando cumprimento à Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

2 — Aos estudantes do anterior Mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval, acreditado em 2011, aplicam-se as medidas de salvaguarda e respetivo plano de transição, a publicar pelas Escolas envolvidas no consórcio.

7.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2013/2014, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

7 de novembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa, Universidade de Évora e Universidade do Algarve.

2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Letras, Escola de Ciências Sociais e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

3 — Ciclo de Estudos: História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: História.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HST	70	0-50
Linguística	LING	0	0-20
Total		70	50

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa, Universidade de Évora e Universidade do Algarve

Faculdade de Letras, Escola de Ciências Sociais e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval

História

Mestrado

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Fontes	HST	Semestral	280	TP:30 OT 30	10	Obrigatória.
Islão: normativas e representações	HST	Semestral	280	TP:30 OT 15	10	Optativa.
Do Mediterrâneo Antigo ao Medieval	HST	Semestral	280	TP:30 OT 15	10	Optativa.
História do al-Andalus	HST	Semestral	280	TP:30 OT 15	10	Optativa.
Cidades do al-Andalus	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Estruturas de Povoamento no Gharb al-Andalus	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Poderes e Modelos de Organização Territorial	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Árabe I	LING	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Persa I	LING	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Turco I	LING	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Norte de África	HST	Semestral	280	TP:30 OT 15	10	Optativa.
Culturas de Fronteira	HST	Semestral	280	TP:30 OT 15	10	Optativa.
O al-Andalus e a Hispânia Cristã	HST	Semestral	280	TP:30 OT 15	10	Optativa.
Minorias Étnicas e Religiosas	HST	Semestral	280	TP:30 OT 15	10	Optativa.
História dos Mouriscos	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Igreja e Poder	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Agricultura e Mundo Rural	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Quotidiano e Cultura Material no Al-Andalus	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
A Jihad e a Cruzada	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Arte Islâmica	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Tópicos de Paleografia	HST	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Árabe II	LING	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Persa II	LING	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.
Turco II	LING	Semestral	280	TP 30; OT 15	10	Optativa.

2.º ano, 1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Orientação	HST	Semestral	420	S:30 OT 15	15	Obrigatória.
Dissertação	HST	Semestral	1260	OT:56	45	Obrigatória.

208236326

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 610/2014

Por despacho de 22 de agosto de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Licenciado Rui Miguel Dias Loureiro, para exercer funções de Assistente Convidado a 20 %, para o departamento de Sócio-Farmácia, com início a 2 de setembro de 2014, terminando a 1 de setembro de 2016, conforme os artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

13/11/2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208233248

Contrato (extrato) n.º 611/2014

Por despacho de 22 de agosto de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Maria Margarida de Lemos de Menezes Ferreira, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 20 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 1 de setembro de 2014, terminando a 31 de agosto de 2015, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14 de novembro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208234366

Contrato (extrato) n.º 612/2014

Por despacho de 24 de setembro de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Carlos Augusto Gomes Barbosa da Penha Gonçalves, para exercer funções de Professor Associado Convidado, sem remuneração, para o departamento de Microbiologia e Imunologia, com início a 21 de setembro de 2014, terminando a 20 de setembro de 2015, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14 de novembro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208235054

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 13075/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de um técnico superior, conforme anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho de 2014, homologada por despacho de 7 de novembro de 2014 da Presidente do ISA, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Candidatos	Classificação final
Lina Maria Oliveira Nunes de Oliveira	17,70
Rosa Maria Moreira Pavia Pinheiro	16,18
Ana Paula Ferraz Candeias dos Santos Dias	15,95
Orlando de Jesus Valente de Almeida Ferreira	14,93
Sílvia Patrícia Gomes Vaz	13,85
Célia Maria Godinho Santos	12,13
António Manuel Zambujo Navarro Rodrigues	(*b*)
Carlos Daniel da Rocha Peixoto Azevedo Campos	(*c*)
Isabel Maria Silva Vieira	(*a*)
Luísa Manuela Fernandes Soares	(*a*)
Maria do Carmo Gonçalves Caranhola Marques	(*a*)
Pedro Rodrigues Dias Coelho	(*a*)
Vera Sofia Polainas Paulos	(*a*)

a) faltou à prova de conhecimentos
b) obteve classificação inferior a 9,5 valores
c) excluído, por não possui relação jurídica de emprego público

12 de novembro de 2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof.ª Doutora Amarílis de Varennes.*

208235873

Aviso n.º 13076/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de um técnico superior, conforme anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho de 2014, homologada por despacho de 7 de novembro de 2014 da Presidente do ISA, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Candidatos	Classificação final
Maria Isabel Faria Cabral Avelino	16,65
Ana Paula Ferraz Candeias dos Santos Dias	15,95
Orlando de Jesus Valente de Almeida Ferreira	13,88
Sílvia Patrícia Gomes Vaz	13,85
Cristina Maria Mansinho Tomé	(*b*)
Pedro Rodrigo Dias Coelho	(*a*)
Raúl Manuel Atracado Pereira Teodoro	(*a*)

a) faltou à prova de conhecimentos;
b) faltou à prova de entrevista.

12 de novembro de 2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof.ª Doutora Amarílis de Varennes*.

208235824

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 14190/2014

A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área de Manutenção.

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria;

1.2 — Carreira e categoria: Assistente Técnico;

1.3 — Número de postos: um (1);

1.4 — Remuneração: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública Central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Serviços de Manutenção, para o exercício das funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, tendo em vista o desempenho, entre outras, das seguintes tarefas: Controle do orçamento da área de Manutenção, contacto e pedidos de orçamentos a Empresas, faturação e pagamento a fornecedores e controlo da área da limpeza e outros serviços de apoio.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Relação jurídica: 12.º ano ou equivalente e relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Conhecimentos em Inglês;

3.3 — Excelente capacidade de comunicação e organização;

3.4 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador, (excel, word e outlook);

3.5 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal;

3.6 — Responsabilidade e compromisso com o serviço;

4 — Local de trabalho: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.

6 — Prazo de entrega da candidatura: dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório;

7.2 — A entrega de candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, A/C dos Serviços de Recursos Humanos, ou enviada por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada e serviço acima mencionados.

7.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

14 de novembro de 2014. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.

208236804

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 14191/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de agosto de 2014:

Maria Isabel Costa Gonçalves Valente — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208235013

Despacho (extrato) n.º 14192/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de agosto de 2014:

Marlene Alexandra Ferreira Mendes — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208234958

Despacho (extrato) n.º 14193/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de agosto de 2014:

Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208234885

Despacho (extrato) n.º 14194/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de agosto de 2014:

Pedro Manuel Mendonça da Silva Cravo — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208235079

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13077/2014

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional, para a categoria de 3 Professores Coordenadores da área disciplinar de Tecnologia Química e Biológica para a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança, aberto pelo Edital n.º 1104//2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE201312/0144, publicado no sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e no Portal IPB (Para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 07 de novembro de 2014 Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome
1.º	Maria Filomena Filipe Barreira.
2.º	Miguel José Rodrigues Vilas Boas.
3.º	Simão Pedro d`Almeida Pinho.
4.º	Hélder Teixeira Gomes.
5.º	Luís Avelino Guimarães Dias.
6.º	António Manuel Coelho Lino Peres.
7.º	Joana Andrea Soares Amaral.
8.º	Ramiro José Espinheira Martins.
9.º	Teresa Margarida Correia de Poço Mata.
10.º	António Augusto Areosa Martins.
11.º	Victor Constantim Diculescu.
12.º	Adelina Leonor Freitas Baptista.

14 de novembro de 2014. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

208235305

Aviso (extrato) n.º 13078/2014

Por despacho de 16 de julho de 2012 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, se publica a passagem da nomeação provisória a definitiva do professor Adjunto Paulo Miguel Mafra Gonçalves Professor Adjunto da Escola Superior de Educação de Bragança, em conformidade com o artigo 10.º-B do ECPDESP.

17 de novembro de 2014. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

208238579

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho (extrato) n.º 14195/2014

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto de 14 de maio de 2014, foi aprovado o fim do período experimental na categoria de Professora-Adjunta — Celda Maria Gonçalves Morgado Choupina — nos termos da lei, transitando assim a docente para o regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino Superior Politécnico, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

1 de outubro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira* (professor coordenador).

208236156

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 14196/2014

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do Despacho n.º 13769/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, subdelego na Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico Maria João Monteiro Ferreira Viamonte a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pelo candidato Henrique Guilherme Oliveira Correia.

A delegação agora estabelecida é efetuada sem prejuízo do poder geral de superintendência que é conferido ao Presidente, previsto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do poder de avocação, sempre que o entenda conveniente, previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de novembro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208235816

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 14197/2014

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 12/11/2014, sob proposta da Escola Superior de Agraria de Santarém e obtida deliberação favorável do Conselho Técnico Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, de acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto- Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos- Lei n.os 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e deliberação n.º 2392, de 26/12/2013, a alteração do plano de estudos do 1.º Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Produção Animal, na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, publicado mediante Despacho n.º 10781/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 167, de 31/08/2011.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção — Geral do Ensino Superior, em 29/10/2014, com o número R/A — Cr 15/2013/AL01.

12 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

Licenciatura em Produção Animal

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Grau — Licenciatura.

3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

4 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CB	20	–
Ciências Químicas	CQ	10	–
Ciências Matemáticas	CM	10	–
Geociências	GEO	10	–
Produção Agrícola	PAG	15	–
Produção Animal e Ciências Veterinárias	PACV	100	–
Gestão e Marketing	GM	10	–
Área científica dependente da unidade curricular optativa escolhida	–	–	5
Total		175	5

6 — Plano de Estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Matemática	CM	Semestral	140	T-15; PL-37,5; OT-7,5	5	
Biologia	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-22,5; OT-15	5	
Química	CQ	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Mesologia	GEO	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Anatomia	PACV	Semestral	140	TP-52,5; OT-7,5	5	
Atividades Pecuárias	PACV	Semestral	140	TP-28; TC-21; OT-11	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Estatística	CM	Semestral	140	T-15; PL-37,5; OT-7,5	5	
Microbiologia I	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-22,5; OT-15	5	
Bioquímica	CQ	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Solos e Fertilidade	GEO	Semestral	140	TP-36; PL-12; TC-8; OT-4	5	
Fisiologia da Produção	PACV	Semestral	140	T-15; TP-30; OT-15	5	
Botânica	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-30; OT-7,5	5	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas I	PAG	Semestral	140	TP-48; TC-10; OT-2	5	
Nutrição Animal I	PACV	Semestral	140	TP-32,5; PL-20; OT-7,5	5	
Genética e Melhoramento Animal	PACV	Semestral	140	TP-40; S-16; OT-4	5	
Higiene e Saúde Animal	PACV	Semestral	140	TP-22,5; PL-30; OT-7,5	5	
Ecologia	CB	Semestral	140	TP-45; OT-15	5	
Reprodução	PACV	Semestral	140	TP-20; PL-25; OT-15	5	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas II	PAG	Semestral	140	TP-48; TC-10; OT-2	5	
Nutrição Animal II	PACV	Semestral	140	TP-52,5; OT-7,5	5	
Bovinicultura	PACV	Semestral	140	TP-40; S-16; OT-4	5	
Ovinicultura e Caprinicultura	PACV	Semestral	140	T-14; TP-35; OT-11	5	
Proteção da Saúde Animal	PACV	Semestral	140	TP-42; TC-10,5; OT-7,5	5	
Pastagens, Forragens e Arvenses	PAG	Semestral	140	T-20;TP-40	5	

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Gestão da Empresa Agrária	GM	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Suinicultura	PACV	Semestral	140	T-14; TP-35; OT-11	5	
Avicultura	PACV	Semestral	140	T-15; TP-15; TC-25; OT-5	5	
Cunicultura	PACV	Semestral	140	TP-20;PL-25; OT-15	5	
Bovinicultura de Leite	PACV	Semestral	140	TP-40; S-16; OT-4	5	
Optativa*	–	Semestral	140		5	

* Unidades curriculares optativas:

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Economia e Políticas Agrárias e Ambientais	ED	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	PAG	Semestral	140	TP-32; TC-16; S-8; OT-4	5	
Equinicultura	PACV	Semestral	140	TP-45; TC-10; OT-5	5	
Enfermagem Veterinária	PACV	Semestral	140	TP-30; PL-30	5	

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Marketing	GM	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Alimentos Compostos para Animais	PACV	Semestral	140	TP-52,5; OT-7,5	5	
Etologia e Bem-Estar Animal	PACV	Semestral	140	TP-60	5	
Projeto	PACV	Semestral	140	TP-4; S-16; OT-40	5	
Estágio	PACV	Semestral	280	TC-220; OT-60	10	

208236123

Despacho n.º 14198/2014

Por despacho da vice-presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 12 de novembro de 2014, sob proposta da Escola Superior de Educação de Santarém e obtido deliberação favorável do Conselho Técnico Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, de acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e deliberação n.º 2392, de 26/12/2013, a alteração do plano de estudos do 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Social e Intervenção Comunitária, na Escola Superior Educação de Santarém, deste Instituto, publicado mediante despacho n.º 20246/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 28 de outubro de 2014, com o número R/A — Rf 234/2012/AL01.

12 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

1 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação

Educação Social e Intervenção Comunitária

Mestre

Produção e Gestão de Projetos de Intervenção Social

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Processos de Mudança nas Sociedades Contemporâneas	PSAI	Semestral	200	TP 50	8	0
Comportamentos e Trajetórias de Risco	PSAI	Semestral	200	TP 50	8	0
Modelos de Intervenção em Educação Social I	MMES	Semestral	200	TP 50	8	0
Seminário Interdisciplinar em Educação Social I	MMES	Semestral	150	S 40	6	0

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desenho, Desenvolvimento e Avaliação de Projetos	MMES	Semestral	200	TP 50	8	0
Transições e Vulnerabilidades	PSAI	Semestral	200	TP 50	8	0
Modelos de Intervenção em Educação Social II	MMES	Semestral	200	TP 50	8	0
Seminário Interdisciplinar em Educação Social II	MMES	Semestral	150	S 40	6	0

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ética e Deontologia na Intervenção Social	PSAI	Semestral	150	TP 50	6	0
Legislação Social	PSAI	Semestral	200	TP 50	8	0
Seminário de Apoio ao Estágio Profissional/Projeto de Intervenção/Tese.	PGP	Semestral	200	OT 60	8	0
Estágio Profissional/Projeto de Intervenção/Tese	PGP	Semestral	200	OT 30	8	0

208237209

Despacho n.º 14199/2014

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 12/11/2014, sob proposta da Escola Superior Agrária de Santarém e obtida deliberação favorável do Conselho Técnico Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, de acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e deliberação n.º 2392, de 26/12/2013, a alteração do plano de estudos do 1.º Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Agronomia, na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, publicado mediante Despacho n.º 4554/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 62, de 28/03/2013.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 29/10/2014, com o número R/A-Cr 16/2013/AL01.

12 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

Licenciatura em Agronomia

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém.

2 — Grau — Licenciatura.

3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

4 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CB	30	–
Ciências Físicas	CF	5	–
Ciências Matemáticas	CM	10	–
Ciências Químicas	CQ	10	–
Engenharia, Ordenamento e Ambiente	EOA	15	–
Geociências	GEO	10	–
Gestão e Marketing	GM	10	–
Produção Agrícola	PAG	65	–
Produção Animal e Ciências Veterinárias	PACV	5	–
Tecnologias de Informação	TI	5	–
Área científica dependente da unidade curricular optativa escolhida	—	–	5
Qualquer área científica do curso	—	10	–
Total		175	5

6 — Plano de Estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Química	CQ	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Mesologia	GEO	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Matemática	CM	Semestral	140	T-15; PL-37,5; OT-7,5	5	
Biologia	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-22,5; OT-15	5	
Ecologia	CB	Semestral	140	TP- 45; OT-15	5	
Mecânica Agrícola	CF	Semestral	140	TP-44; TC-12; OT-4	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Estatística	CM	Semestral	140	T-15; PL-37,5; OT-7,5	5	
Microbiologia I	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-22,5; OT-15	5	
Bioquímica	CQ	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Solos	GEO	Semestral	140	TP-30; PL-16; TC-8; OT-6	5	
Botânica	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-30; OT-7,5	5	
Métodos Topográficos, Geodésicos e Cartográficos	EOA	Semestral	140	TP-47,5; TC-5; OT-7,5	5	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas I	PAG	Semestral	140	TP-48; TC-10; OT-2	5	
Fisiologia Vegetal	CB	Semestral	140	TP-52,5; OT-7,5	5	
Genética	CB	Semestral	140	T-30; PL-15; OT-15	5	
Nutrição Vegetal e Fertilização	PAG	Semestral	140	TP-36; PL-12; TC-8; OT-4	5	
Gestão da Empresa Agrária	GM	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	PAG	Semestral	140	TP-32; TC-16; S-8; OT-4	5	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas II	PAG	Semestral	140	TP-48; TC-10; OT-2	5	
Fitossanidade	PAG	Semestral	140	T-15; PL-15; TC-15; S-8; OT-7	5	
Horticultura I	PAG	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Marketing	GM	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Pastagens, Forragens e Arvenses	PAG	Semestral	140	T-20; TP-40	5	
Sistemas de Informação Geográfica	TI	Semestral	140	TP-52,5; OT-7,5	5	

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Horticultura II	PAG	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Fruticultura e Viticultura I	PAG	Semestral	140	TP-48; TC-8; OT-4	5	
Hidráulica Agrícola	EOA	Semestral	140	TP-52,5; OT-7,5	5	
Zootecnia	PACV	Semestral	140	T-13; TP-32,5; S-3,5; OT-11	5	
Agricultura Biológica	PAG	Semestral	140	TP-36; PL-4; TC-8; S-4; OT-8	5	
Optativa (*)	—	Semestral	140		5	

(*) Unidades curriculares optativas:

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Enologia	CTA	Semestral	140	T-26; PL-30; OT-4	5	
Economia e Políticas Agrárias e Ambientais	ED	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Culturas Arvenses	PAG	Semestral	140	TP-35; TC-22; OT-3	5	
Fruticultura e Viticultura II	PAG	Semestral	140	TP-48; TC-8; OT-4	5	
Tecnologia e Gestão dos Recursos Hídricos	EOA	Semestral	140	TP-47,5; TC-5; OT-7,5	5	
Proteção Integrada das Culturas	PAG	Semestral	140	T-15; PL-15; TC-15; S-8; OT-7	5	
Estágio	Qualquer do curso	Semestral	280	OT-30	10	

Despacho (extrato) n.º 14200/2014

Por despacho de 27 de outubro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Filipe Rafael Alves Polónia, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no art.º 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30%, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208234658

Despacho (extrato) n.º 14201/2014

Por despacho de 27 de outubro de 2014, do presidente deste Instituto foi a Emanuel Antunes Pinheiro autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como assistente convidado em regime de tempo parcial, 57 %, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208234836

Despacho (extrato) n.º 14202/2014

Por despacho de 27 de outubro de 2014 do presidente deste Instituto foi a Cristiana Isabel André Mercê autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como assistente convidada em regime de tempo parcial, 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208234763

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 2139/2014

Por deliberação do enfermeiro-diretor do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 10 de novembro de 2014:

Nuno Miguel Santinhos Ferreirinha Rodrigues Pereira, enfermeiro em regime de contrato funções públicas deste Centro Hospitalar — autorizado o regime de horário a tempo parcial de 35 horas/semanais, ao abrigo do artigo 55.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com início em 1 de janeiro de 2015.

12 de novembro de 2014. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208234399

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2140/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 9 de outubro de 2014, foi à Dr.ª Olívia Andril de Matos, assistente graduada do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, funções docentes, na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de setembro de 2014 a 13 de setembro de 2015.

17 de novembro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208239129

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2141/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de junho, e da Portaria n.º 177/97, de 11 de março, ex vi do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de novembro de 2014, na sequência de procedimento concursal, aberto em Ordem se Serviço n.º 29, de 4 de junho de 2007, e retificado em Ordem se Serviço n.º 30, de 15 de junho de 2007:

Isilda Silva Marques Rocha Mendes, assistente graduada hospitalar, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduada sénior de cirurgia cardiotorácica, da carreira médica hospitalar, escalão 2, índice 185, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerada da anterior situação.

14 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208236812

Despacho (extrato) n.º 14203/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de novembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior, Ana Isabel Gouveia Costa de Fonseca Lopes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas, com efeitos a 21 de setembro de 2014.

14 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208234585

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2142/2014

Por deliberação de 6 de novembro de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Luís Fernando Lopes Silva Forte, Assistente de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de dezembro de 2014.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

208232413

Despacho (extrato) n.º 14204/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 31.10.2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.os 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Miguel Eugénio Cardoso Resende, assistente graduado de medicina geral e familiar, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco e a exercer funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Castelo Branco, a partir de 1 de dezembro de 2014.

(Isentos de fiscalização prévia do TC)

11 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208232446

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2143/2014

Por deliberação de 08 de outubro de 2014, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Ana Paula Sousa Ferreira Pais Andrade — Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, — autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Saúde de Portalegre, como assistente convidado, no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

4 de novembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208234139

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 13079/2014

Para os devidos efeitos torna-se publico que, com a alteração da estrutura flexível dos Serviços do Município aprovada na reunião da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2014 e publicada no *Diário da República* a 6 de outubro de 2014 e por meu despacho de 10 de outubro de 2014, determinei a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes a seguir mencionados, por se constatar que em termos gerais e no que respeita às principais competências atribuídas se mantêm sob a responsabilidade das respetivas unidades orgânicas:

Ana Cristina Santos Marques Silva Neves, Chefe de Divisão Financeira, que passa a ser designada de Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa;

Carlos Augusto Santos Duque, Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística;

Maria Isabel Cartaxo Pires, chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Juventude, Bibliotecas e Arquivo, que passa a ser designada de Chefe da Divisão de Conhecimento e Intervenção Comunitária.

Determinei, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, por força da referida reestruturação orgânica, a cessação das comissões de serviço dos seguintes dirigentes:

Catarina Alexandra Justino Santos, Chefe da agora extinta Divisão Administrativa e de Modernização.

João António Fernandes Silva, Chefe da agora extinta Divisão de Manutenção e Transportes.

Maria Luísa Espadinha Rodrigues, Chefe da agora extinta Divisão de Serviços Urbanos.

Sara Cristina Jorge Morgado, Coordenadora da agora extinta Unidade Orgânica de 3.º grau de Projetos e Empreitadas.

Helder Francisco Fragoso Rodrigues, Coordenador da agora extinta Unidade Orgânica de 3.º grau de Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mais se torna público que cessou a Comissão de Serviço, em regime de substituição, do Técnico Superior Luís Miguel Loureiro Valente, no Cargo de Chefe da Divisão de Desporto, Cultura, Turismo, Museus e Património, no dia 7 de outubro de 2014.

Determinei, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e nos termos do Artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, dos seguintes técnicos superiores, que reúnem os requisitos legais para a nomeação:

Helder Francisco Fragoso Rodrigues, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão do Capital Humano;

Luís Miguel Loureiro Valente, Chefe da Divisão de Cultura, Património e Desporto;

Sara Cristina Jorge Morgado, Chefe da Divisão de Gestão de Projetos e Produção

Maria Luísa Espadinha Rodrigues, Coordenadora da Unidade Orgânica de 3.º Grau de Ambiente e Sustentabilidade, e autorizei nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do referido diploma, que opte pela remuneração base da sua categoria de origem.

Nos termos do Artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, as presentes nomeações terão a duração de 90 dias, prorrogáveis pelo tempo necessário, até ao termo do procedimento concursal, que entretanto terá inicio.

12 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

308233134

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 13080/2014

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º.6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foram homologadas, pelos meus despachos datados de 13 de novembro de 2014, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativas aos procedimentos concursais comuns, em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 8035/2014, datado de 3 de julho de 2014, e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2014:

Referência 1 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área Engenharia Agrícola, — Ramo de Extensão — Rural), para o desempenho de funções no setor do armazém, inserido na Divisão de Gestão Administrativa e Financeira;

Referência 3 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico (medidor orçamentista/construção civil), setor de planeamento, preparação e controlo, para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

Referência 5 — Quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (águas e esgotos), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

Referência 6 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (carpintaria), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

Referência 7 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (eletricidade), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

Referência 8 — Vinte e seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (higiene e limpeza), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

Referência 9 — Três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (espaços públicos), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
Referência 10 — Sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (construção civil), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
Referência 11 — Três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (pintura), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
Referência 12 — Seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (rede viária), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
Referência 13 — Um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (serralharia), para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
Referência 14 — Cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (desporto), para a Divisão de Educação, Cultura e Desporto;
Referência 15 — Cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (parque de campismo), para o Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Turismo.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no *site* do município de Alcácer do Sal em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

17 de novembro de 2014. — A Vereadora da Divisão de Recursos Humanos (com competências delegadas pelo Despacho n.º 35/GAP/2013), *Ana Isabel Paulino Chaves*.

308237282

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital (extrato) n.º 1060/2014

Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) — Várzeas de Alcoutim

Paulo Jorge Cavaco Paulino, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que a Câmara, reunida a 12 de junho de 2014, deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de formação de contrato para planeamento da elaboração e execução de um Plano de Intervenção em Espaço Rural nas Várzeas de Alcoutim, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, bem como aprovar a proposta de contrato para planeamento a celebrar com a empresa Aleoporto — Investimentos Turísticos, L.da

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 74.º, da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republica-se o Edital n.º 772/2014 de 21/08/2014 publicado no *Diário da República* (2.ª série de 21 de agosto de 2014), contando-se novo prazo de 10 dias úteis, a partir do dia seguinte à publicação do Edital no *Diário da República,* ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, estabelecendo um período destinado à formulação de sugestões sobre a proposta do contrato, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de contratualização.

Todas as sugestões e informações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim, ou por *e-mail* para geral@cm-alcoutim.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho, em dois jornais diários, um semanário de grande expansão nacional e na página de internet deste município — www.cm-alcoutim.pt,

17 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Cavaco Paulino*.

308231944

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 13081/2014

Em cumprimento do disposto nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, em 4 de novembro 2014, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Isabel Correia Dias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6632, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 97, de 21 de maio de 2013.

10 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

308228834

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 13082/2014

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 30-10-2014, a recondução, por mais 3 anos com início em 01-01-2015, da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Estudos e Gestão Ambiental — do Lic. Nuno Luís Bengala Reis da Cunha Lopes.

13 de novembro de 2014. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Licenciado José Manuel Raposo Gonçalves*.

308234082

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 13083/2014

Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na reunião de Câmara de 17 de setembro último, foi deliberado, aplicar a pena de despedimento disciplinar ao trabalhador Jorge Manuel Batista Saldanha, produzindo, a mesma, efeitos a 01 de outubro de 2014.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves,* Eng.

308171364

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 13084/2014

Para os devidos efeitos, se faz público que, em resultado da deliberação do órgão executivo tomada em reunião ordinária de 23-10-2014, em que aprovou a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior — arquiteto, por recurso à reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12/07/2013, e decorrente do Despacho n.º 16/2014, datado de 31 de outubro de 2014, proferido no âmbito das competências previstas em matéria de gestão de pessoal alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador: Paulo Alexandre Teixeira Fernandes, na categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior — Arquiteto, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira Técnica Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor pecuniário de € 1.201,48. O referido contrato produz efeitos a 01 do mês novembro de 2014.

O Júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição, Presidente: Gonçalo Nuno da Fonseca Santana — Chefe da Divisão de Projetos Municipais. Vogais Efetivos: Jorge Manuel Silva Teixeira — Chefe da Divisão de Obras Municipais e Joel Fernando Costa Fernandes, Técnico Superior. Vogais suplentes: Horácio Pereira Castro — Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente e Maria Ermelinda Soares Pereira Machado, Técnica Superior.

O período experimental tem início a 01 de novembro de 2014 e a duração de 180 dias. A avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \% * ER + 35\ \% * R + 10\ \% FP$$

em que:

CF = Classificação Final; ER = Elementos recolhidos pelo Júri; R = Relatório e FP = Formação Profissional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de outubro de 2014. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

308231214

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Édito n.º 526/2014

Torna-se público que a Sr.ª Maria Rosa de Jesus Pereira Correia, pretende habilitar-se como herdeira de seu falecido marido, Joaquim Azevedo Correia, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 1 de setembro de 2014, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância líquida de €1.257,66 (mil duzentos e cinquenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), respeitante a subsídio por morte, de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República.*

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

308234528

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 13085/2014

Cessação de nomeação definitiva

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com o trabalhador abaixo indicado:

Silvino Augusto Aleixo, com a carreira/categoria de assistente técnico, posicionado na 07.ª 08.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 12 e 13, desligado do serviço a partir de 12 de maio de 2014.

6 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308227765

MUNICÍPIO DA MOITA

Declaração de retificação n.º 1199/2014

Rui Manuel Marques Garcia, presidente da Câmara Municipal da Moita, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Moita aprovou, por deliberação de 26 de setembro de 2014, as correções materiais abaixo referidas ao Plano Diretor Municipal da Moita (PDM), publicado no *Dário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2010. O PDM já tinha sido objeto de correções materiais e retificações conforme declaração de retificação n.º 1478/2010, de 19 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010.

Nestes termos, procede-se à republicação dos seguintes elementos, cartográficos e regulamentares, do Plano Diretor Municipal da Moita contendo as correções materiais superadas ao abrigo do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 19 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT):

Na Planta Geral de Ordenamento à escala 1:12 000:

1 — Retificação da categoria de espaço onde se encontra localizado o Ecocentro de Alhos Vedros, sendo alterada de Espaços de Equipamentos Coletivos Propostos para Espaços de Infraestruturas Propostas, correspondendo estas categorias no Regulamento do Plano à alínea *c*) do artigo 35.º e à alínea g) do mesmo artigo, respetivamente, sendo esta retificação feita ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do RJIGT;

No Regulamento do Plano Diretor Municipal:

2 — Retificação da redação dos artigos 8.º, 9.º, 28.º e 29.º do Regulamento do Plano, superando a omissão do uso de «serviços», já que, por manifesto lapso, só era feita menção ao uso de «comércio», enquadrando-se esta retificação no disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do RJIGT. Com estas correções, a redação das correspondentes normas regulamentares passa a ser a seguinte:

a) No artigo 8.º, alínea *e*), onde se lê «áreas de infraestruturas, de equipamentos coletivos e de atividades ligadas à indústria, armazenagem, comércio e turismo que não estão integradas nos perímetros urbanos» deve ler-se «áreas de infraestruturas, de equipamentos coletivos e de atividades ligadas à indústria, armazenagem, comércio, serviços e turismo que não estão integradas nos perímetros urbanos»;

b) No artigo 9.º, alínea *b*), onde se lê «espaços agrícolas periurbanos, onde se mantém o uso agrícola dominante com base em pequenas propriedades e ligado a um povoamento tradicionalmente disperso, com o qual coexistem atividades artesanais, comerciais, pecuárias e industriais de pequena dimensão» deve ler-se «espaços agrícolas periurbanos, onde se mantém o uso agrícola dominante com base em pequenas propriedades e ligado a um povoamento tradicionalmente disperso, com o qual coexistem atividades artesanais, comerciais, de serviços, pecuárias e industriais de pequena dimensão»;

c) No artigo 28.º, n.º 3, alínea *a*), onde se lê «IUB máximo para habitação e comércio: ≤ 0,40» deve ler-se «IUB máximo para habitação, comércio e serviços: ≤ 0,40»;

d) No artigo 28.º, n.º 4, alínea *a*), onde lê «IUB máximo para habitação, comércio e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,60» deve ler-se «IUB máximo para habitação, comércio, serviços e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,60»;

e) No artigo 28.º, n.º 5, alínea *a*), onde se lê «IUB máximo para habitação, comércio e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,70» deve ler-se «IUB máximo para habitação, comércio, serviços e estabelecimentos industriais do tipo 3 e 4: ≤ 0,70»;

f) No artigo 29.º, onde se lê «É permitida a construção, ampliação ou remodelação de edifícios destinados a indústria armazenagem e comércio; em parcelas integradas em áreas de usos múltiplos existentes nas seguintes condições:» deve ler-se «É permitida a construção, ampliação ou remodelação de edifícios destinados a indústria armazenagem, comércio e serviços; em parcelas integradas em áreas de usos múltiplos existentes nas seguintes condições:».

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26314 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26314_1.jpg

608234674

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13086/2014

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conciliado com o artigo 12.º, se torna público que, Joaquim Paulo Sousa Eusébio, Técnico Superior (Educação Física e Desporto), posicionado no nível remuneratório 15, ficou aprovado no período experimental, cujo término ocorreu no passado dia 18 de julho de 2014, imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em 4 de outubro de 2013.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

308228997

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 13087/2014

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público a alteração ao ANEXO I do "Regulamento de Trânsito para a Vila de Penalva do Castelo", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 13 de junho de 2014, com a inclusão das alterações aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2014:

ANEXO I

Postura municipal

Denominação do arruamento	Estacionamento proibido	Sentido proibido	Estacionamento autorizado	Trânsito proibido
Avenida Castendo	Nas duas faixas de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa

Denominação do arruamento	Estacionamento proibido	Sentido proibido	Estacionamento autorizado	Trânsito proibido
				de rodagem, no sentido ascendente entre a Rua da Banda Musical e a Rua 1.º de Dezembro. (Exceto quando se destine a cargas e descargas, veículos de socorro, veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, veículos de instrução e veículos de passageiros).
Avenida da Liberdade	Nas duas faixas de rodagem com separador central entre a Rotunda da E.N 329-1 e a Rotunda da Estrada da Ínsua.		Nos locais assinalados . . .	
Avenida Emídio Leite de Albuquerque.	Nas duas faixas de rodagem com separador central entre a Rotunda da E. N. 329-1 e o entroncamento com a, E. M. 329.		Nos locais assinalados . . .	
Avenida Manuel da Costa . . .	Nas duas faixas de rodagem com separador central entre a denominada "Rotunda da Segurança Social" e o entroncamento com a Travessa da Cabral. Na faixa de rodagem, no sentido descendente entre a Rua 1.º de Dezembro e a denominada "Rotunda da Segurança Social". Nos dois sentidos da faixa de rodagem entre a E.N. 329 e o entroncamento com a Travessa da Cabral.		Nos locais assinalados . . . Na faixa de rodagem, no sentido ascendente, entre a denominada "Rotunda da Segurança Social" e a Rua 1.º de Dezembro.	Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa de rodagem, no sentido ascendente entre a denominada "Rotunda da Segurança Social" e a Rua 1.º de Dezembro. (Exceto quando se destine a cargas e descargas, veículos de socorro, veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, veículos de instrução e veículos de passageiros).
Rua 1.º de Dezembro	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o cruzamento das Ruas do Mercado e Alexandre Herculano e o Largo Magalhães Coutinho. Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o cruzamento das Ruas 25 de Abril e do Cruzeiro e o entroncamento com a Rua dos Correios.	Nos locais assinalados . . .	Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa de rodagem, nos dois sentidos, entre a Rotunda da E. N. 329-1 e o cruzamento com as Ruas 25 de Abril e do Cruzeiro. (Exceto quando se destine a cargas e descargas, veículos de socorro, veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, veículos de instrução e veículos de passageiros).
Rua 25 de Abril	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua da Misericórdia.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre a Rua 1.º de Dezembro e o Largo Magalhães Coutinho.	Nos locais assinalados . . .	
Rua Dr. Francisco Pereira Figueiredo.	Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre o entroncamento da Rua Sacadura Cabral e a Rua 1.º de Dezembro.		Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o cruzamento da Rua 1.º de Dezembro e a Rua Sacadura Cabral.	

Denominação do arruamento	Estacionamento proibido	Sentido proibido	Estacionamento autorizado	Trânsito proibido
Rua Pedro Álvares Cabral . . .	Em ambos os lados da faixa de rodagem.			
Rua Sacadura Cabral	Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre o entroncamento da Rua Dr. Francisco Pereira Figueiredo e a Rua da Misericórdia.		Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o entroncamento da Rua da Misericórdia e a Rua Dr. Francisco Pereira Figueiredo.	
Rua Dr. Fernando Barbosa. . .	Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o cruzamento da Rua do Mercado/Rua D. Manuel I e a Rua Sacadura Cabral.		Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre o entroncamento da Rua Sacadura Cabral e o cruzamento da Rua do Mercado/Rua D. Manuel I.	
Rua D. Manuel I.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua Luís de Camões	Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o entroncamento da Rua 25 de Abril e a Rua D. Manuel I.		Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre a Rua D. Manuel I e o entroncamento com a Rua 25 de Abril.	Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa de rodagem, no sentido descendente a partir da Rua 25 de Abril. (Exceto quando se destine a cargas e descargas, veículos de socorro, veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, veículos de instrução e veículos de passageiros).
Rua Professor Tiago.	Na faixa de rodagem, no sentido do entroncamento da Rua Luís de Camões e o final da Rua.		Na faixa de rodagem, no sentido do final da Rua e o entroncamento da Rua Luís de Camões.	
Rua do Mercado.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.			
Rua Comandante José Laires	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Ruas dos Correios	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua Dr. Correia Alcântara . . .	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua do Ribeiro	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua da Banda Musical	Em ambos os lados da faixa de rodagem.			
Rua Dr. Afonso Cabral Pinto	Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o cruzamento da Rua 1.º de Dezembro e a Rua da Banda Musical. Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o cruzamento da Rua da Banda Musical e a Rua Alexandre Herculano.	Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre o entroncamento da Rua da Banda Musical e a Rua 1.º de Dezembro.	Nos locais assinalados . . .	
Rua do Lar	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	

Denominação do arruamento	Estacionamento proibido	Sentido proibido	Estacionamento autorizado	Trânsito proibido
Rua Alexandre Herculano . . .	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa de rodagem, no sentido ascendente entre a o cruzamento da Rua do Lar e a Rua 1.º de Dezembro. (Exceto quando se destine a cargas e descargas, veículos de socorro, veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, veículos de instrução e veículos de passageiros).
Rua Vasco da Gama	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre o Largo de Santo António e o Largo do Altinho.		Trânsito proibido, exceto a moradores.
Rua do Cruzeiro	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua do Repouso	Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre o cruzamento da Rua 1.º de Dezembro e a Rotunda da Rua da Escola.	Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa de rodagem, sentido descendente, entre a Rotunda da Rua da Escola e a Rua 1.º de Dezembro.	Nos locais assinalados e na faixa de rodagem no sentido descendente, entre a Rotunda da Rua da Escola e a Rua 1.º de Dezembro.	
Rua do Parque Desportivo . . .	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua da Escola.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua Casa da Moita	Na faixa de rodagem, no sentido do entroncamento da Rua Flondório Barros e o final da Rua.		Na faixa de rodagem, no sentido do final da Rua e o entroncamento da Rua Flondório Barros.	
Travessa da Moita	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de rodagem no sentido ascendente entre a Rua António Vaz e a E. N. 329 (Moita).		
Rua António Vaz			Nos locais assinalados . . .	
Rua Flondório Barros.	Na faixa de rodagem no sentido do descendente, entre o cruzamento da Rua Casa da Moita e a Avenida Castendo.		Na faixa de rodagem no sentido do ascendente, entre o cruzamento da Avenida Castendo e a Rua Casa da Moita.	
Rua Bernardino Duarte Pereira	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua de Cumberland	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua dos Combatentes do Ultramar.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados *. . .	
Rua do Foral	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua do Matadouro	Em ambos os lados da faixa de rodagem.			

Denominação do arruamento	Estacionamento proibido	Sentido proibido	Estacionamento autorizado	Trânsito proibido
Rua Dr. Carlos Amaral	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Estrada de Fundo de Vila	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua Prof. Emídio Fernandes Barros Cardoso.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre a Rotunda da Estrada de Fundo de Vila e a Rua 25 de Abril.	Nos locais assinalados . . .	
Rua da Murqueira	Em ambos os lados da faixa de rodagem.			Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa de rodagem, no sentido descendente a partir da Estrada de Fundo de Vila. (Exceto quando se destine a cargas e descargas, veículos de socorro, veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, veículos de instrução e veículos de passageiros).
Rua da Murqueira Nova.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Estrada da Ínsua	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de rodagem, no sentido ascendente, entre a Rotunda e a Rua 1.º de Dezembro.		
Estrada Municipal 329	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	Trânsito proibido a automóveis pesados na faixa de rodagem, no sentido ascendente, a partir do entroncamento da Avenida Emídio Leite de Albuquerque. (Exceto quando se destine a cargas e descargas, veículos de socorro, veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, veículos de instrução e veículos de passageiros).
Rua Prof. Elias Rodrigues Costa Faro.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Travessa das Barrocas	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre o entroncamento da Rua das Barrocas e a Rua 25 de Abril.		
Travessa da Cabral	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Travessa da Murqueira	Em ambos os lados da faixa de rodagem.			
Rua Vinha das Canas	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua Alto do Ribeiro	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua das Barrocas	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	

Denominação do arruamento	Estacionamento proibido	Sentido proibido	Estacionamento autorizado	Trânsito proibido
Rua da A.D.D.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Rua D. Cristina Albuquerque	Na faixa de rodagem no sentido ascendente, entre o lugar das Eiras e Esporões — EN. 329.		Na faixa de rodagem no sentido descendente, entre os Esporões — EN 329 e o Lugar das Eiras.	
Travessa do Município.				Trânsito proibido.
Travessa do Sport Club	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Travessa de Santa Ana	Em ambos os lados da faixa de rodagem.	Na faixa de Rodagem no sentido descendente, entre a Rua de Santa Ana e a Rua do Parque Desportivo.		
Travessa do Jardim de Cumberland.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Praceta D. Manuel I	Na faixa junto ao Jardim	No sentido horário	Nos locais assinalados . . .	
Praça do Antigo Mercado. . . .			Parque de estacionamento	
Largo Magalhães Coutinho. . .			Parque de estacionamento	
Largo 1.º de Maio.			Parque de estacionamento	
Largo do Altinho			Parque de estacionamento	
Largo de Stº. António.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	
Largo do Pelourinho.			Parque de estacionamento	
Beco do Altinho			Só a moradores.	Trânsito proibido, exceto a moradores.
Beco da Solidão			Só a moradores.	Trânsito proibido, exceto a moradores.
Beco da Melancolia			Só a moradores.	Trânsito proibido, exceto a moradores.
Beco da Paz			Só a moradores.	Trânsito proibido, exceto a moradores.
Beco das Quintãs			Só a moradores.	Trânsito proibido, exceto a moradores.
Rua de Santa Ana.	Em ambos os lados da faixa de rodagem.		Nos locais assinalados . . .	

22 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho.*

308210268

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1061/2014

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que se encontra a partir desta data e pelo período de 30 dias, em discussão pública o Projeto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Ponta Delgada. O mesmo está disponível para consulta no Hall de entrada do 1.º piso dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente e na web page da Câmara Municipal de Ponta Delgada em www.cm-pontadelgada.pt

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

Projeto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Ponta Delgada

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, a Portaria da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar n.º 93/2011 de 28 de novembro vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos Serviços Municipalizados do Município de Ponta Delgada (SMASPDL), às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, Lei da Água, n.º 58/2005, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009-A, de 19 de outubro, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, é submetida a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua colocação nos sítios da internet, da Câmara Municipal de Ponta Delgada, bem como dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Ponta Delgada e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto é a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

Após tais procedimentos, é a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Portaria n.º 93/2011, de 28 de novembro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 agosto, conjugado com a alínea *d*) do artigo 14.º, e alíneas *a*) do n.º 3, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 73/2013, de 23 setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer:

1) As regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no município de Ponta Delgada, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

2) As regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais, na área do município de Ponta Delgada e a sua interligação e sua utilização, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área de atuação dos SMASPDL e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de águas residuais, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e residuais pluviais, bem como a apresentação dos projetos, execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais assegurados no concelho de Ponta Delgada obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem.

7 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo IX do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade Gestora — Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

b) SMASPDL — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Ponta Delgada.

c) ERSARA — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

d) Contrato — Documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

e) Estrutura tarifária — Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à EG em contrapartida do serviço prestado.

f) Tarifa — Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a EG pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

g) Serviços auxiliares — Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

h) Obras de alteração — Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

i) Obras de ampliação — Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

j) Obras de conservação — Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

k) Obras de construção — Obras de criação de novas edificações.

l) Obras de reconstrução — Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cércea e do número de pisos.

m) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores da EG, ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas

as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos SMASPDL avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

n) Titular do contrato — Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a EG um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

o) Utilizadores — Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e saneamento e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

p) Utilizadores domésticos — Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos.

q) Utilizadores não-domésticos — Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio e serviços — Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria e similares.

ii) Indústria.

iii) Navegação — Abrange as atividades portuárias.

iv) Agrícola — Abrange os prédios rústicos ou mistos cuja atividade é a agricultura e ou a pecuária.

v) Obras — Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

vi) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos — Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

vii) Estado — Administração Central e Regional.

viii) Administração Local.

r) Água destinada ao consumo humano — Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.

Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

s) Contador — Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição.

t) Ramal de ligação de água — Troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendido entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar.

u) Reservatórios públicos — Unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da EG.

v) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores da EG, ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos SMASPDL avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

w) Rede ou sistema predial de distribuição de água — Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição.

x) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública — sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da EG ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

y) Águas residuais pluviais — Águas que resultam da precipitação, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

z) Águas residuais domésticas — Águas de instalações residenciais provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo.

aa) Águas residuais industriais — Águas que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades que não sejam de origem doméstica.

ab) Águas residuais urbanas — Águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais.

ac) Câmara de ramal de ligação — Dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à EG quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada.

ad) Pré-tratamento das águas residuais — Processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem.

ae) Ramal de ligação de águas residuais pluviais — Ligação entre a rede de águas residuais pluviais do prédio até à a valeta ou linha de água do arruamento sob o passeio.

af) Ramal de ligação de águas residuais domésticas — Ligação entre o sistema predial de drenagem e a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, constituído pela câmara de ramal de ligação, situada na via pública junto ao prédio, e pelo tubo de ligação à rede pública.

ag) Sistemas públicos de drenagem de águas residuais ou rede pública — Sistemas de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da EG, ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo ramais de ligação às redes prediais, classificados em:

i) Mistos — Sistemas constituídos pela conjugação dos dois tipos anteriores em que parte da rede de coletores funciona como sistema unitário e a restante como sistema separativo.

ii) Separativos — Sistemas constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas residuais pluviais ou similares.

iii) Unitários — Sistemas constituídos por uma única rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e residuais pluviais.

ah) Sistema predial de drenagem de águas residuais — Conjunto de instalações e equipamentos privativos de determinado prédio, destinados à evacuação das águas residuais. Integram o sistema predial as instalações e equipamentos existentes no prédio, até ao limite da propriedade, abrangendo designadamente os aparelhos sanitários, sifões, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação. Também designado por rede predial de drenagem de águas residuais.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele decreto-lei.

Artigo 8.º

Entidade titular e entidade gestora — Suas competências

1 — O município de Ponta Delgada é a entidade titular do sistema municipal de fornecimento de água e do serviço de águas residuais no território do município.

2 — Na área do município de Ponta Delgada a EG do fornecimento de água e do serviço de águas residuais são os SMASPDL.

3 — À EG compete a conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e de águas residuais domésticas, bem como a verificação e a fiscalização dos sistemas prediais, designadamente:

a) Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de recolha de águas residuais;
b) Providenciar a elaboração dos estudos e projetos dos sistemas públicos;
c) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas;
d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
e) Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;
f) Garantir a continuidade do serviço, exceto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação;
g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;
h) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação aos sistemas;
i) Definir, para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição aceitáveis pelo sistema.

Artigo 9.º

Princípios gerais

Serviços municipais de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais domésticas são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso.
b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
c) Da transparência na prestação dos serviços.
d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.
e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
g) Os sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas terão a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste regulamento, são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, ou via eletrónica, que atesta a deposição das notificações ao utilizador.
2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o protocolo no caso de notificação presencial ou aviso de registo se a notificação for efetuada por via postal.
3 — No caso do registo ser devolvido e não se comprovar que o utilizador comunicou à EG a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
4 — No caso de recusa de recebimento a notificação presume-se feita nessa data.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

1 — Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e do sistema público de drenagem de águas residuais domésticas.
2 — Providenciar a elaboração dos estudos e projetos dos sistemas públicos.
3 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e de conservação os sistemas públicos de distribuição de água e os sistemas de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais domésticas, bem como o tratamento e destino final das lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) à sua responsabilidade.
4 — Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, antes de entrarem em serviço, a ensaios e vistorias que assegurem a perfeição do trabalho executado.
5 — Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definam como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor.
6 — Fornecer, de forma contínua e eficiente, e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor, estabelecendo os devidos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.
7 — Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais domésticas produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção.
8 — Fornecer, instalar e manter em condições de utilização os contadores, a válvula a montante e os filtros de proteção aos mesmos.
9 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implantação do sistema público de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de acordo com a legislação em vigor.
10 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais à sua responsabilidade.
11 — Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água.
12 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.
13 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação aos sistemas, sempre que necessário.
14 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.
15 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência;
b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
d) Trabalhos de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão;
e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela EG no âmbito de inspeções ao mesmo;
f) Determinação da autoridade de saúde e ou da autoridade competente;
g) Casos fortuitos ou de força maior;
h) Outras razões imputáveis ao utilizador;
i) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela EG para a regularização da situação;
j) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo definido pela EG para a regularização da situação;
k) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável.

16 — Garantir a qualidade do serviço.
17 — Definir os parâmetros de qualidade das águas residuais industriais para efeito da admissão nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas.
18 — Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade das águas residuais.
19 — Promover a atualização anual do tarifário.
20 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.
21 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
22 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Ponta Delgada;
c) Tarifários;

d) Informações sobre interrupções do serviço;
e) Contactos e horários de atendimento;
f) Qualidade de água fornecida.

23 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, e de drenagem de águas residuais nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
b) Esclarecimentos relativos a faturação;
c) Outras informações úteis.

24 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.
25 — Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.
26 — Fazer cumprir o presente Regulamento.
27 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
28 — Emitir declaração de autorização de descarga de águas residuais na rede pública desde que cumpridas as normas de descarga patenteadas em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água para consumo humano;
b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições previstas neste Regulamento e no contrato;
c) Direito à prestação do serviço, sempre que a rede geral de drenagem de águas residuais esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade;
d) Nas situações não abrangidas pela alínea anterior o utilizador tem o direito de solicitar à EG a recolha e transporte das lamas da respetiva fossa sética individual mediante pagamento da devida contrapartida.
e) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica;
f) Para efeitos do presente Regulamento, considera-se área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade;
g) Direito à informação de forma clara pela EG das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros;
h) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água;
i) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização;
j) Direito à Reclamação;
k) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações da EG;
b) Pagar no tempo devido os montantes a que estão obrigados, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste;
c) Denunciar o contrato com a EG no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
d) Não fazer uso indevido dos sistemas públicos de abastecimento de água, nem dos sistemas de drenagem públicos e não danificar qualquer das suas partes componentes;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da EG.
i) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
j) Cooperar com a EG para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
k) Avisar a EG de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.
l) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da EG, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização.

Artigo 14.º

Deveres dos proprietários

Compete aos proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água e ou de drenagem de águas residuais:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pela EG com base neste Regulamento;
b) Quando o contrato não esteja em nome do proprietário comunicar à EG no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos à EG;
c) Requerer a ligação do prédio aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
d) Proceder à realização do contrato em seu nome no prazo de 30 dias após a obtenção da titularidade do prédio;
e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da EG, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da EG;
j) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
k) Cooperar com a EG para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistema público de distribuição de água e drenagem de águas residuais

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 15.º

Prioridades de fornecimento

A EG, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 16.º

Exclusão de responsabilidade

A EG não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela EG ou pelo Município de Ponta Delgada, de obras devidamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;

Artigo 17.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, a EG reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas, indústrias não alimentares e a instalações com finalidade agrícola em período de dificuldade de abastecimento.

2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a EG deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a EG deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 18.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A EG pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidencias de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos serviços prestados;

d) Quando seja recusada a entrada no local de consumo para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado, o selo danificado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a EG de recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Na situação prevista na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — A interrupção do serviço nos termos do presente artigo não impede a cobrança da tarifa fixa.

Artigo 19.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — Satisfeitas as respetivas condições, a EG deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

4 — O restabelecimento do fornecimento urgente, antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

SECÇÃO II

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 20.º

Condições de ligação à rede geral de saneamento

1 — São admissíveis, nos sistemas de drenagem de águas residuais, as seguintes categorias de águas residuais:

a) Águas residuais domésticas

b) Águas residuais industriais com características apropriadas

2 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais com características qualitativas e quantitativas admissíveis.

3 — A admissibilidade referida no número anterior será definida pela EG, tendo em conta as características do sistema de drenagem pública.

4 — As características apropriadas para a admissão de águas residuais industriais são as definidas no Anexo I.

Artigo 21.º

Obrigação de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela EG nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A EG comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 22.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a EG solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 23.º

Exclusão da responsabilidade

A EG não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela EG, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

SECÇÃO III

Sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Propriedade

Os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, são propriedade do Município de Ponta Delgada, mesmo quando a sua instalação seja feita por e ou a expensas de outrem.

Artigo 25.º

Sistemas de drenagem de águas residuais

1 — Os sistemas de drenagem são fundamentalmente constituídos pelos emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (E.E.), exutores e redes de drenagem ou redes de coletores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as câmaras e caixas de visita, sarjetas, assim como obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, câmaras de correntes de varrer, descarregadores de tempestade.
2 — Os sistemas de drenagem públicos de águas residuais, devem evoluir para o tipo separativo, isto é, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas residuais pluviais ou similares.
3 — Todas as redes de drenagem pública a construir deverão ser separativas.
4 — As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para redes separativas.

Artigo 26.º

Construção, ampliação ou remodelação das redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas

1 — A construção, remodelação, ampliação, conservação e reparação das redes cabe à EG.
2 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento e de recolha de águas residuais, os custos são suportados pelos interessados.
3 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, independentemente da existência de redes públicas no local.
4 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais os utilizadores são obrigados a requerer os ramais de ligação às redes públicas.
5 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da EG.
6 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Ponta Delgada.
7 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.
8 — Durante o período de garantia os encargos por reparações decorrentes de anomalias detetadas são da responsabilidade das entidades promotoras.
9 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados não derem cumprimento às obrigações impostas no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços da EG, com a obrigação daqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em divida.

Artigo 27.º

Fiscalização dos sistemas públicos de distribuição de água e recolha de águas residuais

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

Artigo 28.º

Acessos interditos

Apenas a EG pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sendo proibido o acesso ou intervenção por parte de pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 29.º

Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.
b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.
c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.
d) Peças desenhadas:

d.1) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios;
d.2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós das redes, com indicação de todos os órgãos que os compõem;
d.3) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Ponta Delgada, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.
3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da EG, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.
4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Ponta Delgada as telas finais em formato digital, georreferenciadas.
5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido dúctil ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Ponta Delgada.
6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.
7 — Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 30.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação de abastecimento deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.
2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto à EG.

Artigo 31.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação à rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação à rede de abastecimento é de 20 mm.
2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, tal diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.
3 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação à rede de drenagem de águas residuais domésticas é de 125 mm.

Artigo 32.º

Profundidade mínima dos ramais de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 33.º

Implantação de coletores

1 — A profundidade de assentamento dos coletores não deve ser inferior a 1 m, medida entre o seu extradorso e a superfície do terreno ou via.
2 — Os coletores devem ser implantados, sempre que possível, num plano inferior ao da rede de distribuição de água a uma distância não inferior a 1 m, de forma a garantir proteção eficaz contra possível contaminação, devendo ser adotadas proteções especiais em caso de impossibilidade no cumprimento daquela disposição.
3 — Não é permitida, em regra, a construção de quaisquer edificações sobre coletores, quer públicos quer privados. Em caso de impossibilidade, devem adotar-se disposições adequadas, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a torná-los acessíveis em toda a extensão do atravessamento.
4 — Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de coletores, na cor castanha, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 34.º

Estações elevatórias

A localização e implantação das estações elevatórias devem obedecer às normas constantes da legislação em vigor, sem prejuízo de acolhimento de outras orientações da EG.

Artigo 35.º

Combate a incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.
2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Ponta Delgada ou da EG.
3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não a EG, para outros fins que não o combate a incêndios.
5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada à EG num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.
6 — O abastecimento a marcos e às bocas de incêndio é feito por ramal independente.
7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim a EG entender.

SECÇÃO IV

Uso eficiente da água

Artigo 36.º

Objetivos e medidas gerais

A EG promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 37.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a EG promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 38.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

Artigo 39.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
b) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de distribuição água e de drenagem de águas residuais

Artigo 40.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água e ou de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e de drenagem e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.
2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição e de drenagem de águas residuais, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, serem aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.
3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água e de drenagem de águas residuais do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 41.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 42.º

Constituição

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

a) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;

b) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;
c) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;
d) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;
e) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

Artigo 43.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem de águas residuais que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.
2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pela ERSARA.
3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.
4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas pode ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 44.º

Projeto da rede predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes prediais a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a EG fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da EG, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor.
4 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto no presente artigo.
5 — O projeto da rede de águas deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
b) Peças desenhadas:

i) Planta de localização à escala 1:2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela CMPD, a pedido do interessado;
ii) Planta de implantação à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;
iii) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;
iv) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

6 — O projeto da rede de águas residuais deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

a) As peças escritas que instruem o projeto da rede de águas residuais são:

i) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;
ii) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;
iii) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;
iv) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;
v) Outros julgados necessários.

b) São as seguintes as peças desenhadas:

i) Planta de localização à escala apropriada;
ii) Planta de cadastro;
iii) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;
iv) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;
v) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200;
vi) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 45.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais são sempre adequados ao fim a que se destinam, de forma a garantir a sua resistência aos efeitos de corrosão interna e externa e desgaste decorrente da sua utilização, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor.

Artigo 46.º

Fiscalização dos sistemas prediais de distribuição de água e de águas residuais

1 — A execução da rede predial de distribuição e de drenagem de águas residuais deve ficar sujeita à fiscalização da EG.
2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito a EG do início da mesma, com uma antecedência de três dias e a sua conclusão logo que verificada.
3 — Após concluída a obra, a EG pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.
4 — A EG notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.
5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 47.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria da EG sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso da EG desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.
4 — O incumprimento do prazo atrás referido, pode obrigar a EG a providenciar a eliminação de tais anomalias ou irregularidades à custa do interessado, podendo determinar a suspensão do serviço, nos termos da legislação em vigor.
5 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a EG pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 48.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior e rede de drenagem interior.
2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização da EG.
3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Ponta Delgada, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

4 — Por razões de salubridade a EG poderá executar, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, as obras que se tornem necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas, correndo as despesas que daí vierem a resultar por conta destes.

Artigo 49.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente a EG para que esta interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

Artigo 50.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

A EG não assume qualquer responsabilidade por danos que os utilizadores possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, quando avisados com a antecedência de 48 horas.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas

Artigo 51.º

Ramais de Ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição e de drenagem, competindo à EG a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água e ou de drenagem, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer à EG, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição e de drenagem.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes compete à EG no raio de 20 m entre a rede geral de distribuição ou a rede de drenagem e o limite da propriedade, podendo, a título excecional, ser executada por terceiros, sob fiscalização da EG, desde que o requerente apresente autorização da Câmara Municipal para intervenção no domínio público, assumindo todas as responsabilidades e custos inerentes.

4 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

Artigo 52.º

Ligação à rede pública

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água e de drenagem, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água ou de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — A EG deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água ou de drenagem das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição ou de drenagem e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, se mantenha o incumprimento e ou estejam em causa razões de salubridade pública, a EG deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água ou de drenagem, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição e de drenagem, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — No caso dos edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental e ainda no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, pode ser dispensada de ligação, mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

8 — Os arrendatários dos prédios que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição ou drenagem assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

9 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, à EG, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo a EG dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

10 — O pagamento dos encargos atrás referidos deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após execução dos trabalhos e notificação do mesmo, sob pena de cobrança coerciva da importância devida.

11 — Logo que a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais entre em funcionamento, os proprietários ou quaisquer outros utilizadores dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro de noventa dias, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade prevista na lei em vigor.

12 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 53.º

Condições de ligação à rede pública de ramais de drenagem

1 — A montante das câmaras de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas residuais pluviais.

2 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde estão instalados os sistemas de drenagem em que vão descarregar, devem ser conduzidas à câmara de ramal de ligação, por meio da ação da gravidade.

3 — As águas residuais domésticas e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, que permita a ligação por gravidade ao coletor público.

4 — A ligação à rede pública de drenagem é executada pela EG.

Artigo 54.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ponta Delgada, onde o sistema público de distribuição ou de drenagem não se encontre disponível, a EG analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade seja superior a 20 m, podendo contudo os interessados propor a antecipação do prolongamento das redes, a expensas suas, em condições a acordar com a EG.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução.

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva da EG, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços da EG.

5 — No caso do prolongamento das redes vir a ser utilizado por outros prédios dentro do prazo de três anos da data de entrada em serviço da

extensão, a EG fixará a indemnização a conceder ao interessado ou interessados que custearam a sua instalação, caso seja requerido, calculada em função da distância e do n.º de prédios a servir.

6 — Após a receção dos trabalhos pela EG, a extensão da rede pode ser usada por novos utilizadores, desde que assumam os custos de ligação.

Artigo 55.º

Ramais coletivos de água em domínio particular

1 — No prédio em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é opção prioritária a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regas, lavagens e piscinas.

3 — Sem prejuízo do definido no número anterior a EG pode optar por exigir ligações autónomas.

Artigo 56.º

Admissão de águas residuais

1 — São admissíveis, nos sistemas de drenagem de águas residuais, as seguintes categorias de águas residuais:

a) Águas residuais domésticas;
b) Águas residuais industriais com características apropriadas.

2 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

3 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela EG, tendo em conta as características do sistema de drenagem pública.

4 — As características apropriadas para admissão de águas industriais são as que se determinam nos artigos 57.º e 58.º

Artigo 57.º

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Os parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem estão definidos no Anexo I.

2 — Os parâmetros de qualidade definidos no artigo anterior entendem-se como obrigatórios na autorização de ligação aos sistemas de drenagem.

3 — Em caso de omissão, os parâmetros devem obedecer aos limites de descarga constantes do anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Artigo 58.º

Parâmetros quantitativos para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Os caudais de ponta das águas residuais industriais deverão ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problemas de natureza hidráulica ou sanitária.

2 — A flutuação dos caudais, diária ou sazonal, não deve causar perturbações nos sistemas de drenagem nem nas estações de tratamento.

3 — A EG decidirá, em cada caso, sobre a admissibilidade de natureza quantitativa materializada nos n.os 1 e 2 anteriores.

Artigo 59.º

Lançamentos interditos

Nas redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

a) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado riscam para a saúde pública ou para a conservação de tubagens;
b) Águas residuais pluviais;
c) Águas de circuitos de refrigeração;
d) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, ou outros líquidos, sólidos ou gases venosos, tóxicos ou radioativos;
e) Lamas e resíduos sólidos;
f) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo os sistemas públicos de drenagem;
g) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento das redes tais como, entulho, cimento, cinzas, escórias, areias, lamas, palha, resíduos triturados ou não, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, entre outras;
h) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;
i) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 250 mg/L de matéria solúvel em éter;
j) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2000 mg/L de sulfatos, em SO4;
k) Matérias explosivas ou inflamáveis;
l) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

Artigo 60.º

Autorização de descarga de águas residuais no coletor público para efeitos de licenciamento ambiental

1 — Poderão ser emitidas declarações de descarga aos consumidores domésticos ou equiparados a domésticos e aos consumidores industriais mediante pedido de emissão por parte do consumidor.

a) Os consumidores domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento são classificados como domésticos;
b) Os consumidores equiparados a domésticos são aqueles cujos contratos de utilização de água e saneamento não são classificados como domésticos mas cuja produção de águas residuais é estritamente doméstica, ou seja, os efluentes provêm, exclusivamente, de instalações sanitárias e de pequenos refeitórios para um número de funcionários inferior ou igual a 10;
c) Nos termos do articulado no n.º 3 do artigo 56.º, excluem-se das alíneas anteriores as atividades relacionadas com restauração e hotelaria, sendo estas consideradas, para os devidos efeitos, como consumidores industriais;
d) Os consumidores industriais são todos os consumidores cujos contratos são diferentes dos referidos nas alíneas *a*) e *b*).
e) Os consumidores serão classificados como equiparados a domésticos mediante vistoria ao local.

2 — Após apreciação do pedido, pode a EG:

a) Emitir declaração de autorização de descarga de águas residuais no coletor público, nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1;
b) Emitir declaração de autorização de descarga de águas residuais no coletor público nos restantes casos, fazendo-a depender de condições específicas de pré-tratamento e das demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais possam ser descarregadas no coletor público com as características mínimas exigidas no Anexo I;
c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do pré-tratamento existente e à apresentação de análises de controlo;
d) Não autorizar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, se considerar que existe risco para a proteção da saúde do pessoal que os opera e ou se considerar que põe em causa o tratamento coletivo das águas residuais nas suas ETAR.
e) Não autorizar a ligação de efluentes de consumidores industriais ao sistema público de drenagem de águas residuais caso os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do sistema público de drenagem.

3 — Os termos da autorização serão elaborados em conformidade com o modelo existente na EG e serão devidamente fundamentados, especificando entre outras, as seguintes condições:

a) Local de ligação;
b) Processo de autocontrolo;
c) Realização de ações de fiscalização;
d) Instalação de medidores de caudal e caixas para efeitos de medições e colheitas;
e) Valores máximos admissíveis de parâmetros.

4 — As declarações terão a validade de um ano a contar da data de emissão.

5 — Os pedidos de renovação seguem os mesmos trâmites do pedido inicial.

6 — Tanto os consumidores domésticos como os equiparados a domésticos estão isentos da monitorização dos parâmetros definidos no Anexo I.

7 — No decorrer da vigência da declaração emitida, os consumidores industriais comprometem-se a apresentar o resultado das análises aos parâmetros definidos no Anexo I, a efetuar a uma amostra de água residual, colhida na caixa de saída a montante do coletor municipal, em dois períodos distintos: no primeiro e no segundo semestre do período definido.

a) Poderá ser exigido um procedimento de autocontrolo específico;
b) As análises deverão ser colhidas e realizadas por um laboratório acreditado;
c) O não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no Anexo I, poderá conduzir ou à suspensão temporária da validade da declaração ou à suspensão definitiva da mesma;
d) Cabe à EG, mediante a gravidade do incumprimento, decidir pelo tipo de suspensão definida na alínea anterior;
e) A suspensão temporária tem a duração de três meses, sendo que após este período o consumidor poderá reaver a validade da declaração desde que demonstre voltar a cumprir com as normas de descarga;
f) Mantendo-se o incumprimento após o prazo estipulado para a suspensão temporária, ou no caso de suspensão definitiva, o consumidor deverá devolver a declaração original em vigor à EG e esta última deverá comunicar a situação à entidade competente na área do ambiente;

8 — A EG reserva-se o direito de realizar análises ao efluente bruto dos consumidores ligados à rede pública de coletores de drenagem.

a) Em caso de não cumprimento do valor máximo admissível para qualquer um dos parâmetros definidos no Anexo I, a EG suspenderá imediatamente a validade da declaração, aplicando-se o disposto na alínea *f*) do n.º 7.

Artigo 61.º

Utilização de fossas séticas

1 — Em zonas não servidas por rede pública de drenagem, é obrigatória a construção de fossas séticas bem como a manutenção das mesmas, sendo os utilizadores responsáveis pela sua construção, estado de conservação, manutenção e limpeza.

2 — É proibido construir fossas séticas, poços absorventes ou de infiltração, trincheiras filtrantes, drenos ou outros órgãos similares, caso exista rede pública de drenagem de águas residuais disponível a menos de 20 m do limite da propriedade.

3 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem devem ser desativadas no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão do ramal de ligação, sendo o proprietário obrigado a aterrá-las depois de desconectadas, esvaziadas e desinfetadas e a assegurar um destino adequado às matérias retiradas da fossa.

Artigo 62.º

Conceção e construção de fossas séticas

1 — A conceção e o dimensionamento de fossas séticas, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor e demais disposições regulamentares.

2 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando, além da legislação em vigor, os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas *in situ* ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantir a proteção da saúde pública e ambiental;
b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultante da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes;
c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

3 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa sética, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será, obrigatoriamente, precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

4 — No caso do terreno não possuir capacidade de infiltração, deve o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo de acordo com estipulado no artigo 56.º

5 — O utilizador deve requerer licença para descarga de águas residuais à entidade competente, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

Artigo 63.º

Limpeza e despejo de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas

2 — A limpeza das fossas séticas poderá ser efetuada pela EG, mediante requerimento e respetivo pagamento, ou por empresas que desenvolvam a atividade de limpeza e despejo de fossas, a pedido dos interessados, utilizando para tal os meios mecânicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — Terminado o serviço deve o utilizador obter junto do prestador, o original do modelo A — Guia de Acompanhamento de Resíduos, em vigor, devidamente preenchido.

4 — Os pedidos de limpeza de fossa dirigidos aos SMASPDL devem ser feitos com duas semanas de antecedência relativamente ao momento em que o nível das lamas diste menos de 30 cm da saída da fossa.

5 — Os despejos são realizados na presença dos serviços municipais, devendo ser-lhes entregues as restantes cópias do modelo A — Guia de Acompanhamento de Resíduos, em vigor, devidamente preenchidas.

6 — É expressamente proibido o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente na via pública ou em terrenos públicos ou particulares em situações que possam por em causa as adequadas condições de salubridade e de saúde pública.

CAPÍTULO VI

Instrumentos de medição

Artigo 64.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre metrologia.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade da EG, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e o intervalo de medição, nos termos do MID, dos contadores são fixados pela EG tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial:
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

5 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, devendo ser aplicadas ao consumo desse contador as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos, e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

6 — As instalações interiores de abastecimento de piscinas, caso sejam independentes da restante rede interior de abastecimento devem ser providas de contador próprio.

7 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 65.º

Medidores de caudal de águas residuais

1 — A pedido do utilizador não-doméstico, ou por iniciativa da EG pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela EG, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela EG.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 66.º

Instalação e Localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, edificações de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções da EG.

4 — Em casos especiais pode a EG definir outra localização.

5 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

6 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pela EG.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e a jusante dos contadores são instaladas torneiras de segurança.

Artigo 67.º

Localização e tipo de medidores de caudal

1 — A EG define a localização e o tipo de medidores de caudal, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à EG a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 68.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob o controlo e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa a EG, logo que reconheça que este apresente qualquer tipo de anomalia.

2 — Os utilizadores devem avisar a EG de eventuais anomalias de medição que detetem no contador de água tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas.

3 — O utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda ou furto do contador.

4 — A responsabilidade do utilizador não abrange os danos resultantes do seu uso normal e desde que dê conhecimento imediato à EG.

5 — O utilizador responde também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

6 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pela EG.

7 — Os custos relativos à reparação ou substituição de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

Artigo 69.º

Verificação do contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — A EG, sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à aferição do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a EG notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

Artigo 70.º

Substituição de contadores

1 — A EG poderá proceder à substituição ou ainda a colocação provisória de um outro contador sempre que o entenda conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A EG deve ainda proceder à substituição do contador se:

a) Este atingir o termo de vida útil;

b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A EG deve avisar o utilizador da data e da hora prevista, a qual não deverá iniciar-se com atraso superior a duas horas.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras registadas pelo contador substituído e pelo contador que a partir desse momento passa a registar o consumo de água.

5 — A EG é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos equipamentos de medição por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 71.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro e anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas e fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização são havidas como consumos e como tal faturadas.

3 — Em caso de derrame oculto na rede de distribuição predial, devidamente comprovado pelos serviços técnicos, a requerimento do interessado será aplicado, na fatura do mês em que ocorreu o derrame e na do mês imediatamente a seguir, a tarifa do 1.º escalão de consumo doméstico a todo o consumo que exceder a média da instalação.

4 — O deferimento do pedido a que se refere o número anterior, inibe o consumidor de, no período de 2 anos contados a partir do mês em que foi detetado o derrame, requerer nova retificação de fatura devido a derrame oculto.

5 — Para efeitos de liquidação, a EG deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

6 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores da EG, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

7 — Sempre que por indisponibilidade do utilizador se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

8 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da EG por motivos imputáveis ao utilizador.

9 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a EG possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

Artigo 72.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

1) Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser considerada, o consumo será avaliado:

a) Pelo consumo médio de um intervalo de 30 dias apurado dos últimos 12 meses;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes aos elementos referidos nas alíneas *a*) *b*).

2) O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 7 do artigo anterior.
3) As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da EG.

CAPÍTULO VII

Contratos de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 73.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais são objeto de um único contrato, celebrado entre a EG e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.
3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente Regulamento.
4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da EG e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.
5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.
6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pela EG, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;
b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz predial e do alvará de utilização ou documento equivalente;
c) A modalidade de pagamento.

7 — A EG, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da EG.
8 — A EG inicia o fornecimento de água e a recolha de efluentes no prazo de cinco dias a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.
9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.
10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a EG, nos termos do presente Regulamento.
11 — Sempre que o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de "Suspensão e Reinicio do Contrato".
12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, podendo indicar endereço eletrónico para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando à EG, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.
13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 80.º, e por caducidade nos termos do artigo 81.º
14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.
15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do cônjuge ou de legitimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 74.º

Componentes do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais devem mencionar o nome e o endereço do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.
2 — Os contratos referidos no número anterior identificam o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da EG responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.
3 — A EG, disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da EG, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.
4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 75.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.
2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais.

Artigo 76.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de utilização de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.
2 — A celebração do contrato depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.
3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.
4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 77.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água ou de drenagem de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico, ou quando as águas residuais devam ter um tratamento específico, reservando-se a EG o direito de proceder às medições de caudal e à recolha das amostras que considerar necessárias para controlo.
2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como obras, feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.
3 — Quando as águas residuais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

4 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

5 — Os limites superiores dos parâmetros referidos no ponto anterior são publicados em anexo.

6 — Mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída pela EG este prestará serviços de drenagem por contrato especial sendo o caudal quantificado através de equipamento de medição a instalar pelo utilizador, mediante instruções da EG.

7 — Podem ser ainda celebrados contratos especiais no caso de litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

8 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água e a drenagem de águas residuais, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 78.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água, ou da data em que o ramal de ligação à rede geral de drenagem de águas residuais se encontra pronto para entrar em funcionamento.

Artigo 79.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de fornecimento de água e é retomado na mesma data que este.

4 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel, solicitando, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias, a suspensão do contrato de drenagem de águas residuais.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

6 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança da componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 80.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à EG por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de drenagem de águas residuais é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data e da boa cobrança dos valores em dívida.

4 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este mantém-se responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — A EG denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 81.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade ocorre no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso de obras e estaleiro de obras estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Concluída a obra a que se reporta o ponto anterior, o contrato converte-se automaticamente a definitivo mediante a apresentação de cópia do alvará de utilização e da declaração para apresentação do prédio na matriz predial.

5 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 82.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 80.º e caducidade nos termos do artigo 81.º, a EG faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 83.º

Saída de inquilinos

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição e de drenagem de águas residuais, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos

2 — O não cumprimento do estipulado no número anterior implica a responsabilidade solidária do proprietário ou usufrutuário pelos débitos contratuais ou regulamentares relativos ao prédio em questão.

Artigo 84.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores domésticos nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos não-domésticos e contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela EG.

CAPÍTULO VIII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 85.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 86.º

Tipos de Consumo

1 — A distribuição pública de água e a drenagem de águas residuais abrange os consumos domésticos e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais, desde que legalmente consideradas como tal e que e o contratante seja pessoa singular.

3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

a) Comércio, indústria e serviços — todas as instalações destinadas ao exercício de atividades comerciais, industriais ou de serviços, incluindo as das empresas públicas e das profissões liberais, bem como as que tenham consumos registados por contadores em nome de quaisquer sociedades;

b) Agrícolas — todas as instalações de prédios rústicos utilizados para fins essencialmente agrícolas;

c) Navegação — todas as instalações destinadas ao abastecimento de navios;

d) Administração central e regional — as instalações de todos os órgãos e serviços da administração central e regional e de todas as pessoas coletivas de direito público, com exceção das empresas públicas e autarquias;

e) Instituições e agremiações particulares de fins não lucrativos — todas as instalações exclusivamente afetas ao exercício de atividades de beneficência, culturais, recreativas, desportivas ou outras consideradas de interesse público;

f) Administração local — todas as instalações de órgãos e serviços das autarquias;

g) Bebedouros — todas as instalações destinadas ao abastecimento de bebedouros para animais;

h) Provisórios — todas as instalações destinadas a utilização temporária.

4 — Os consumos em frações de prédios ou em prédios destinados a garagens, arrecadações ou outras instalações subsidiárias serão sempre considerados como consumos próprios da natureza da ocupação desses prédios ou frações de prédios.

Artigo 87.º

Estrutura tarifária

1 — As tarifas a praticar pela EG deverão assegurar o equilíbrio económico-financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

2 — O valor das tarifas será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sob proposta do Conselho de Administração.

3 — Possibilidade de existência de eventual défice tarifário, de natureza transitória, cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal, a quem caberá a compensação em caso da sua verificação.

4 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água e serviço de drenagem de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa:

i) De abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do caudal e da tipologia dos consumidores, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

ii) De drenagem e tratamento de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e da existência ou não ligação ao sistema de abastecimento de água dos consumidores, sendo expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável:

i) De abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

ii) De drenagem e tratamento de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

5 — As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) De fornecimento de água:

i) Fornecimento de água;

ii) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

iii) Disponibilização e instalação de contador individual;

iv) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da EG;

v) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

vi) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

b) De drenagem de águas residuais:

i) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

ii) Celebração ou alteração de contrato de drenagem de águas residuais;

iii) Conservação de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

iv) Instalação de medidor de caudal individual, quando a EG a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

6 — Para além das tarifas referidas no número anterior são cobradas pela EG tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Ligação do sistema predial ao sistema público;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Ligação do serviço de caráter urgente;

h) Leitura extraordinária de consumos de água e ou de caudais rejeitados;

i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;

k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis, exceto nas situações em que o consumidor paga as tarifas de saneamento e para as quais o serviço de limpeza de fossa é gratuito.

n) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;

o) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.

p) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 88.º

Escalões domésticos

1 — Os escalões para os consumidores domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão — 0-5 m^3
2.º Escalão — 6-15 m^3
3.º Escalão — 16-25 m^3
4.º Escalão — > 25 m^3

2 — Para os consumidores não-domésticos é definido um único escalão.

Artigo 89.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e em função da tipologia do consumidor.

2 — Para os consumidores domésticos o diâmetro nominal dos contadores é classificado de acordo com os seguintes escalões, a que corresponde a variação da tarifa fixa:

a) < = 25 mm
b) > 25 mm; <= 30 mm
c) > 30 mm; <= 50 mm
d) > 50 mm; <= 100 mm
e) > 100 mm;

3 — Para os consumidores não-domésticos o diâmetro nominal dos contadores é classificado de acordo com os seguintes escalões, a que corresponde a variação da tarifa fixa:

a) <=20 mm
b) > 20 mm; <= 30 mm
c) > 30 mm; <= 50 mm
d) > 50 mm; <= 100 mm
e) > 100 mm; <= 300 mm

Artigo 90.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável pelo abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo definidos no artigo 89.º, expressos em m^3 de água por cada trinta dias:
2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais aplicável aos utilizadores domésticos corresponde a uma percentagem do valor da componente variável do abastecimento de água com um limite máximo de 90 %.
4 — A tarifa variável para os consumidores não-domésticos é calculada por escalão único.

Artigo 91.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar das seguintes tarifas especiais:

a) Tarifa social no caso do rendimento médio mensal do agregado familiar ser igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), vigente à data do requerimento, e nos termos do regulamento próprio.

i) A tarifa social, definida no ponto anterior, consiste na aplicação da tarifa variável apenas a partir do 2.º escalão.

b) Tarifa familiar para famílias numerosas em que o limite superior de cada escalão é incrementado em 4 m^3 por cada membro do agregado familiar a partir do 5.º membro, e nos termos do regulamento próprio.

2 — Os consumidores não-domésticos podem beneficiar das seguintes tarifas especiais:

a) Instituições de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social na componente variável que corresponde a 80 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos.
b) Os consumidores não-domésticos da administração local beneficiam do tarifário na componente variável que corresponde a 70 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos.
c) Os consumidores não-domésticos cuja atividade consista na transformação de produtos do ramo alimentar para consumos anuais superiores a 50.000 m^3 beneficiam do tarifário na componente variável que corresponde a 90 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos.
d) Os consumidores não-domésticos classificados na agricultura e bebedouros beneficiam do tarifário na componente variável que corresponde a um máximo de 60 % da tarifa variável definida para o 3.º escalão dos consumidores domésticos.

Artigo 92.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 6 do artigo 88.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 93.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição da ERSARA serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas à EG por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Controlo da Qualidade de Água e a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 94.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, de tipo social

Artigo 95.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao final do ano civil anterior àquele que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 96.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pela EG é mensal e engloba os serviços de abastecimento de água, drenagem e gestão de resíduos urbanos.
2 — As faturas emitidas discriminam detalhadamente os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes que dão origem aos valores faturados, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 64.º bem como das taxas legalmente exigíveis.
3 — As faturas deverão ainda informar qual a data limite do seu pagamento.
4 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venha a ter direito.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 97.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pela EG devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela EG.
2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.
3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.
4 — O atraso no pagamento, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos dos números anteriores, a EG pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.
6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no número anterior, é enviado por correio registado, por via eletrónica, ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;
b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento;
c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

7 — Decorrido o prazo atrás referido a EG suspenderá imediatamente o fornecimento de água, dispondo o consumidor de 60 dias para solicitar o restabelecimento da ligação e pagar as quantias em dívida, findo o qual a EG acionará a execução da dívida nos termos legais.

Artigo 98.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado.

2 — O número de prestações mensais referidas em 1 não pode, em regra, ser superior a 12.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — A deliberação quanto ao pedido de pagamento em prestações é compete ao Conselho de Administração da EG.

Artigo 99.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da EG tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação, relativas aos consumos reais, não começa a correr enquanto a EG não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 100.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 101.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando a EG proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final a EG procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 102.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 103.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 48.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes;

c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 2500, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral;

b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral;

c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;

d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição e drenagem, com violação do artigo 25.º;

e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela EG;

f) Ligação de interditos no sistema de drenagem;

g) Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem com violação do disposto no presente Regulamento;

h) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública;

i) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado;

j) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desativado as fossas existentes;

k) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento;

l) Falta de conservação e limpeza de fossas séticas;

m) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

n) Impedimento ilícito de trabalhadores da EG, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor;

o) A não apresentação de telas finais;

p) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras.

Artigo 104.º

Violação de normas não previstas no presente regulamento

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo anterior, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de € 3740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 105.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a EG.

Artigo 106.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 107.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos anteriores são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 108.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, em resultado de auto de notícia emitido pela EG, e para a graduação

e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 109.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita e é repartido em partes iguais entre a CMPD e a EG.

Artigo 110.º

Aplicação das coimas

Nos termos da lei a aplicação das coimas cabe à Câmara Municipal de Ponta Delgada

Artigo 111.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Reclamações e recursos

Artigo 112.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para os SMASPDL contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a EG disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através de meios eletrónicos.

4 — A reclamação é apreciada pela EG no prazo de 22 dias, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação, sem prejuízo de dar conhecimento do seu conteúdo à ERSARA

5 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 113.º

Casos omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 114.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 115.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

Parâmetro	Valor limite de emissão	Unidade
pH (escala de Sorensen)	6,0-9,0	-
Temperatura	14,0-27,0	°C
Óleos e Gorduras	50,0	mg/L
Fósforo Total	15,0	mg/L
Azoto Total	70,0	mg/L
CBO_5 (20°C)	400,0	mg/L
CQO	500,0	mg/L
CBO_5/CQO	>0,6	-
SST	500,0	mg/L

Nota 1. — Estes parâmetros entendem-se como obrigatórios na autorização de ligação aos sistemas de drenagem e, em caso de omissão, os parâmetros devem obedecer aos limites de descarga constantes do anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

208235702

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 13088/2014

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego pública, o seguinte trabalhador:

Luís Manuel Pereira Silva — Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível 8.2.

10 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

308230778

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 528/2014

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*), Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e cumpridas as formalidades legais constantes do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em Reunião Ordinária de 10 de setembro de 2014, deliberou por unanimidade aprovar as alterações ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

O referido regulamento e respetivos anexos entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, na página eletrónica www.cm-tabua.pt., e afixado nos lugares públicos do costume.

Republicação do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional

Preâmbulo

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2008, de 11 de janeiro, estabelece as competências no âmbito da intervenção social dos municípios, permitindo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Uma vez que até à data, e face à conjuntura socioeconómica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho, e entendendo que a habitação é sem dúvida a expressão mais visível da condição social das populações, sendo por essa razão que o direito a uma habitação condigna integra o vasto conjunto de direitos consagrados na Constituição, pretende-se com a criação deste regulamento enquadrar legal e administrativamente o apoio ao arrendamento habitacional no mercado privado, destinado a famílias com carência económica.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da aludida Lei n.º 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito

do apoio a estratos desfavorecidos ou dependentes, e ainda, de acordo com o disposto na Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, referente à Porta 65, foi aprovado pela Câmara Municipal de Tábua em reunião ordinária de 10 de setembro de 2014, e pela Assembleia Municipal na sessão datada de 30 de setembro de 2014, o presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento tem como objetivo determinar a atribuição de apoio económico a fim de facilitar o acesso ao arrendamento de habitação e atenuar as despesas económicas das famílias mais carenciadas de recursos financeiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Tábua.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º do presente e que não sejam já beneficiários de outros programas de apoio ao arrendamento.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Rendimento Mensal Bruto (RMB) — o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquido auferidos por todos os elementos do agregado familiar, designadamente todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões, e reformas, com excepção do abono de família e de prestações complementares;

c) Rendimento per capita (RPC) — o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: RPC = (Rma-DD)/N, em que: RPC = Rendimento mensal per capita; Rma = Rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar; DD = Despesas dedutíveis; N = Número de elementos do agregado familiar;

d) Despesas fixas mensais com a saúde, educação e valor da renda da habitação — são todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, necessárias à formação escolar, bem como todas as despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado no caso de doenças crónicas e com o pagamento da renda mensal da sua habitação;

e) Rendas — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

f) Acordo de intervenção e Acompanhamento (só efetuado quando necessário) — conjunto articulado e coerente de ações faseadas no tempo, estabelecendo de acordo com as características e condições do agregado familiar beneficiário, que prova a criação de condições necessárias à gradual autonomia, com vista à sua plena integração social.

Artigo 5.º

Orçamento

A Câmara Municipal dotará no orçamento anual uma verba destinada à execução do presente regulamento.

Artigo 6.º

Critérios de admissão

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;

b) Residir na área do concelho de Tábua há pelo menos 1 ano;

c) O candidato ou os elementos do agregado familiar não usufruam de qualquer apoio para a habitação;

d) O candidato ou os elementos do agregado familiar não sejam proprietários ou coproprietários de qualquer imóvel com condições de habitabilidade;

e) O candidato ou os elementos do agregado familiar disponham de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

f) A tipologia do locado seja ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme o disposto no anexo III;

g) A renda mensal do locado não exceda os limites constantes do anexo IV;

2 — Serão ainda considerados critérios de admissão prioritários:

a) Agregados familiares numerosos;

b) Agregados familiares com menores a cargo;

c) Agregados familiares com pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 7.º

Instrução do Pedido

1 — O processo de candidatura será formalizado através da entrega na Seção de Expediente Taxas e Licenças, de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tábua, devendo apresentar os seguintes elementos:

a) Fotocópia dos bilhetes de identidade/cartão do cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

c) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;

e) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação;

f) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e a residência;

g) Fotocópia do contrato de arrendamento;

h) Fotocópia do último recibo da renda;

i) Número de identificação bancária (NIB), para onde deverá ser feita a transferência do valor do apoio;

j) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas (anexo II).

2 — Os documentos a que alude a alínea *f*) do número anterior são:

a) Fotocópia do último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

b) Fotocópia dos últimos comprovativos do valor da(s) pensão(ões) auferidas;

c) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

d) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo serviço local de Tábua do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

e) Fotocópia da última declaração do IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

4 — Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se solicita fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

Artigo 8.º

Confirmação de elementos

1 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser

prestados no prazo de quinze dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a suspensão da candidatura, e a consequente cessação do apoio, salvo se devidamente justificada.

3 — Consideram-se causas justificativas da falta de comparência previstas antes:

a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimentos de obrigações legais.

4 — Considera-se que existe recusa, conforme o disposto no n.º 2 do presente artigo, sempre que, no prazo de cinco dias após a data da entrevista, não seja apresentada justificação atendível.

Artigo 9.º

Aprovação de candidaturas

Após entrega de documentação, o processo será analisado pelos técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Tábua, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar e da situação habitacional do mesmo (anexo VI), sendo posteriormente a decisão proferida por despacho, no prazo de sessenta dias, mediante relatório técnico e comunicada, por escrita, ao requerente.

Artigo 10.º

Valores de Comparticipação

1 — O apoio ao arrendamento é calculado, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D/N}{12}$$

em que:

R = rendimento *per capita*;
RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D = despesas fixas anuais;
N = n.º de elementos do agregado familiar.

2 — Foram definidos três escalões que equivalem a diferentes percentagens da relação da fórmula antes citada (anexo V);

Artigo 11.º

Forma de pagamento

1 — Após o deferimento do pedido de concessão de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente, por transferência bancária para a conta indicada pelo respetivo beneficiário.

2 — Quando seja comprovada a incapacidade de gestão do montante transferido para pagamento da renda, por parte do beneficiário, a mesma passará a ser paga pela Câmara Municipal diretamente ao arrendatário.

Artigo 12.º

Duração

1 — O apoio ao arrendamento possui caráter transitório, sendo atribuído pelo prazo de um ano e renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao máximo de três anos, enquanto a situação do beneficiário se enquadrar nas condições de acesso previstas no artigo 6.º

2 — A duração antes prevista poderá ser prorrogada, em casos especiais definidos nos termos do artigo 14.º do presente regulamento, sob proposta do Gabinete de Ação Social e aprovação pelo órgão executivo da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Renovação do apoio

1 — A renovação anual do apoio ao arrendamento fica dependente da apresentação pelo arrendatário do formulário a que alude o artigo 7.º, acompanhado dos documentos identificados no n.º 1, nas alíneas *b*) e *f*) do mesmo artigo.

2 — Os elementos referidos no número anterior deverão ser entregues na Secção de Expediente Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Tábua, durante o mês anterior à renovação do subsídio.

Artigo 14.º

Casos especiais

1 — São considerados casos especiais, desde que devidamente comprovados:

a) Casos pontuais de grave carência económica do arrendatário, nomeadamente, causados por desemprego súbito;

b) Casos de doença prolongada e grave, e ou ser portador de qualquer tipo de deficiência que impossibilite o exercício de atividade profissional remunerada, e que implique despesas avultadas de saúde e outras.

Artigo 15.º

Cessação do apoio ao arrendamento

1 — O direito ao apoio cessa quando:

a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 6.º;

b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;

c) O beneficiário não compareça quando solicitado e ou não entregue os elementos devidamente solicitados;

d) Quando se verifique que o beneficiário prestou falsas declarações a que alude a alínea *i*) do n.º 1, do artigo 7.º;

e) Quando o beneficiário, pelo menos por duas vezes, após receber o montante respeitante ao apoio, não efetue deliberadamente o pagamento da renda, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser comunicada ao Gabinete da Ação Social da Câmara Municipal de Tábua, pelo beneficiário do apoio ao arrendamento, nos dez dias úteis subsequentes à ocorrência do respetivo evento.

3 — O incumprimento culposo do dever de comunicação previsto no número anterior, determinam a perda imediata do direito ao apoio e o dever de restituição de todas as quantias que hajam sido entretanto recebidas, bem como a inibição, durante o prazo de um ano, requerer novamente a concessão do apoio.

Artigo 16.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações com o objetivo de obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento fica sujeito a:

a) Comunicação dos factos ao Ministério Publico, para os efeitos tidos por convenientes;

b) Suspensão imediata do pagamento de qualquer apoio, bem como o dever de devolução de todos os montantes recebidos;

c) Inibição de requerer novamente a concessão do apoio durante o prazo de um ano.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

O presente regulamento poderá, a todo o tempo e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal de Tábua entenda por necessárias.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Compete Câmara Municipal de Tábua resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e ou omissões.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

A presente alteração ao regulamento não se aplica aos processos a tramitar na Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

ANEXO I

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Praça da República
3420-308 Tábua

(Nome completo) _____
estado civil _____, contribuinte nº. _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº. _____, válido até _____/____/____, com residência _____, _____-_____ (código postal), freguesia de _____, município de Tábua, com o nº. de telefone/telemóvel _____, vem por este meio requerer a Vossa Exa. que seja analisado o formulário ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional.

Tábua, _____ de _____ de _____.

Pede Deferimento
O Requerente
_____
(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Candidatura nº.
Data de Entrega: / /

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome _____
Morada _____
Código Postal _____-_____ Localidade _____
Telefone _____ Telemóvel _____
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº. _____ Válido até ____/____/___
Número de Identificação Fiscal nº. _____
Cartão de Eleitor nº. _____ Autenticado a _____/_____/____
Número de Identificação da Conta Bancária: _____

2. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO
_____ Anos

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Nº.	Nome	D. N.	Grau de parentesco	Naturalidade	Habilitações literárias	Profissão/ Ocupação	Tipo de contrato	Rendimento mensal ilíquido(1)
1								€
2								€
3								€
4								€
5								€
6								€
7								€
8								€

(1) Vencimentos, Pensões, subsídios, RSI, entre outros
3.1. Total dos rendimentos do agregado familiar: _____, ___ €

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL
(Deverá preencher este ponto tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional)
4.1. Data de início de contrato de arrendamento: _____/____/____
4.2. Valor da renda: _____,__ €
4.3. Identificação do proprietário da habitação (Senhorio):
Nome: _____
Morada: _____
Contacto: _____
4.4. Tipo de Habitação (assinale com uma cruz):
□ Moradia/Vivenda
□ Apartamento
□ Parte da Casa/Anexo
□ Quarto
□ Outra: _____
4.5. Condições de Habitabilidade (assinale com uma cruz caso a sua habitação possua as seguintes características):

	Sim	Não
Água Canalizada		
Luz eléctrica		
Esgotos		

4.6. Estado de conservação (assinale com uma cruz uma das seguintes características):
□ Muito Bom □ Bom □ Razoável □ Mau
4.7. Tipologia
□T0 □T1 □T2 □T3 □T4 □T5 ou Superior
4.8. Antiguidade
4.8.1. Ano de construção do imóvel: _____.

5. SITUAÇÃO (ÕES) DE DOENÇA(S) CRÓNICA(S)/DEFICIÊNCIA DE ALGUMA ELEMENTO DO AGREGADO FAMILIAR
□ Não
□ Sim Qual (Quais)?
_____
(Se escolheu a opção SIM, deverá apresentar atestado médico, a comprovar as doenças identificadas.)

6. DESPESAS MENSAIS DO AGREGADO FAMILIAR
□ Não
□ Sim. Qual (Quais)?
_____
(Se escolheu a opção SIM, deverá apresentar comprovativo das despesas identificadas.)

7. DOCUMENTOS ENTREGUES
(Seleccione os documentos que juntou à sua candidatura)
□ Declaração de compromisso de como reúne as condições para se candidatar (Anexo II);
□ Bilhetes de Identidade, ou Cédula de Nascimento, dos elementos do agregado familiar;
□ Cartões de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
□ Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e a residência;
□ Nº. de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
□ Autorização de residência válida;
□ Comprovativo do numero de Identificação Bancária;
□ Contrato de arrendamento;
□ Último recibo de renda (no caso de já existir contrato de arrendamento);
□ Fotocópia da última declaração do IRS;
□ Fotocópia do último recibo de vencimento;
□ Fotocópia do último comprovativo do valor das pensões auferidas;
□ Declaração emitida pelo Serviço Local referente ao valor auferido de subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo;
□ Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção, emitida pelo Serviço Local;
□ Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência de Imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;
□ Comprovativos das despesas de saúde, educação e habitação;
□ Atestado médico que comprove a existência de doenças crónicas ou qualquer tipo de deficiência.
□ Outros: _____

Declaro para os devidos efeitos que as Informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços da Câmara Municipal de Tábua a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.

O Requerente

_____
(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

Tábua, _____ de _____ de _____

ANEXO II

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, _____ (nome), contribuinte nº. _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº. _____, válido até _____/____/____, com residência _____, _____-_____ (código postal), freguesia de _____, concelho de Tábua, declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos fatos e que:
- Não sou proprietário, usufrutuário ou arrendatário de outra casa de habitação;
- A habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente afim;
- Não sou beneficiário de qualquer programa de apoio ao arrendamento;
- Tomei conhecimento e comprometo-me a respeitar integralmente as normas consagradas no Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

Tábua, _____ de _____ de _____.

O Declarante
_____
(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

ANEXO III

Tipologia do locado

Composição do agregado familiar	Tipo de habitação
1	T0
2	T1
3	T2
4	T2 — T3
≥ 5	T3 — T4

ANEXO IV

Limite máximo do valor da renda mensal por NUT III, para o ano 2014

(Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de Maio)

Tipologia	T0 — T1	T2 — T3	T4 — T5
Tábua ([1]).	268,00 €	381,00 €	484,00 €

([1]) Valor máximo admitido para o ano 2014 — Pinhal Interior Norte.

ANEXO V

Cálculo dos escalões e valores da comparticipação

Escalão		Valor da comparticipação
Escalão I.	R = ≤ 30 % do SMN	50 % do valor da renda.
Escalão II	R = 31 % e ≤ 50 % do SMN	35 % do valor da renda.
Escalão III	R = 51 % e ≤ 60 % do SMN	20 % do valor da renda.

Legenda:

R: Rendimento *per capita*.
SMN: Salário mínimo nacional.

ANEXO VI

Análise socioeconómica e familiar

Cálculo da elegibilidade

RENDA MENSAL	

RENDIMENTO MENSAL BRUTO	
Salário	
Subsídios	
Pensões	
Reformas	
Total	

DESPESAS	
Educação	
Saúde	
Habitação	
Água	
Luz	
Gás	
Telefone	
Outras	
Total	0,00

CÁLCULO	
ESCALÃO	

VALOR COMPARTICIPAÇÃO EM EUROS	
	0 €

SINTESE DA SITUAÇÃO FAMILIAR

PARECER TÉCNICO

DATA: ___/___/_____ O TÉCNICO _____

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

308191793

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13089/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se:

Tendo por referência o procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2010, torna-se publico o reposicionamento remuneratório do trabalhador Carlos Alberto Torres Lima, Especialista de Informática de Grau 1, nível 2, no índice 480, da carreira de Especialista de Informática, conforme o artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março em conjugação com o n.º 17.º do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a 24 de setembro de 2014.

Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

24 de setembro de 2014. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308187127

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 13090/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Exm.º Vice-Presidente do Município de Vila de Rei, Dr. Paulo César Laranjeira Luís, exarado em 26 de setembro de 2014, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras nos termos do artigo 92.º, e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), a partir do dia 01 de outubro de 2014, pelo período de 18 meses, dos seguintes funcionários:

Cláudia Cristina Lopes Antunes, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional), com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€);

Ermelinda de Jesus Francisco Delgado Dias, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação), com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€);

Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Serviço Social) com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€);

Helena Manuela da Silva Ribeiro da Cruz, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Ciências Sociais — minor Serviço Social), com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€);

Lúcia Paula Martins Domingos, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Relações Humanas e Comunicação organizacional), com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€);

Maria Isabel Justina da Silva, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão de Empresas), com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€);

Marisa Margarida Duque Dias, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Animação Cultural), com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€);

Maria Natália Gaspar, carreira/categoria de assistente técnico para carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação), com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única (1 201,48€).

13 de novembro de 2014. — A Chefe de Divisão Planeamento e Coordenação Estratégica, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo,* por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 18 de outubro de 2013.

308228648

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 13091/2014

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho (referência D), na carreira/categoria de assistente operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no aviso n.º 9097/2014, no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014, e homologada em reunião de executivo no dia 10 de novembro de 2014, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da freguesia e na respetiva página eletrónica.

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, *Belarmino Silva*.

308232098

FREGUESIA DE NEIVA

Aviso n.º 13092/2014

Manuel Rodrigues Salgueiro, presidente da Junta de Freguesia de Neiva:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, publicita-se:

Na sequência de Procedimento Concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 172, de 6 de setembro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201309/0078 e no Jornal *Público,* de 7 de setembro, todos do ano de 2013; ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado nos termos do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da mesma lei, com os seguintes trabalhadores:

António Miranda de Araújo e António Martins da Costa, com efeitos ao dia 5 de novembro de 2014, com a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro, com vencimento correspondente ao montante de €505 (Quinhentos e cinco euros) que corresponde à 1.ª posição remuneratória do nível 1 da tabela remuneratória única.

6 de novembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Neiva, *Manuel Rodrigues Salgueiro*.

308230801

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBREIRA FORMOSA E ALVITO DA BEIRA

Aviso n.º 13093/2014

Joaquim Ribeiro Farinha, Presidente da União de Freguesia de Sobreira Formosa e Alvito da Beira torna público que, por deliberação da Junta, exarada na ata de reunião de um de outubro de dois mil e catorze, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas.

Assim, nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados podem, durante o período referido, elaborar as suas propostas ou sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta, por carta registada com aviso de receção, ou entregues pessoalmente na sede da Junta ou remetidas por correio eletrónico para o seguinte endereço: jf.sobreiraalvito@gmail.com

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

24 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta, *Joaquim Ribeiro Farinha.*

Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas

Nota justificativa

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Lei n.º º 555/99, de 16 de dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das Autarquias Locais a vigorar a partir de janeiro de 2009, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse publico local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos atos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento de Taxas e Licenças da União de Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem os custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nas suas redações atuais.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas devam obediência a normas legais específicas.

3 — O presente regulamento regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à União de Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira.

Artigo 3.º

Incidência objetiva das taxas

As taxas previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Junta e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento é da União de Freguesias Sobreira Formosa e Alvito da Beira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária prevista no número anterior.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e valor das taxas

A concreta previsão das taxas e a fundamentação económico-financeira para fixação dos respetivos quantitativos constam do Anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas observam os princípios da legalidade, igualdade de acesso e tratamento dos sujeitos passivos, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, beneficiam de isenção ou redução de taxas:

a) Autarquias Locais;

b) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que prossigam, exclusiva ou predominantemente fins científicos ou culturais, de caridade, de assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente;

c) Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;

d) Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais, ou de moradores, fundações públicas ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas;

e) Pessoas singulares, naturais ou residentes no Concelho, em situação de comprovada insuficiência económica ou em que seja reconhecida situação de manifesto interesse social ou familiar.

Artigo 8.º

Competência

Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 9.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas no artigo 7.º carecem de formalização do pedido do interessado, através de requerimento que poderá ser apresentado:

a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão objeto de taxa;

b) Simultaneamente com a formalização da pretensão objeto da taxa.

2 — Previamente à deliberação da Junta de Freguesia de isenção ou redução, deverão os serviços informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.

3 — Concluída a instrução do processo, os interessados devem ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final caso a proposta de decisão lhes seja desfavorável, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Liquidação e pagamento

Artigo 10.º

Pagamento

1 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque ou vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado à "União de Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira", e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado compete à Junta de Freguesia, sem prejuízo de eventual delegação no seu presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e do Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam a pretensão.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações são mensais, devendo o respetivo pagamento ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeitar.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das demais, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 6 (seis) no momento de autorização.

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — As reclamações e impugnações judiciais, aplicam-se as normas do regime geral das taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — A reclamação é deduzida, por escrito, perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

4 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.

5 — Do indeferimento, expresso ou tácito, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento da reclamação.

6 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 3 do presente artigo.

7 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não poderá ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação de utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, a pedido do sujeito passivo, ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de fato ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o município obriga o serviço liquidatário a promover, de imediato, a liquidação adicional, desde que, sobre o fato tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre prescrição, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato e oficiosamente, à restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

4 — Quando o ato de revisão de liquidação for da iniciativa do sujeito passivo, o requerimento deverá conter os elementos necessários para a sua apreciação.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu, se outro prazo não for previsto em lei especial ou regulamento municipal que regule a matéria.

Artigo 15.º

Prescrição

1 — As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.
4 — A aplicação das sanções previstas neste regulamento não isenta o infrator de eventual responsabilidade civil e criminal emergente dos fatos praticados.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Atualização

1 — O valor das taxas pode ser atualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
2 — Sempre que se justifique, os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados para a unidade imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 para a imediatamente inferior no caso contrário.
3 — As taxas poderão ser objeto de atualizações extraordinárias em sede dos orçamentos anuais, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
4 — Mediante proposta da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada e acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira, subjacente ao novo valor e respetiva autorização da Assembleia de Freguesia, poderão ser criadas novas taxas não previstas no presente regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as referidas aprovações.

Artigo 17.º

Publicidade

A União de Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira, disponibilizará em formato papel, em local bem visível na sede da Junta o presente Regulamento para consulta dos interessados.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento e de acordo com a natureza das matérias, são aplicáveis:

a) A Lei Geral da Taxas;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei geral tributária;
d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 20.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 21.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogada a Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia.
2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são ainda revogadas todas as disposições constantes de Regulamentos que sejam contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Norma transitória

1 — As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os atos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.
2 — As isenções e reduções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respetiva validade.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Fundamentação económica e financeira das taxas

Nota Introdutória

As autarquias locais deparam-se, atualmente com a necessidade de fundamentar, do ponto de vista económico e financeiro, as taxas praticadas, conforme previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, relativa ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
As taxas das autarquias locais são tributos que resultam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.
O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
As taxas da freguesia incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, previstas no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 — O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 1/2 horas.

$$½ \text{ hora} \times vh + ct$$

4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.
5 — Os valores constantes anteriormente são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, previstas no anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o quadruplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 35 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Classe A (Companhia): taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B (Fins Económicos): 120 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe E (Caça): 120 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe G (Potencialmente Perigosos): 300 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da Classe H (Perigosos): 400 % da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde

a: área do terreno (m^2)
i: percentagem aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

2 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times i \times a + d$$

onde:

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
a: área ocupada;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

3 — As taxas pagas pela abertura de sepulturas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:

$$TAS = tme \times vh \times ct$$

onde:

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocação, etc.);

4 — Os valores previstos anteriormente são atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados e termos de justificação administrativa — € 3,00
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) — + 50 %
Atividade ruidosa (al. *c*), n.º 3, artigo 16.º:

1.º dia — 27,00€
Dias seguintes — 5,00 €

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo (canídeo e gatídeo) — 0,75 €
Licenças:

Categoria A (companhia) — 5,00 €
Categoria B (fins económicos) — 6,00€
Categoria C (fins militares) — Isento
Categoria D (investigação cientifica) — Isento
Categoria E (caça) — 6,00 €
Categoria F (guia) — Isento
Categoria G (potencialmente perigosos) — 15,00 €
Categoria H (perigosos) — 20,00€
Categoria I (gato) — 5,00 €

ANEXO III

Cemitérios

Concessão de Terrenos — 600,00 €
Abertura de Sepulturas — 60,00 €
Abertura de Sepultura dupla — 120,00€
Anéis para sepulturas — 100,00€

ANEXO IV

Lojas

Loja n.º 1 padaria — 65,00€
Loja n.º 2 talho — 90,00€
Armazém — 265,00€

208229782

UNIÃO DAS FREGUESIAS TAMEL (SANTA LEOCÁDIA) E VILAR DO MONTE

Edital n.º 1062/2014

Brasão, bandeira e selo

David Vilas Boas, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte, concelho de Barcelos. Torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte, concelho de Barcelos, tendo em conta o Parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses de 15 de maio de 2014, que foi aprovado, sob proposta da Junta de Freguesia na sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia em 22/09/2014.

Brasão: escudo de prata mundo crucífero de azul realçado a ouro e torre de vermelho aberta frestada e lavrada de ouro, encimada por uma cadeia de negro, alinhados em faixa; em campanha um monte de três cômoros de verde, firmado. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMEL (SANTA LEOCÁDIA) E VILAR DO MONTE".
Bandeira: vermelha. Cordões e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.
Selo: nos termos do art.º 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda: "União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte".

10 de novembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *David Vilas Boas*.

308224127

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 13094/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 03 de novembro 2014, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 6818/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99 de 23 de maio de 2013, foi autorizada a celebração do seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Luísa Arlinda Pereira Barradas, para o exercício de funções de Técnico Superior. De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea *b*) do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2014), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente a 2.ª Posição, Nível Remuneratório 15, da Carreira de Técnico Superior.
A presente contratação produz efeitos no dia a seguir à publicação deste aviso.

11 de novembro de 2014. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

308232405

TEATRO MUNICIPAL DE FARO — SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Aviso n.º 13095/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que na sequência da autorização vertida na deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06/11/2014, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 14 (catorze) postos de trabalho, conforme referências infra discriminadas, constantes do mapa de pessoal, para 2014 do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontre nas condições previstas nos n.os 8 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal à aplicável o disposto na lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de ora em diante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de ora em diante designada por Portaria, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

3 — Nos termos do determinado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal da Região do Algarve (AMAL) sobre a existência de pessoal em sistema de requalificação nos municípios que integram aquela Comunidade, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, para os postos de trabalho a ocupar e, efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ter sido respondido que: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara -se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

5 — Local de trabalho: Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, sito na horta das Figuras, E. N. 125, 8005-518 Faro.

6 — Postos de trabalho: 14 postos de trabalho, com a seguinte caracterização, em conformidade com o mapa de pessoal para 2014, do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados de acordo com as seguintes referências:

Referência A — 1 Técnico Superior, na área funcional de Teatro/dança/estudos artísticos/multimédia, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de atuação da respetiva unidade orgânica. O responsável por esta área tem a responsabilidade de gerir aquela que é considerada a área nuclear da atividade do teatro, música e dança. Compete-lhe a pesquisa de espetáculos e propostas artísticas que circulam no território nacional, bem como a produção artística internacional contemporânea, de modo a construir anualmente a programação. É ainda da sua responsabilidade a programação do Serviço Educativo, assegurando sempre uma articulação coerente com a programação dirigida ao público em geral. Decide e propõe as atividades da estrutura do ponto de vista artístico e criativo, área sobre a qual deverá ter autonomia. Deverá deter um conhecimento aprofundado da produção artística contemporânea nacional e internacional, bem como conhecimentos gerais da história do Teatro, Música e da Dança. Conhecedor das tecnologias de informação e multimédia. Domínio da língua inglesa, conhecimentos de francês e castelhano. Disponibilidade para deslocações em Portugal e no estrangeiro e boa capacidade de negociação. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência B — 1 Técnico Superior, na área de Gestão, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de atuação da respetiva unidade orgânica. Responsável por todo o planeamento e implementação das várias ações no âmbito das estratégias de promoção e divulgação da programação e das atividades desenvolvidas pela estrutura, garantindo que a mensagem que se pretende passar, chega à comunidade que a envolve e ao público-alvo. Responsável pela gestão e atualização do sítio da Internet, páginas em redes sociais e envio de newsletters digitais. Responsável também pela angariação de mecenato ou patrocínios, bem como pelo estabelecimento de parcerias e protocolos que potenciem a divulgação da atividade da estrutura. Coordena o contacto com os órgãos de comunicação social. Responsável pelas ações de relações públicas externas e internas. Gere o processo de reclamações e de avaliação da satisfação do utilizador. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência C — 1 Técnico Superior, na área de Gestão, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de atuação da respetiva unidade orgânica. Área de gestão de toda a estrutura, responsável por toda atividade administrativa e pela gestão do sistema de qualidade ao abrigo da norma ISO 9001. Define e assegura a execução dos orçamentos em articulação com a direção geral e a direção artística/programação. Responsável pela organização da contabilidade e pela gestão de recursos humanos da estrutura. Deverá estar familiarizado com o POCAL e a contabilidade autárquica, bem como com a organização de recursos humanos do Município de Faro; responsável pela tesouraria e pelo fundo de maneio.

Referência D — 1 Técnico Superior, na área de produção e tecnologias da música/Eng.º Eletrotécnico/Mecânico/Acústico, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de atuação da respetiva unidade orgânica. Responsável por toda a equipa técnica e condições técnicas da estrutura, com destaque para a área cénica. Coordena as diferentes áreas técnicas (luz, som, cenografia, carpintaria, serralharia, guarda-roupa, adereços, maquinistas, direção de cena, etc.) assegurando sempre o resultado final dos espetáculos. Supervisiona a construção (quando se dá o caso), montagem e funcionamento dos diferentes elementos técnicos que integram um espetáculo. Responsável por elaborar os mapas de trabalho semanais da equipa técnica. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência E — 1 Técnico Superior, na área de Economia, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de atuação da respetiva unidade orgânica. Responsável pela articulação dos diferentes setores da estrutura, no contexto da preparação e apresentação dos vários espetáculos, ao nível de elaboração de contratos e preparação de toda a logística de apoio. Cabe-lhe assegurar os processos de contratação de modo a cumprir o orçamento definido pela área da programação, assim como a coordenação entre a gestão, os técnicos, os artistas e toda a estrutura. Assegura a execução de todos os procedimentos necessários ao nível da logística de suporte dos espetáculos, nomeadamente, reserva de alojamentos, marcação de refeições, deslocações, acompanhamento de artistas, emissão de licenças, etc. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência F — 1 Assistente técnico, na área de assistente de produção, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica. Atende todos os utentes da estrutura na marcação ou reserva de bilhetes para os espetáculos, efetuando a respetiva venda. É indispensável o domínio do software de gestão de bilhética existente na estrutura, bem como ter conhecimentos da língua inglesa. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados. Prestar serviço como operadora de bilheteira.

Referência G — 1 Assistente técnico, na área de bilheteira, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica. Apoia toda a parte logística e de operacionalização das tarefas da produção, de modo a assegurar que tudo está em ordem à chegada dos artistas e para o início de cada montagem de espetáculo. Assegura o atendimento dos vários visitantes e de todas as chamadas telefónicas, encaminhando-as

para os serviços respetivos, conforme os assuntos a tratar, nas horas normais de expediente. Assegura ainda, em colaboração com a vigilância, sempre que necessário, o controle de entradas e saídas de pessoas pela entrada de artistas e técnicos, sobretudo nos dias de espetáculo. Atende todos os utentes da estrutura na marcação ou reserva de bilhetes para os espetáculos, efetuando a respetiva venda. É indispensável o domínio do software de gestão de bilhética existente na estrutura, bem como ter conhecimentos da língua inglesa. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados. Prestar serviço em substituição da operadora de bilheteira.

Referência H — 2 Assistentes técnicos, na área de técnico de luz, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica. Técnico especializado que trabalha com equipamentos de iluminação cénica, quer em termos de montagem, quer em termos de execução de espetáculos. Opera as entradas dos diversos efeitos de luz durante um espetáculo, seguindo as deixas do guião previamente definidas pelo encenador, coreógrafo ou responsável artístico pelo mesmo, em coordenação com o desenhador de luz (quando não é o próprio). Pode implicar, em alguns casos, a operação, a partir da mesa de luz, de entrada de slides ou projeções. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência I — 1 Assistente técnico, na área de secretariado/receção, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade. Desempenha as funções de caráter burocrático, de apoio aos vários setores da estrutura, nomeadamente, receção, envio e registo de correspondência, contactos telefónicos, organização da agenda da administração e direção, organização e gestão de arquivos. Deve acompanhar de perto todo o processo de contratação de artistas, de modo a assegurar que toda a documentação relativa aos contratos está pronta atempadamente. Assegura o atendimento dos vários visitantes e de todas as chamadas telefónicas, encaminhando-as para os serviços respetivos, conforme os assuntos a tratar, nas horas normais de expediente. Assegura ainda, em colaboração com a vigilância, sempre que necessário, o controle de entradas e saídas de pessoas pela entrada de artistas e técnicos, sobretudo nos dias de espetáculo. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência J — 1 Assistente técnico, na área de secretariado/receção/bilheteira, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade. Execuções de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica. Assegura o atendimento dos vários visitantes e de todas as chamadas telefónicas, encaminhando-as para os serviços respetivos, conforme os assuntos a tratar, nas horas normais de expediente. Assegura ainda, em colaboração com a vigilância, sempre que necessário, o controle de entradas e saídas de pessoas pela entrada de artistas e técnicos, sobretudo nos dias de espetáculo. Atende todos os utentes da estrutura na marcação ou reserva de bilhetes para os espetáculos, efetuando a respetiva venda. É indispensável o domínio do software de gestão de bilhética existente na estrutura, bem como da língua inglesa e conhecimentos de francês e castelhano. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados. Presta serviço como operadora de bilheteira.

Referência K — 1 Assistente operacional, na área de eletricista, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas. Execuções de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica, podendo comportar esforço físico. Responsável pela montagem e manutenção elétrica, tanto da área de palco, como de todo o edifício. Pode ser chamado a prestar serviço em qualquer dos setores da estrutura que impliquem materiais elétricos (luminotécnica, sonoplastia, substituição de lâmpadas nos camarins, etc.). Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência L — 1 Assistente operacional, na área de vigilância, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas. Execuções de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica, podendo comportar esforço físico. Vela pela segurança da estrutura, seus equipamentos e funcionários, controlando entradas e saídas, sobretudo fora do horário normal de expediente, e portanto quando já não está a rececionista ao serviço. Nos dias de espetáculo apoiam também a frente de casa. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados vela pela segurança da estrutura, seus equipamentos e funcionários, controlando entradas e saídas, sobretudo fora do horário normal de expediente, e portanto quando já não está a rececionista ao serviço. Nos dias de espetáculo apoiam também a frente de casa. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

Referência M — 1 Assistente operacional, na área de limpeza, com a seguinte caracterização constante no mapa de pessoal: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas. Execuções de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da unidade orgânica, podendo comportar esforço físico.

Assegura a manutenção diária das condições de higiene da estrutura, e em particular da zona do palco e camarins em dias de ensaios, montagens e espetáculos. Disponibilidade para trabalhar por turnos, à noite, fins de semana e feriados.

6.1 — Perfil de competências pretendido:

Orientação para os resultados;
Orientação Para o serviço público;
Inovação e qualidade;
Orientação de recursos.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores, detentores de um vínculo público previamente constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da LTFP ou que se encontrem na situação prevista no artigo 62.º, n.º 13, aditado à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais a todas as referências: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos — Nível Habilitacional:

Referência A — Licenciatura na área de teatro/dança/estudos artísticos/multimédia;
Referências B e C — Licenciatura na área de Gestão;
Referência D — Licenciatura na área de produção e tecnologias de música/Eng.º eletrotécnico/mecânico/acústico;
Referência E — Licenciatura na área de economia;
Referências F, G, H, I e J — 12.º ano;
Referências K, L, e M — escolaridade obrigatória.

7.3 — O procedimento concursal não admite a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8 — Impedimentos de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posição Remuneratória: De acordo com o estabelecido no n.º 3 artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, de todos os campos do formulário tipo de candidaturas, disponível em www.teatromunicipaldefaro.pt, da indicação expressa do procedimento a que se candidata, datado e assinado podendo ser entregues pessoalmente no Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, sito na Horta das Figuras, E.N. 125, 8005-518 Faro, ou remetido por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a mesma morada, em envelope fechado, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações finalizadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

b) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, à data da abertura do presente procedimento concursal, e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, categoria, posição e nível remuneratório auferido nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato executou atividades idênticas ao do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada portaria.

g) Caso se verifique a não existência de avaliação em algum dos anos, por razões não imputáveis ao candidato é-lhe atribuída pontuação a definir em ata de critérios nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

13 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos, que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções no Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados.

14 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da referida portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea *c*) do n.º 12 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

16 — A apresentação de documento falso determina a exclusão, bem como participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou criminal.

17 — Métodos de seleção:

17.1 — Obrigatórios: Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do n.º 1 do artigo 6.º da referida Portaria, são adotados como métodos de seleção obrigatórios, consoante se encontrem ou não a executar atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação Psicológica destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

17.2 — No recrutamento de candidatos que estejam, na carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas;

b) Entrevista de Avaliação das Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17.3 — Os métodos referidos no ponto 17.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, a efetuar no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes nesse caso os métodos previstos para os restantes candidatos e constantes no ponto 17.1.

18 — Métodos de seleção facultativos: Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria será, ainda, utilizado, como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção.

19 — A Avaliação Curricular, com a ponderação de 50 % incide especificamente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas, considerando os seguintes fatores:

a) Habilitação académica;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional;
d) Avaliação do Desempenho.

19.1 — A Avaliação curricular (AC) é expressa numa escala da 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

20 — A Prova de conhecimentos (PC),com a ponderação de 50 % visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A prova teórica de conhecimentos reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, com a duração de 90 minutos, com consulta de legislação sem anotações e em suporte de papel.

A prova de conhecimentos versará sobre os seguintes diplomas:

Legislação comum a todas as referências:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Legislação para as referências A a E:

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública e Decreto Regulamentar, n.º 18/2009, de 4 de setembro que procede à adaptação aos serviços da administração autárquico o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública.

Legislação para a referência:

Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valometria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

20.1 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21 — Entrevista de Avaliação das Competências ou Avaliação Psicológica terá a ponderação de 30 %, conforme o caso.

22 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a ponderação de 20 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, evidenciados pelo candidato durante a interação estabelecida com o júri.

22.1 — A Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista é determinado, nos termos da alínea *a*), do n.º 7 do artigo 18.º da Portaria, da seguinte forma: A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos

parâmetros a avaliar. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

23 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final o que não compareçam à realização de método de seleção, para cuja realização haja sido convocado.

24 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, obtida através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais, nos seguintes termos:

$$CF = 0{,}50AC + 0{,}30EAC + 0{,}20EPS$$

$$CF = 0{,}50PC + 0{,}30AP + 0{,}20EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

26 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção é afixada em local visível e público nas instalações do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.teatromunicipaldefaro.pt

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações do referido Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.teatromunicipaldefaro.pt

28 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos: Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas em por ofício registado.

29 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos no que à lista de ordenação final diz respeito, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

30 — O recrutamento efetua -se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

31 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco, Vereador da Câmara Municipal de Faro.

1.º Vogal efetivo: Dr. Marco António Gonçalves Lopes, Chefe de Divisão de Cultura, Museus, Arqueologia e Restauro, da Câmara Municipal de Faro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Faro;

1.º Vogal suplente: Dra. Sandra Cristina Marques Martins, Chefe de Unidade de Bibliotecas e Arquivos, da Câmara Municipal de Faro (dirigente intermédio de 3.º grau), que substitui o 1.º Vogal efetivo;

2.º Vogal suplente: Dra. Margarida Cristina da Costa Jesuíno, Técnica superior da área de jornalismo a exercer funções no Serviço de Comunicação, Imagem, Eventos e Juventude, da Câmara Municipal de Faro, que substitui o 2.º Vogal efetivo.

32 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página eletrónica do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, por extrato, a partir data da publicitação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República.*

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, *Paulo Jorge Neves dos Santos*.

308241697

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750